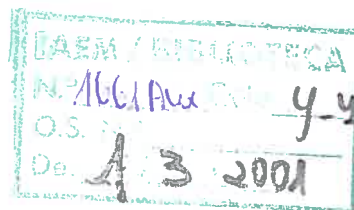


INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS MILITARES

CURSO DE ESTADO MAIOR

1999-2001



TRABALHO INDIVIDUAL DE LONGA DURAÇÃO

DOCUMENTO DE TRABALHO

O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A FREQUÊNCIA DO CURSO NO IAEM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOUTRINA OFICIAL DO EXÉRCITO PORTUGUÊS.

O TEXTO CORRESPONDE A FREQUÊNCIA DO CURSO NO IAEM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOUTRINA OFICIAL DO EXÉRCITO PORTUGUÊS.

**A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO EXÉRCITO – SENTIDO
DA EXISTÊNCIA DAS REGIÕES MILITARES E SUAS
IMPLICAÇÕES NA ESTRUTURA SUPERIOR DO EXÉRCITO**

João Carlos Vaz Ribeiro do Amaral Brites
Maj CAV

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
I. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL-REGIÕES MILITARES	4
I.1. As Origens de Região Militar	4
I.2. Divisão do Reino	7
I.3. Organização Territorial de 1926–1977	8
I.3.1. Reorganização de 1926–1929	8
I.3.2. Reorganização de 1937	10
I.3.3. Reorganização de 1958–1961	12
I.3.4. Reorganização de 1970–1977	16
I.4. Ponto de Situação	17
II. A ESTRUTURA ACTUAL	19
II.1. As razões	19
II.2. Enquadramento Legal	20
II.3. Missão do Exército	21
II.4. Níveis de Autoridade	21
II.5. Comando do Pessoal	22
II.6. Comando da Logística	22
II.7. Comando da Instrução	23
II.8. Órgãos de Implantação Territorial	24
II.8.1. Comandos Territoriais–Regiões Militares	24
II.8.2. Comando das Tropas Aerotransportadas	25
II.8.3. Unidades, estabelecimentos e órgãos territoriais	26
II.8.4. Campos de Instrução	27
II.9. Comando Operacional das Forças Terrestres	27
II.10. Unidades da Componente Operacional	27
II.10.1. Unidades de natureza operacional	27
II.10.2. Grandes Unidades de natureza operacional	28
III. ANÁLISE CRÍTICA DA ESTRUTURA ACTUAL	29

III.1. Níveis de Autoridade	29
III.2. Comandos Territoriais–Regiões Militares	30
III.3. Comando das Tropas Aerotransportadas	31
III.4. Mobilização	31
IV. VISÃO ESTRATÉGICA DE EMPREGO DO EXÉRCITO	32
V. MODALIDADES DE ARTICULAÇÃO	35
V.1. Modalidade de Articulação 1	35
V.2. Modalidade de Articulação 2	36
CONCLUSÕES	38
PROPOSTA	40
BIBLIOGRAFIA	i
ANEXOS	v
A – “QUATRO GRANDES ÉPOCAS”	A-1
B – “EVOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL – DAS ORIGENS À IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA”	B-1
C – “DIVISÃO DO REINO DE 1836”	C-1
D – “BASES PARA A REORGANIZAÇÃO DE 1911”	D-1
E – “BASES PARA A REORGANIZAÇÃO DE 1926”	E-1
F – “LEI DA ORGANIZAÇÃO DO EXÉRCITO 1:960”	F-1
G – “ORGANIZAÇÃO GERAL DO EXÉRCITO DE 1959”	G-1
H – “REGIÕES MILITARES DE 1960”	H-1
I – “REGIÕES MILITARES DE 1962”	I-1
J – “REGIÕES MILITARES DE 1970”	J-1
L – “REGIÕES MILITARES DE 1972”	L-1
M – “ESTRUTURA SUPERIOR DE 1976”	M-1
N – “ESTRUTURA ACTUAL”	N-1
O – “OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO – LOGÍSTICOS”	O-1
P – “ÓRGÃOS REGIONAIS DE APOIO DE SERVIÇOS”	P-1
Q – “QUADRO DAS RELAÇÕES ENTRE OS DIFERENTES NÍVEIS DE AUTORIDADE”	Q-1
R – “EXÉRCITO DEFENDE SISTEMA MISTO DE ORGANIZAÇÃO”	R-1
S – “OS CENÁRIOS DE ACTUAÇÃO E RESPECTIVA PRIORIDADE E PROBABILIDADE”	S-1
T – “OUTROS EXÉRCITOS”	T-1
U – “MODALIDADE DE ARTICULAÇÃO 1”	U-1
V – “MODALIDADE DE ARTICULAÇÃO 2”	V-1



INTRODUÇÃO

Os últimos tempos têm sido palco de rápidas e profundas alterações como jamais aconteceram.

A reconfiguração do sistema internacional, findo o período das antigas clivagens e afrontamentos ideológicos, tem no fenómeno da globalização dos mercados e das economias um elemento essencial das modernas relações entre os Estados.

O ritmo acelerado da mudança na conjuntura internacional e os factores de instabilidade que persistem a nível político, económico, social e militar, configuram permanentes desafios à segurança internacional. Queremos com isto dizer que os riscos a que os Estados estão expostos, terão menos a ver com a eventualidade de uma agressão militar (possibilidade a não afastar por completo), e mais com as eventuais consequências negativas que poderão decorrer de perturbações a diferentes níveis, geradas pelos diversos fenómenos de instabilidade.

No mundo de hoje a necessidade de segurança tem como consequência o empenhamento das nações na projecção de estabilidade além fronteiras materializada no aumento de missões de paz e humanitárias, corporizando assim uma estratégia de acção que valoriza o instrumento militar em apoio da política externa do Estado.

Para a política de defesa nacional é fundamental a existência de um Exército permanente, moderno e eficaz, mas capaz de crescer por mobilização, de acordo com as disponibilidades dos recursos humanos e económicos, adequado à realidade social nacional, responsável também pela componente terrestre de defesa militar e apto a intervir em qualquer ponto do território nacional. O Exército deve constituir, assim, também um corpo gerador de forças através da conjugação de acções de recrutamento, instrução, de apoio e de treino.



É neste contexto generalizado de mudança e de internacionalização das questões de segurança e defesa, fruto do desenvolvimento tecnológico, que nos propomos analisar e dissertar sobre o tema ***“A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército”***.

Muitos trabalhos, foram e estão a ser realizados abordando a organização territorial do Exército; contudo, abstraímos-nos conscientemente deles e aceitámos o desafio de desenvolver um trabalho pessoal e inovador no âmbito da divisão da estratégia que diz respeito à concepção e utilização dos meios.

Perante tão importante, actual e interessante tema, urgia *“restabelecer a missão”*, pelo que considerámos tarefa essencial dirigir a nossa análise para a macro-estrutura, interrogando-nos sobre se, no actual contexto, faz ou não sentido existirem Regiões Militares – questão fulcral e finalidade última deste trabalho.

Para o desenvolvimento do nosso trabalho estabelecemos como pressuposto, à partida, que o Ministério da Defesa Nacional e o Estado-Maior-General das Forças Armadas, mantêm a actual estrutura, de acordo com os Decretos-Lei que os regem.

Assim o corpo principal irá ser estruturado em cinco capítulos.

O primeiro capítulo, no qual se procurará determinar a origem da Região Militar, irá ter por base a investigação histórica dos princípios que estiveram na génese da organização territorial das sucessivas reorganizações, até 1977, bem como a análise da legislação mais relevante das épocas retratadas.

O segundo, analisará a reorganização de 1993, através da legislação em vigor, com incidência nos Órgãos Centrais de Administração e Direcção, Órgãos de Implantação Territorial, e na Componente Operacional do Sistema de Forças.

O terceiro capítulo consistirá numa análise crítica da actual estrutura, da qual surgirão pontos fracos que designaremos por disfunções.

O quarto capítulo constituirá a base de partida para a concepção de modalidades de articulação, e embora não seja linear transpor para Portugal soluções adoptadas por outros países, com realidades culturais, tradições distintas, recursos e dimensão diversos dos nossos. afluiremos as organizações territoriais de alguns Exércitos Europeus, na perspectiva de extrair eventualmente ensinamentos aplicáveis à situação nacional.

No quinto, e último capítulo, para o qual contribuiram as opiniões colhidas em entrevistas realizadas a personalidades de valor intelectual inquestionável, apresentaremos as modalidades de articulação, suas vantagens e inconvenientes.

Finalizaremos este trabalho com a apresentação das conclusões e da proposta que, em nosso entender, melhor servirá o Exército Português neste novo século.



I. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - REGIÕES MILITARES

É na história militar de Portugal – normalmente dividida em grandes épocas¹, marcadas por acontecimentos políticos, sociais e económicos, que condicionaram toda a actividade e a própria orgânica das instituições militares – que podemos encontrar o embrião da organização militar, na qual se inserem as Regiões Militares.

I. 1. As Origens de Região Militar²

Em Portugal o conceito de Região Militar foi sinónimo de defesa militar. Ainda que de uma forma rudimentar, na primeira época assistimos já a uma organização territorial do reino.

Na altura, a sociedade baseava-se sobretudo no vigor das *“instituições aristocráticas, essencialmente militares, e no ardor belicioso duma nobreza, cuja hierarquia, reconhecida pelo rei, era mais ou menos determinada pela soma dos bens territoriais dos seus membros”*³.

Os *ricos-homens*, eram grandes proprietários rurais com jurisdição própria sobre as suas terras, em quem o rei delegava o governo militar e civil de grandes regiões chamadas de «*terras*». Senhores de couto e honra, de *pendão*⁴ e *caldeira*⁵, simbolizavam a autoridade. Viviam nos castelos, com guarnições próprias e todos os meios de guerra.

Os *infanções*, nobreza de segundo grau eram, depois dos ricos-homens, os que dependiam directamente do rei e ocupavam cargos palatinos; nem sempre senhores de terras dispunham igualmente de jurisdição própria, embora em menor grau que os ricos-homens.

¹ Ver Anexo A “QUATRO GRANDES ÉPOCAS”.

² O conceito de Região Militar surgiu na Suécia com Gustavo Adolfo (séc. XVII). Tinha por finalidade gerar recursos humanos e materiais para alimentar uma intervenção prolongada do Exército que se encontrava em acção fora do território.

³ Carlos Selvagem (Capitão), *Portugal Militar*, pg. 3.

⁴ Insígnias privativas, símbolo de autoridade e poder de alistarem, como chefes natos das suas terras, os seus vassalos para a guerra.

⁵ Bordada no pendão, sinal da abundância de meios para os manterem.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Os *simples cavaleiros* e *escudeiros*, vivendo na dependência do rei ou dos ricos-homens, constituíam o melhor e o mais numeroso elemento das hostes reais ou mesnadas. Por fim, o povo livre, abrangia duas classes – os *cavaleiros-vilões* e a *arraia-miúda*, e a *peonagem*.

Esta hierarquia de classes, ilustra bem a importância que tinha o serviço de guerra e como era vital a organização da defesa.

O reino dividia-se em *terras* – grandes regiões administrativas, militares e judiciais confiadas aos *ricos-homens*. Por sua vez, estas terras eram divididas em *distritos* ou *condados*, confiados a nobres de menor grau.

Dispersas pelo reino haviam os burgos, cidades ou vilas, que o rei eregia, por meio de cartas de foral, em *concelhos* ou *municípios*.

Sendo a guerra o primeiro dos deveres e sinal de homem livre, as forças militares do reino eram constituídas pelas *mesnadas* ou *lanças* – dirigidas pelos *ricos-homens* – e pela *hoste real*, que incorporava, além das tropas privativas do soberano, as tropas municipais de cavalo e de pé que os *concelhos* deveriam fornecer à coroa.

Esta simples e rudimentar organização territorial permitia, perante a dificuldade de fazer chegar as ordens aos locais desejados, a imediatividade das acções de defesa. Para isso, existiam regionalmente unidades e meios e a capacidade de os utilizar, através da delegação de autoridade.

Como supremo chefe civil e militar, o rei comandava as tropas convocadas, seguindo-se-lhe o mais alto posto militar – o de *alferes-mor* – que, geralmente exercia o comando da hoste.



Na rudimentar hierarquia militar do tempo, havia ainda os *adaís*⁶, os *almogaves*⁷ e, por fim os *almocadéns*⁸.

Além destes postos e cargos, havia ainda outras altas entidades militares, privativas de comandos territoriais, que eram os *fronteiros-mores*⁹, os *fronteiros*¹⁰ e os *alcaldes-mores*¹¹.

Assim, sucedeu, por exemplo no século XIV, durante a terceira campanha de D. Fernando (1381-1384) com a nomeação dos fronteiros para Olivença, Elvas, Portalegre, Beja e Vila Viçosa. Posteriormente, em 1384, assistimos à nomeação de “*fronteiro do Alentejo o bravo Nuno Álvares*”¹² que, na sua marcha por Almada, Setúbal, Montemor, Évora e Estremoz, procedeu ao levantamento das tropas necessárias para travar a invasão de Castela na fronteira alentejana. Entre Sousel e Fronteira, no sítio pantanoso dos Atoleiros, deu-se então a batalha de encontro.

Assistimos já nesta época a uma descentralização da acção de comando. À volta do rei, chefe supremo, “*além da sua própria hoste, reuniam-se as mesnadas dos ricos-homens, que eram integradas pelos infanções, cavaleiros e escudeiros, cavaleiros-vilões e, finalmente, pela peonagem dos concelhos*”¹³. Os fronteiros constituíam os comandos territoriais.

Estes aspectos gerais da organização militar reflectiam a especificidade da realidade portuguesa: de uma lado, as ofensivas impostas pela permanência dos árabes na Península, que se prolongará até 1492; do outro, as necessidades defensivas em consequência desse mesmo facto, da existência de uma costa marítima extensa e da permanente ameaça representada pela vontade hegemónica de Castela.

⁶ Posto já muito honroso, a que cumpria comandar os troços de tropa destacados para algumas correrias, indo na vanguarda da hoste, à frente dos almogaves.

⁷ Guerreiros escolhidos pela sua coragem e aptidão militar.

⁸ Também chamados *coudéis das peodas*, que enquadravam a gente solta de pé e deviam ser peritos e esforçados na guerra, e conhecer os caminhos, vaus dos rios, passos dos montes, todo o País.

⁹ Capitães de grandes zonas fronteiriças, competindo-lhes a defesa permanente.

¹⁰ Capitães das praças fronteiriças, dependentes directamente do rei ou de um fronteiro-mor.

¹¹ Competia-lhes defender o castelo e tê-los sempre bem provido de gente, armas e munições.

¹² Ferreira Martins (General), *História do Exército Português*, pg. 74.

¹³ Fernando Pereira Marques, *Exército mudança e modernização na primeira metade do século XIX*, pg.25.



Desde esta primeira época e até à implantação da república a 5 de Outubro de 1910 a organização territorial passou por sucessivas reformas e reorganizações¹⁴, determinadas por factos de natureza estratégica, social, política e económica.

I. 2. Divisão do Reino

No que concerne à divisão do reino, ela tem origem nas antigas Comarcas definidas pelas Ordenações Afonsinas em 1444. O reino dividia-se em Governos das Armas das Províncias de Trás-os-Montes, Entre Douro e Minho, Estremadura, Beira, Alentejo e Reino do Algarve. As atribuições do **Governador das Armas** eram em tudo semelhantes às do anterior cargo de **fronteiro-mor**. No entanto, esta divisão iria sofrer alterações.

A anterior divisão militar do reino em *Províncias* apresentava algumas deficiências:

- os diferentes governos militares não estavam em harmonia uns com os outros, no que respeita à extensão do território que cada um abrangia;
- não tinham em consideração a divisão administrativa, o que era prejudicial.

Em 1836, enquanto decorria em Espanha uma luta feroz¹⁵, Portugal empregava todos os meios ao seu alcance, para fazer respeitar a inviolabilidade do território português, e manter a tranquilidade pública, necessária para o desenvolvimento do sistema constitucional e estabilidade do poder político.

Assim, o Visconde de Sá da Bandeira propôs um Decreto, no qual o reino de Portugal e as Ilhas Adjacentes, passou a estar dividido em dez distritos, denominados Divisões Militares.

Esta nova divisão do Reino, permitiu uma maior unidade de acção entre as diferentes autoridades, principalmente em *“tempos de crise, em que muitas vezes é preciso desenvolver*

¹⁴ Ver Anexo B “EVOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL – DAS ORIGENS À IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA”.

¹⁵ Entre absolutistas e constitucionalistas, na disputa do trono.



*prontamente uma grande energia*¹⁶. Assistimos a uma maior aproximação à divisão administrativa, pretendendo-se com a divisão militar garantir a integridade do território e a descentralização da acção do comando.

O mesmo Decreto definia igualmente as competências dos Comandantes de Divisão, a localização dos Quartéis-Generais e a composição do Estado-Maior das respectivas Divisões¹⁷ e, que até ao período de 1926-1977 que de seguida passamos a analisar, sofreu alterações significativas.

I.3. ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DE 1926-1977

No período 1926-1974, o Exército foi objecto de três reorganizações fundamentais, correspondentes a outras tantas situações particulares do contexto político-militar: a primeira em 1926-29, logo após a implantação da ditadura militar; a segunda em 1937, na fase de consolidação do *Estado Novo* e após a assunção na pasta da Guerra por Oliveira Salazar, já então Presidente do Conselho de Ministros e Ministro dos Negócios Estrangeiros; e a terceira, em 1958-61, quando se tornaram evidentes as preocupações do Governo com a soberania portuguesa no ultramar.

I.3.1. Reorganização de 1926-1929

Por altura do movimento militar de 28 de Maio de 1926, o Exército encontrava-se profundamente marcado pela intervenção na 1ª Guerra Mundial nos Teatros de França e África, para os quais tinha sido necessário mobilizar numerosos efectivos.

Logo após o golpe de 28 de Maio, o Exército inicia a sua reorganização.

¹⁶ Ordem do Exército, 7 de Dezembro de 1836.

¹⁷ Ver Anexo C "DIVISÃO DO REINO DE 1836".

A reorganização de 1926-1929, embora mantendo a concepção e fundamentos da legislação de 1911¹⁸, pretendeu ser uma correcção ponderada daquele enquadramento legislativo, a partir da análise da situação política, social, económica e financeira do país e também dos ensinamentos colhidos na nossa intervenção na 1ª Guerra Mundial¹⁹, visando a constituição de um Exército de campanha compatível com as necessidades de guerra moderna.

Como refere o preâmbulo do Decreto-Lei 11:856, urgia estabelecer novas bases²⁰, porque a experiência de quinze anos demonstrou que o preconizado no Decreto de 25 de Maio de 1911 nunca chegou a ser rigorosamente implementado.

É definido então o novo dispositivo da Organização Territorial do Exército (OTE). Segundo o Decreto de 25 de Maio de 1911, o território encontrava-se dividido em oito circunscrições de Divisão de composição uniforme, dispondo de elementos para a mobilização. Portanto, cada Divisão mobilizava outra grande unidade do mesmo escalão.

Com o Decreto-Lei 11:856, o território passou a compreender quatro Regiões Militares (RM) (sedes de comando no Porto Iª, Coimbra IIª, Tomar IIIª e Évora IVª de acordo com previsíveis zonas de operações) e um Governo Militar de Lisboa²¹, de desigual composição, devendo cada uma mobilizar os elementos que os seus recursos permitissem. Nos Açores e na Madeira passavam a existir também Governos Militares.

Como alteração conceptual de fundo, a OTE tornou-se independente do controlo e emprego das unidades mobilizáveis, quando anteriormente as circunscrições militares tinham

¹⁸ Ver Anexo D "BASES PARA A REORGANIZAÇÃO DE 1911".

¹⁹ Mobilização e acção do CEP – Corpo Expedicionário Português.

²⁰ Ver Anexo E "BASES PARA A REORGANIZAÇÃO DE 1926".

²¹ Resultante da fusão do governo entrincheirado com o comando da 1ª Divisão.



responsabilidades administrativas e operacionais²². A fim de garantir a rapidez da mobilização, a convocação das classes de reserva passou a ser feita por simples Decreto do Poder Executivo, sem prévia aprovação do Congresso. Ao mesmo tempo que se verificou uma elevada redução de unidades, foram criadas algumas forças operacionais terrestres, entre as quais: uma Brigada de Cavalaria; Batalhões de Caçadores e de Ciclistas, na arma de Infantaria; novos Grupos de Artilharia de Campanha e contra-aeronaves e Baterias de defesa móvel costeira, na arma de Artilharia.

Atendendo à *“circunstância de sermos um país pequeno com um vasto domínio colonial”*²³, esta reorganização pretendeu garantir que uma parte do Exército fosse organizado e preparado por forma que o seu empenhamento pudesse ser rápido e eficaz. Foi ainda atribuída ao Exército Metropolitano a tarefa de fornecer ao Exército Colonial os elementos de que este necessitasse.

I.3.2. Reorganização de 1937

A reorganização de 1937 veio alterar profundamente a organização anterior e estabelecer conceitos que permaneceriam em vigor durante cerca de quarenta anos.

A organização militar do país *“tem por fim essencial a manutenção da integridade do território e a defesa da soberania do Estado. São seus elementos constitutivos o exército e a armada”*²⁴. Contrariava-se assim o anterior conceito de Defesa alargado a todos os sectores da vida a nacional.

Os Exércitos metropolitano e colonial são perfeitamente definidos.

²² De 1884 a 1926, adoptou-se, o princípio da constituição permanente da grande unidade mista – a Divisão – exercendo o comandante funções de comando de tropas e territoriais, dispondo apenas dum Estado-Maior.

²³ Decreto nº 11:856, OE, 1ª Série, nº 8, pg.323.

²⁴ Art.º 1, Lei nº 1:960, 1 de Setembro de 1937.



Mantendo a divisão militar do território de 1929, foi reduzido o número de unidades com vista a garantir que cada unidade constituída em tempo de paz fosse uma realidade viva²⁵.

A divisão militar do território metropolitano tinha por finalidade:

- *“a descentralização da acção do Ministério da Guerra, em especial quanto a administração, disciplina e justiça;*
- *a preparação e a execução das operações de recrutamento, instrução e mobilização militares;*
- *a preparação e execução das medidas relativas à defesa aérea do território;*
- *o exercício do comando superior das tropas nas respectivas áreas e a execução das missões que às mesmas incumbem”*²⁶.

Os limites de cada Região Militar eram fixados tendo em consideração factores de ordem estratégica e de mobilização e, tanto quanto possível, deveriam coincidir com a divisão político-administrativa do território.

Os Comandantes das RM, Oficiais Gerais, dependiam directamente do Ministro da Guerra, perante quem respondiam *“pela disciplina, administração e eficiência das forças militares e órgãos territoriais que lhe estejam subordinados”*²⁷ e pela segurança militar da zona sobre a qual exerciam jurisdição.

A organização territorial tinha por finalidade, em harmonia com o preconizado na Lei 1:960²⁸, o recrutamento, a instrução dos mancebos, a formação de quadros e a preparação e

²⁵ Neste sentido, foi desenvolvido um importante esforço de reapetrechamento do Exército baseado sobretudo em material de origem alemã, o que não impediu que, à data de início da 2ª Guerra Mundial, fosse evidente a precaridade dos meios à disposição das Forças Armadas. São realizados pela primeira vez, em Outubro de 1937, no Alentejo manobras do Exército, com um efectivo de cerca de 12.000 homens.

²⁶ Art.º 8, Lei nº 1:960, 1 de Setembro de 1937.

²⁷ Artº 30.º, Lei nº 1:960.

²⁸ Ver Anexo F “LEI DA ORGANIZAÇÃO DO EXÉRCITO 1:960”.



execução das medidas necessárias à constituição de forças e ainda as relativas à mobilização militar.

Durante o período de 1939 a 1945 – 2ª Guerra Mundial – as preocupações do Exército, face ao estatuto de neutralidade assumido por Portugal, viraram-se para a formação de unidades que, como forças expedicionárias, foram enviadas não só para os Açores e Madeira, mas ainda para Angola, Moçambique e Cabo Verde.

No que concerne ao Ultramar, esta reorganização marcou o início do processo de integração dos dois Exércitos, o metropolitano e o colonial.

No início dos anos 50, e até 1958, a actividade do Exército concentrou-se, praticamente, na formação, preparação e treino das unidades constituídas para a satisfação dos compromissos internacionais. De 1952 até 1958, realizaram-se no Campo de Instrução Militar de Santa Margarida, manobras nacionais anuais, complementadas, em 1957 e 1959, pela nossa participação em manobras da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) na Alemanha.

As previsíveis situações de luta armada desencadeadas por movimentos de guerrilha no Ultramar assumiram, a partir de 1958, uma crescente importância nas reformas que então se pretendiam introduzir no Exército.

I.3.3 Reorganização de 1958-1961

Esta veio concretizar e materializar alguns estudos desenvolvidos desde o início da década de 50, que visavam actualizar e estruturar o Exército em novos moldes susceptíveis de lhe conferirem as condições necessárias para poder responder às diversas solicitações.



No seguimento da publicação do Decreto-Lei nº 42 564²⁹ de 7 de Outubro de 1959, na sequência da criação do departamento da Defesa Nacional (1950) e do estabelecimento das normas gerais da organização da Nação para o tempo de guerra, ao Ministério do Exército foram cometidas as atribuições de superintender, em todo o território nacional, na preparação, mobilização e administração das forças terrestres, e de intervir, na parte a que estas respeitava, no planeamento geral das operações da responsabilidade do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) e dos comandos operacionais seus subordinados. O Chefe de Estado-Maior do Exército (CEME), o mais importante e imediato colaborador do ministro, passa a ser o verdadeiro chefe técnico-militar do Exército, superintendendo no EME e nos órgãos de direcção e execução dos serviços, bem como nos comandos das RM e Comandos Territoriais Independentes. A OTE regia-se por disposições de 1937. De então para cá *“verificou-se uma evolução muito pronunciada dos diversos factores influentes na organização militar. Entre eles destacam-se o enorme progresso nos meios de comunicação e de transporte e as exigências cada vez mais prementes de coordenação, de rendimento e de eficiência dos meios disponíveis”*³⁰.

Importava colocar a OTE de harmonia com os princípios de efectiva unidade, em todo o território nacional. A OTE integra-se na organização territorial do conjunto da Nação e é uma para todo o território nacional, sendo constituídas cinco RM e sete Comandos Territoriais Independentes (CTI)³¹:

²⁹ Que concretizou as missões cometidas ao Exército e os princípios gerais da sua organização e a nova estrutura dos órgãos centrais do Ministério, estabeleceram-se novas prescrições legais sobre o importante problema da organização territorial do Exército (OTE) definindo-se as normas gerais da sua estrutura e funcionamento. Ver Anexo G “ORGANIZAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DE 1959”.

³⁰ Preâmbulo, Decreto-Lei nº 43 351, 24 de Novembro de 1960.

³¹ Ver Anexo H “REGIÕES MILITARES DE 1960”.



- a Região Militar, com sede em Lisboa, denominada Governo Militar de Lisboa, abrangendo a zona envolvente da capital;
- a 1ª Região Militar, abrangendo a parte norte do território metropolitano continental, com sede no Porto;
- a 2ª Região Militar, abrangendo a parte sul do território metropolitano continental, com sede em Tomar;
- a 3ª Região Militar com sede em Angola, abrangendo os territórios de Angola e S. Tomé e Príncipe;
- a 4ª Região Militar, abrangendo o território de Moçambique, com sede em Lourenço Marques, actual Maputo;
- e, os Comandos Territoriais Independentes dos Açores, da Madeira, de Cabo Verde, da Guiné, do Estado da Índia, de Macau e de Timor.

Passados cerca de dois anos, com o Decreto-Lei nº 44 190, de 16 de Fevereiro de 1962³², voltou a ser criada a RM com sede em Évora. Foram constituídas seis Regiões Militares e oito Comandos Territoriais Independentes, a saber:

- a Região Militar denominada Governo Militar de Lisboa, com sede nesta;
- a 1ª Região Militar, com sede no Porto;
- a 2ª Região Militar, com sede em Tomar;
- a 3ª Região Militar, com sede em Évora;
- a Região Militar de Angola, com sede em Luanda que compreendia cinco Comandos Territoriais;

³² Ver Anexo I "REGIÕES MILITARES DE 1962".

- a Região Militar de Moçambique, com sede em Lourenço Marques (Maputo) que compreendia três Comandos Territoriais;
- e, relativamente aos Comandos Territoriais Independentes é incluído o de S. Tomé e Príncipe.

Neste período, os comandantes das RM e dos CTI, dependiam do Ministério do Exército, por intermédio do CEME, para efeitos de preparação, administração e disciplina dos elementos sob o seu comando. Competia-lhes cooperar na preparação e execução, segundo as directivas do CEME; comandar e administrar todos os elementos das forças terrestres existentes nas respectivas áreas; garantir com carácter permanente, a protecção militar terrestre dos elementos do Exército localizados na área respectiva; e preparar, de acordo com as directivas superiores, operações terrestres.

Assim, tendo em consideração que o Exército tinha por missão fundamental cooperar, como força militar terrestre, na manutenção da liberdade, integridade e independência da Nação, a OTE:

- assegurava a defesa terrestre do território nacional metropolitano e ultramarino contra qualquer agressão externa ou interna;
- cooperava com as forças navais e aéreas, em especial na defesa da costa e do espaço aéreo;
- colaborava em actividades relacionadas com o desenvolvimento e progresso dos territórios nacionais, em particular no que se refere ao ultramar, servindo como elemento civilizador e educador das populações indígenas.

As sucessivas alterações da divisão territorial tiveram igualmente a finalidade de assegurar o rápido e eficiente exercício do comando.



I.3.4. Reorganização de 1970-1977

Dez anos após a publicação do Decreto-Lei nº 43 351, de 24 de Novembro de 1960, diploma que fixou a organização territorial do Exército, houve a necessidade de descentralizar os encargos de instrução e de comando que recaíam sobre a RM com sede em Tomar. A 11 de Maio de 1970, o Decreto-Lei nº 203/70, definiu a nova divisão territorial³³. As regiões passaram a designar-se pelos nomes, tendo sido criada a RM com sede em Coimbra. A Região Militar de Évora, integrava o Comando Militar da Praça de Elvas e o Comando Territorial do Algarve com sede em Faro.

Em 1972 com o Decreto-Lei nº 257, de 28 de Julho, manteve-se a anterior OTE³⁴, havendo contudo a preocupação de uma maior aproximação à divisão administrativa.

Como refere o Decreto-Lei nº 949/76 de 31 de Dezembro, com o fim das guerras ultramarinas e consequente processo de descolonização e a promulgação da Constituição da República enformada por novos princípios, houve a necessidade de se alterar a Organização Geral do Exército, à luz das novas missões³⁵. No que diz respeito à OTE, o território passou a estar dividido em quatro RM (a do norte com sede no Porto, a de Lisboa com sede na capital e com a designação de Governo Militar, a do centro com sede em Coimbra e a do sul com sede em Évora) e duas Zonas Militares (ZM) (a dos Açores e Madeira), na dependência do CEME. Tinham por missão fundamental:

- comandar e administrar, as unidades e órgãos de execução dos serviços do Exército;
- preparar e executar as operações de instrução e mobilização do pessoal militar;
- planejar e executar a actividade operacional das forças sob o seu comando;

³³ São constituídas sete RM e oito CTI: a RM de Lisboa; a do Porto; a de Coimbra; a de Tomar; a de Évora; a de Angola; e a de Moçambique. Ver Anexo J "REGIÕES MILITARES DE 1970".

³⁴ Ver Anexo L "REGIÕES MILITARES DE 1972".

³⁵ Compete ao Exército, para além das definidas no Anexo G "ORGANIZAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DE 1959", colaborar no apoio da política externa portuguesa.



- planear e executar as actividades a desenvolver de acordo com as missões que lhes fossem cometidas, relativas à colaboração do Exército nas tarefas de reconstrução nacional.

Eram responsáveis pela segurança e disciplina das unidades, órgãos de execução de serviços e outros órgãos do Exército situados nas respectivas áreas territoriais, mesmo que dependentes de outros comandos.

Com o Decreto-Lei nº 187/77 de 4 de Maio, pretendeu-se transformar o Exército numa força eficiente e apto a desempenhar a sua missão, pelo que procedeu-se à extinção, alteração e constituição de algumas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (UU/EE/OO), mantendo-se inalteráveis as quatro RM e as duas ZM.

I.4. Ponto de Situação

No final deste primeiro capítulo em que passámos em revista as principais reorganizações de que foi objecto o Exército e, antes de analisarmos a estrutura actual, consideramos importante fazer um ponto de situação segundo três perspectivas – estrutural, operacional e genética.

Apesar do progresso dos meios de comunicação, fruto do desenvolvimento tecnológico, a OTE teve sempre por base a Região Militar. Sob a perspectiva estrutural, foi sempre entendida como um escalão intermédio, essencial para a descentralização da acção de comando. Os sucessivos reajustamentos por que passaram as Regiões Militares tiveram por finalidade uma efectiva aproximação à divisão administrativa, para que se conseguisse uma maior unidade de acção.

No que diz respeito à perspectiva operacional, ao conceito de Região Militar esteve sempre associado o de defesa contra qualquer agressão vinda do exterior através do estabelecimento de planos operacionais. O facto de localmente dispor de meios humanos e materiais permitia a

imediatividade das acções. Garantia-se desta forma a integridade territorial mas também a preparação e execução de operações relativas ao recrutamento, instrução e mobilização e, promovia-se o desenvolvimento e o progresso dos territórios metropolitano e colonial.

A vocação genética das Regiões Militares foi usada por nós, nos anos 60 e 70 deste século, durante a Guerra de África, tendo o dispositivo territorial da época constituído, organizado e instruído a grande maioria dos efectivos que actuaram nos três Teatros de Operações ultramarinos.



II. A ESTRUTURA ACTUAL

Antes de nos debruçarmos sobre a actual estrutura do Exército instituída em 1993 através do Decreto-Lei nº 50/93, importa deter-mo-nos sobre os motivos que a determinaram.

II. 1. Razões

As primeiras foram de ordem interna. De uma forma geral, a sua necessidade decorreu do sobredimensionamento das Forças Armadas motivado pelas Campanhas de África 1961-1974, e da inadequação apresentada pela reorganização de 1976. Com o Decreto-Lei nº 949/76, pretendeu-se introduzir algumas alterações na estrutura superior do Exército³⁶, no entanto não foram publicadas quaisquer normas regulamentares, tendo sido por isso, na nossa opinião, uma reorganização incompleta. A falta de estabilidade interna, a preocupação política direccionada para o desenvolvimento económico, social, cultural do país e a pouca relevância atribuída aos assuntos relativos à Defesa Nacional, poderão ter condicionado a reorganização.

Para além destas, existiram outras de ordem externa. Neste âmbito, a queda do Muro de Berlim em 1989 determinou o encerrar do período histórico nascido com a Conferência de Yalta e o fim do sistema bipolar cujos protagonistas eram os EUA e a URSS. Ainda neste quadro, o Conceito Estratégico da OTAN³⁷, estabeleceu novas orientações para os seus sistemas de forças, que apontava para a sua redução e ao mesmo tempo pretendia uma maior mobilidade estratégica e maior flexibilidade de actuação. Assim, tornou-se inevitável uma reorganização nas Forças Armadas.

³⁶ Ver Anexo M "ESTRUTURA SUPERIOR DO EXÉRCITO DE 1976".

³⁷ Aprovado a Novembro de 1991, em Roma. Nos termos do novo conceito de estruturação de forças, a Aliança aponta para uma cooperação internacional acrescida e mais forças multinacionais.



II. 2. Enquadramento legal

Aprovado o programa do XII Governo Constitucional e com a Lei nº 111/91, Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, designada por LOBOFA, estavam criadas as condições para a definição e concepção de um «novo» Exército. Desta lei decorreram as leis orgânicas do EMGFA e dos Ramos, razão pela qual constituiu um acto fundamental para a reorganização das Forças Armadas, uma vez que foi a grande directriz de todo o processo reorganizativo.

Entre outros aspectos, estabeleceu uma nova estrutura organizacional comum para os ramos das Forças Armadas, um novo conjunto de competências para os Chefes de Estado-Maior dos Ramos e determinou os princípios gerais a observar na nova organização – eficácia e racionalização. A LOBOFA estabelece ainda que a organização, em tempo de paz ou permanente, das Forças Armadas deve permitir uma transição para os estados de guerra com o mínimo de alterações possível. É portanto a partir de uma estrutura que vem de 1976, desajustada face à LOBOFA, que se construiu um «novo» Exército. A sua lei orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 50/93 que por sua vez foi regulamentado por várias portarias e decretos regulamentares³⁸. No que diz respeito à divisão territorial militar, procurou-se uma maior aproximação da divisão administrativa nacional, mas *“também o pragmatismo dos recursos a afectar à defesa nacional”*³⁹.

Em relação à estrutura superior do Exército, pretendeu-se conseguir o mais eficaz exercício das acções de comando e direcção e uma melhor gestão dos recursos. Para tal, as tarefas ligadas ao planeamento foram separadas das de direcção e execução, cabendo ao Estado-Maior do Exército (EME) as primeiras e aos Comandos Funcionais e Territoriais o desempenho do

³⁸ Decretos-Regulamentares: nº 42/94, 43/94, 44/94, 45/94, 46/94, 47/94, 48/94. Portaria nº 616/93.

³⁹ Preâmbulo do Decreto-Lei nº 50/93, 26 de Fevereiro.

segundo conjunto de tarefas, tendo sido seleccionadas três áreas específicas: Pessoal, Logística e Instrução. Em suma, pretendeu-se um Exército permanente, estruturado e dimensionado para o cumprimento da sua missão.

II.3. Missão do Exército

Cabe ao Exército, cooperar, de forma integrada, na defesa militar da República, através da realização de operações terrestres. Compete-lhe ainda a satisfação de missões no âmbito dos compromissos internacionais assumidos, bem como missões de interesse público.

II.4. Níveis de Autoridade

Norteados-se pelos princípios da racionalização e da eficácia, já aludidos, conjugados com o carácter funcional dos órgãos de administração e direcção estabelecidos pela LOBOFA (Art.º 12º), foram definidos três níveis de autoridade, como refere o Art.º 3º do Dec-Lei nº 50/93, a partir dos quais os elementos da estrutura do Exército se vão relacionar:

- **autoridade Hierárquica** – corresponde ao exercício do comando completo e verifica-se sem prejuízo de outras dependências que sejam estabelecidas;
- **autoridade Funcional** – caracteriza-se pela natureza funcional do vínculo hierárquico entre o comando funcional e elementos subordinados responsáveis pela execução de uma parte essencial ao cumprimento da missão e permite difundir normas e ordens e exercer competência disciplinar;
- **autoridade Técnica** – tipo de autoridade que permite a um titular difundir normas de natureza especializada, sem que tal inclua competência disciplinar.

Vejamos então a estrutura implementada no Exército⁴⁰, descrevendo sumariamente as suas competências e as dependências que foram estabelecidas.

⁴⁰ Ver Anexo N “ESTRUTURA ACTUAL”.



II.5. Comando do Pessoal

Tem por competência “assegurar as actividades inerentes ao pessoal, ao tratamento da documentação do Exército e à documentação militar...”⁴¹. Neste conjunto de actividades integram-se o recrutamento, a convocação e a mobilização, a administração do pessoal, a justiça e a disciplina, o moral e bem-estar, o apoio social e religioso, o tratamento da documentação do Exército e também do património militar. O comandante do Pessoal mantém a designação tradicional de Ajudante-General do Exército (AGE).

Exerce autoridade funcional, na área de pessoal, sobre o Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE), os Centros de Recrutamento (CR), os Centros de Classificação e Selecção (CCS), o Presídio Militar (PM), os Museus Militares, a Banda do Exército, o Arquivo Geral do Exército, o Arquivo Histórico-Militar e a Biblioteca do Exército. As Casas de Reclusão, os Centros de Mobilização e as Bandas e Fanfarras Militares, são órgãos na dependência técnica deste comando funcional. Presta apoio administrativo aos Tribunais Militares Territoriais (TMT).

II.6. Comando da Logística

Visa “assegurar as actividades do exército no domínio da administração dos recursos materiais e financeiros ...”⁴². Este comando funcional é responsável por um conjunto de actividades onde se incluem, a obtenção de equipamentos e materiais, a manutenção do material, a gestão dos transportes, o apoio sanitário ao Exército, a construção e manutenção de infra-estruturas, a administração dos recursos financeiros, a superintendência nos Estabelecimentos Fabris do Exército e no Instituto Geográfico do Exército, a requisição de bens, serviços e instalações, o apoio logístico a forças exteriores ao Exército e a participação nas

⁴¹ Art.º 1º, Decreto-Regulamentar nº 44/94, 2 de Setembro.

⁴² Art.º 16º, Decreto-Regulamentar nº 44/94.



actividades de investigação, desenvolvimento e produção de novos materiais. O Comandante da Logística é um general designado por Quartel-Mestre-General (QMG).

Os Depósitos Gerais, os Estabelecimentos Fabris do Exército, as Messes do Exército, o Hospital Militar Central, os Hospitais Militares Regionais e os Centros de Saúde e, outros órgãos de apoio de serviços de apoio geral, estão sob a sua dependência funcional. Estão sob a sua dependência técnica os Centros de Finanças, os Centros de Telecomunicações Permanentes, as Secções de Infra-Estruturas Militares e as Secções de Inspecção de Alimentos dos comandos territoriais e a Escola Militar de Electromecânica (EMEL).

II.7. Comando da Instrução

*“Assegura o ensino e a instrução do pessoal do Exército ...”*⁴³. Actividades como a formação e a qualificação de oficiais e sargentos, a formação de praças de especialidades mais técnicas e o ensino são da responsabilidade deste comando. Os Estabelecimentos de Ensino Militar (ESE, AM, IAEM), os Estabelecimentos Militares de Ensino (IO, IMPE, CM), as Escolas Práticas, os Centros de Instrução de âmbito nacional, a Escola do Serviço de Saúde Militar e a Escola Militar de Electromecânica, estão na sua dependência funcional.

Dependem tecnicamente do Comando da Instrução:

- a Escola de Tropas Aerotransportadas;
- os Campos de Instrução;
- as Carreiras de Tiro.

⁴³ Art.º 44º, Decreto-Regulamentar nº 44/94, 2 de Setembro.



II.8. Órgãos de Implantação Territorial

São “os que visam a organização e o apoio geral do Exército ...”⁴⁴.

Compete-lhes cumprir o seguinte conjunto de tarefas: instrução, convocação e mobilização de pessoal; aprontamento e manutenção de forças operacionais; apoio administrativo-logístico; e, missões de interesse público.

Compreendem:

- os Comandos Territoriais;
- o Comando das Tropas Aerotransportadas;
- as Unidades, os Estabelecimentos e os Órgãos territoriais;
- os Campos de Instrução.

II.8.1. Comandos Territoriais-Regiões Militares⁴⁵

Segundo o Decreto-Regulamentar nº 47/94, são órgãos que visam assegurar, de acordo com a divisão territorial, a descentralização da acção do comando por parte do Chefe de Estado-Maior do Exército (CEME), podendo, quando adequado, ser-lhes atribuídas missões e meios operacionais.

Comandam as unidades, estabelecimentos e órgãos, nas áreas de jurisdição definidas pela Portaria nº 616/93 do Ministério da Defesa Nacional (MDN). Esta acção de comando restringe-se à superintendência nos aspectos de segurança, disciplina e administração da justiça nas U/E/O pertencentes a outros comandos. São responsáveis por preparar e executar a instrução e as operações de convocação, mobilização e requisição, conforme a legislação e as directivas superiores, gerir os recursos humanos que lhe são atribuídos, garantir a segurança das infra-

⁴⁴ Art.º 17º, Decreto-Lei nº 50/93, 26 de Fevereiro

⁴⁵ Constituem comandos territoriais, o Governo Militar de Lisboa, as Regiões Militares Norte e Sul, as Zonas Militar dos Açores e da Madeira e o Campo Militar de Santa Margarida.



estruturas militares na sua área, colaborar nas acções desenvolvidas pelos serviços do Estado e naquelas que se relacionem com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Os comandantes dos Comandos Territoriais são oficiais gerais que dependem do CEME. Sobre os Comandos Territoriais há ainda a considerar que, de acordo com a actual lei orgânica (Art.º 18º), integram elementos de Estado-Maior e elementos de apoio de serviços das áreas de pessoal, de engenharia, de transmissões, de material, de informática, de intendência, de inspecção de alimentos, de transportes e de finanças, que mantêm a dependência técnica do respectivo comando funcional.

A Região Militar Centro é extinta, passando o território a dispor de duas regiões militares (a do norte com sede no Porto e a do sul com sede em Évora), um Governo Militar (com sede em Lisboa) e duas ZM (a dos Açores com sede em Ponta Delgada e a da Madeira com sede no Funchal).

II.8.2. O Comando das Tropas Aerotransportadas

É um comando de natureza territorial que abrange as unidades e infra-estruturas militares sob a sua responsabilidade, necessárias para formar, aprontar e manter as tropas aerotransportadas. As suas competências, para além de garantir os estados de prontidão e prazos de disponibilidade superiormente estabelecidos para a Brigada Aerotransportada Independente (BAI), são em tudo semelhantes ao sub-parágrafo anterior.

O comandante é um oficial general na directa dependência do CEME. Dependem hierarquicamente do Comando das Tropas Aerotransportadas a Área Militar de S. Jacinto e a Escola de Tropas Aerotransportadas.



II.8.3. Unidades, estabelecimentos e órgãos territoriais

As unidades territoriais são os elementos da estrutura que formam, aprontam e mantêm as forças operacionais, convocam, mobilizam e organizam outras forças, tendo em vista a satisfação das necessidades do Exército para o sistema de forças nacional. O Regimento mantém-se como a unidade territorial base.

São também unidades territoriais as Escolas Práticas e os Centros de Instrução.

Os estabelecimentos territoriais são os elementos da estrutura do Exército cuja atribuição genérica se relaciona com o ensino ou com a logística de produção. Neste conjunto há a considerar:

- estabelecimentos Militares de Ensino (IO, CM e IMPE);
- estabelecimentos de Ensino Militar (ESE, AM e IAEM);
- estabelecimentos Fabris do Exército (MM, OGFE, LMPQF e OGME).

Os órgãos territoriais são os elementos da estrutura aos quais incumbe prestar apoio de serviços a outros elementos do Exército. São os seguintes:

- o Centro de Finanças Geral;
- o Centro de Informática do Exército;
- o Jornal do Exército;
- outros órgãos administrativo-logísticos⁴⁶;
- os órgãos regionais de apoio de serviços⁴⁷.

⁴⁶ Ver Anexo O "OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO-LOGÍSTICOS".

⁴⁷ Ver Anexo P "ÓRGÃOS REGIONAIS DE APOIO DE SERVIÇOS".



II.8.4. Campos de Instrução

Os Campos de Instrução são áreas que contêm infra-estruturas militares necessárias à condução de exercícios táticos, de fogos reais e outras actividades de instrução. Compete-lhes disponibilizar as áreas de treino e instrução e planejar e dirigir a utilização daquelas.

II.9. Comando Operacional das Forças Terrestres

É, em tempo de paz, o principal comando da estrutura operacional do Exército, tendo como competências *“estudar e planejar o emprego de forças que incumbe ao Exército aprontar e manter, planejar e conduzir o treino operacional dessa forças, planejar e empregar forças e meios em situações de calamidade pública e em missões de interesse público”*⁴⁸. Em estados de excepção ou de guerra, exerce o comando operacional sobre os comandos operacionais subordinados ao COFT e sobre as forças e meios que lhe forem atribuídos. Em tempo de paz, exerce o comando operacional sobre as grandes unidades operacionais ou outras colocadas na sua dependência. O I CE⁴⁹ e o CAL, são os comandos subordinados ao COFT existem em ordem de batalha, sendo activados quando necessário.

II.10. Unidades da Componente Operacional

II.10.1. Unidades de natureza operacional

São as *“forças aprontadas pelos elementos da estrutura territorial cuja finalidade principal visa o cumprimento de missões operacionais”*⁵⁰.

⁴⁸ Art.º 2, Decreto-Regulamentar nº48/94, 2 de Setembro.

⁴⁹ Previsto no Decreto-Regulamentar supracitado, mas soubemos, embora não tivéssemos tido acesso a qualquer documentação, que o mesmo foi extinto.

⁵⁰ Art.º 16, Decreto-Regulamentar nº48/94.



II.10.2. Grandes Unidades de natureza operacional

São escalões de forças que integram unidades operacionais, dispondo de uma organização equilibrada de elementos de comando, de manobra e de apoio que lhes permitem efectuar o treino operacional e conduzir operações independentes. São grandes unidades de natureza operacional: a BMI, a BLI, a BAI e as três BDT⁵¹ (Norte, Centro e Sul).

Compete às grandes unidades: planejar e executar as acções operacionais e apoio logístico das suas forças de acordo com as ordens e directivas superiores; garantir a instrução colectiva do seu pessoal, o treino das suas subunidades e a manutenção do respectivo material e equipamento; actuar em qualquer ponto do território nacional, conduzindo acções independentes ou integrando um comando de escalão superior; e, participar em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito dos compromissos internacionais⁵² assumidos pelo país.

⁵¹ As Brigadas de Defesa Territorial, dispõem de um núcleo permanente em ordem de batalha, sendo as suas unidades levantadas, quando necessário por mobilização.

⁵² Forças do Exército "NATO ASSIGNED", resultante das "FORCE TABLES" do ACE 2000, a BAI faz parte das Rapid Reaction Forces (RRF) e a BMI das Augmentation Forces (AUF).



III. ANÁLISE CRÍTICA DA ESTRUTURA ACTUAL

Os elementos da estrutura territorial, na sua grande maioria, encontram-se na dependência hierárquica dos Comandos Territoriais ou de natureza territorial, são as mesmas unidades, estabelecimentos e órgãos que estão na dependência funcional e/ou técnica dos Comandos que constituem os Órgãos Centrais de Administração e Direcção (OCAD)⁵³ e, algumas delas contribuem ainda com unidades operacionais para a componente operacional do sistema de forças, constituindo uma «teia» muito complexa de dependências.

III.1. Níveis de Autoridade

Sob o ponto de vista estrutural a primeira disfunção que descortinámos prende-se, em nosso entender, com a criação e colocação ao mesmo nível hierárquico, das Regiões e Zonas Militares (ou comandos de natureza territorial) e dos Órgãos Centrais de Administração e Direcção⁵⁴ e ainda a consequente definição de três níveis de autoridade – a autoridade hierárquica, funcional e técnica – que regulam o relacionamento entre os diversos elementos. Parece-nos relativamente fácil delimitar o primeiro e último níveis, não sucedendo o mesmo com o segundo. Foi assim definido um nível de autoridade – a funcional – que, como vimos no anterior capítulo, inclui a difusão de ordens e competência disciplinar no que à sua área funcional diz respeito. Na nossa opinião, a Directiva nº167/97 de 2 de Maio do CEME⁵⁵, surgiu com a intenção de clarificar melhor as relações entre os diferentes níveis de autoridade estabelecidos no Decreto-Lei nº 50/93, mas subsiste ainda uma relativa indefinição de competências.

⁵³ Existem assim, excluindo o COFT, quatro cadeias de comando: Territorial; Instrução; Logística; e, Pessoal. Todas elas com competência disciplinar que converge no General CEME.

⁵⁴ Em entrevista realizada em 5 de Setembro ao General GML, pareceu-nos comungar da mesma opinião.

⁵⁵ Ver Anexo Q “QUADRO DAS RELAÇÕES ENTRE OS DIFERENTES NÍVEIS DE AUTORIDADE”.



À partida, a solução poderá passar, em nosso entender, pela extinção do nível de autoridade funcional, mantendo-se a hierárquica e a técnica⁵⁶, o que simplificaria a complexa «teia» de dependências.

III.2.Comandos Territoriais-Regiões Militares

Os Comandos Territoriais-Regiões Militares⁵⁷ são entendidos como um escalão intermédio entre o Regimento e o Comando do Exército. À partida, afigura-se difícil, caso aquele escalão intermédio não existisse, o exercício do comando por parte do CEME de tão significativo número de UU/EE/OO. Mas o mesmo não se verifica ao nível das RM, em que a mesma directiva (nº167/97) é elucidativa quanto ao número de unidades que hierarquicamente dependem daqueles comandos⁵⁸. Uma das soluções consistirá, eventualmente, em agrupar, por afinidades, unidades, estabelecimentos e órgãos na dependência hierárquica dos respectivos comandos funcionais.

Para a satisfação das missões de interesse público, no que diz respeito à ligação ao Serviço Nacional de Protecção Civil em situações de calamidade pública, ao apoio às autoridades civis na melhoria da sua qualidade de vida e na preservação do ambiente, caso não existam os Comandos Territoriais-Regiões Militares, a quem cometer estas tarefas? Uma vez que os pedidos são efectuados ao COFT e os executores são normalmente as Regiões Militares.

Trata-se, em nosso entender, de um escalão importante para o comando das unidades localizados nas respectivas áreas de jurisdição, para superintender nos aspectos de segurança,

⁵⁶ Opinião também partilhada pelo General CEME, em entrevista efectuada a 22 de Setembro. O Tenente-Coronel Inf Martins Ribeiro, em entrevista realizada a 2 de Novembro, considerou apenas a existência do nível de autoridade técnica.

⁵⁷ Ver Anexo R "EXÉRCITO DEFENDE SISTEMA MISTO DE ORGANIZAÇÃO".

⁵⁸ Numa análise puramente matemática, por exemplo, dependem do Governador Militar de Lisboa, cerca de cinquenta UU/EE/OO, do comandante da RMN trinta e sete, e do comandante da RMS vinte e nove.



disciplina e administração da justiça, para preparar e executar as operações de convocação e mobilização e para promover os assuntos relativos às servidões militares, obras e património.

Contudo, as Regiões Militares poderão ser aliviadas quanto ao número de unidades, estabelecimentos e órgãos que estão sob a sua autoridade hierárquica.

III.3. Comando das Tropas Aerotransportadas

Este comando de natureza territorial tem competências muito idênticas às das Regiões Militares, embora sem área de jurisdição definida. Parece-nos ter sido um Comando necessário no período da transição dos Pára-Quedistas da Força Aérea para o Exército, não se vislumbrando actualmente razão para a sua existência. Assim, a Escola de Tropas Aerotransportadas poderá passar a ser um Centro de Instrução de Aerotransportados e a Área Militar de S. Jacinto poderá evoluir para um Regimento de Infantaria⁵⁹.

III.4. Mobilização

A reorganização de 1993, extinguiu a Região Militar Centro. No entanto, o Dispositivo, Encargos Operacionais e Categorização de Forças para o ano 2000⁶⁰ prevê o levantamento da BDTC, cometendo a responsabilidade da ordem de batalha do comando daquela Brigada ao Governo Militar de Lisboa e das suas subunidades às Regiões Militares Norte e Sul. Em nosso entender, parece-nos desnecessária⁶¹ a existência desta Brigada. Em caso de efectiva necessidade, temos a possibilidade de gerar uma «segunda» BMI, uma «segunda» BAI e uma «segunda» BLI.

⁵⁹ Opinião partilhada pelo Gen CEME em entrevista realizada em 22 de Setembro.

⁶⁰ Sistema de Forças Nacional de 1997.

⁶¹ Na entrevista realizada a 22 de Setembro ao General CEME, considerou que a BDTC estava a mais.



IV. VISÃO ESTRATÉGICA DE EMPREGO DO EXÉRCITO

Nos primeiros anos da década de noventa foram evidentes as mudanças profundas e radicais na conjuntura internacional e o que era a sua configuração bipolar. O antagonismo que caracterizou as relações Leste/Oeste deu lugar a condições para o diálogo e para a cooperação.

Após a implosão da ex-União Soviética e da consequente extinção do Pacto de Varsóvia, a Europa continua ainda a atravessar uma fase de transformação, procurando adaptar-se às novas concepções de segurança e de defesa. Apesar da tendência para a formação de grandes espaços, do respeito pelos direitos humanos e da preservação ambiental, assistimos hoje, à valorização do direito à autodeterminação, ao surgimento de movimentos fragmentários onde transparecem as especificidades culturais, religiosas e étnicas, acompanhadas por manifestação de ódios e sentimentos exacerbados expressos em patamares de violência inimagináveis na viragem do século. O ritmo acelerado da mudança na conjuntura internacional e os factores de instabilidade que persistem a nível político, económico, social e militar, configuram permanentes desafios à segurança internacional. Há ainda que acrescentar as assimetrias de desenvolvimento Norte/Sul, as tensões sociais capazes de gerarem movimentos migratórios descontrolados, os radicalismos étnicos, religiosos e ideológicos, a par da emergência dos litígios territoriais e dos nacionalismos. O terrorismo internacional, os atentados ecológicos e as acções de rotura do aprvisionamento de recursos vitais são também ameaças a terem que ser tidas em conta. A par de todos estes fenómenos, o narcotráfico, merece atenção especial, quer pela sua dimensão, quer pelos efeitos devastadores que pode representar para a sociedade. Deste modo, a protecção da paz e a preservação da segurança tem de considerar todas estas ameaças, as quais não constituindo, na sua maioria, uma ameaça militar convencional, são diversificadas e geograficamente disseminadas.

No actual contexto de interdependências face ao quadro de ameaças e riscos que se perfilam, é recomendável dispor de um núcleo permanente de forças com significativa capacidade de projecção, elevado grau de prontidão, flexíveis, para além de se ter de assegurar a sua interoperabilidade com forças e meios das alianças e organizações internacionais de que Portugal faz parte, cada vez com maior credibilidade.

No mundo de hoje a necessidade de segurança tem como consequência o empenhamento das nações na projecção de estabilidade além fronteiras materializada no aumento de missões de paz e humanitárias, corporizando assim uma estratégia de acção que cada vez mais valoriza o instrumento militar em apoio da política externa.

São missões das Forças Armadas e para as quais o Exército coopera de forma integrada através da realização de operações terrestres: assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externas; a participação na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), União Europeia (UE) e Forças Europeias; o apoio à política externa do Estado; e as (outras) missões de interesse público⁶². Estas missões têm uma estreita ligação com as ameaças e riscos que num dado momento impendem sobre o Território Nacional (TN).

Não se vislumbra, de momento, uma ameaça militar credível a Portugal⁶³. Contudo, deve continuar a manter-se uma capacidade militar dissuasora de ameaças potenciais (defesa dos interesses vitais), no entanto a actual situação torna provável um maior emprego das Forças Armadas em geral e, do Exército em particular em outros cenários.

⁶² Satisfação dos compromissos nacionais e internacionais assumidos; Apoio ao Serviço Nacional de Protecção Civil, inclusivamente em situações de calamidade pública que não justifiquem a suspensão de direitos; Apoio às autoridades civis, para a satisfação das necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações; e, a preservação do ambiente. Exército Português – Missão Restabelecida <http://www.exercito.pt/exercito/missoes/exmis.htm>.

⁶³ Ver Anexo S "OS CENÁRIOS DE ACTUAÇÃO E RESPECTIVA PRIORIDADE E PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA"



É no novo contexto de segurança, a par do progresso tecnológico que por certo exige a disponibilidade de recursos humanos mais qualificados e, simultaneamente, polivalentes e especializados, que os Exércitos⁶⁴ de todo o mundo têm feito um esforço de adaptação da sua macro-estrutura.

A concepção de uma nova fórmula organizativa a adoptar pelo Exército Português do século XXI, deve partir, na nossa opinião, dos seguintes pressupostos:

- 1 - respeitar o que foi definido como objectivo estrutural em recursos humanos – um efectivo de 24.500 militares (QP-7.000 Oficiais e Sargentos, RV/RC-1.500 oficiais e sargentos e 16.000 praças) e de cerca de 6.000 civis;
- 2 - cooperar, de forma integrada, na defesa do território, através da realização de operações terrestres;
- 3 - satisfazer missões no âmbito dos compromissos internacionais assumidos e nas necessidades de apoio à política externa do Estado;
- 4 - desenvolver e manter os meios e as capacidades necessárias para que o Exército possa crescer por mobilização;
- 5 - manutenção de um sistema misto de organização.

Estes pressupostos por nós enunciados e que nortearam o nosso trabalho, são resultado da análise e respectiva sintetização dos pontos mais significativos definidos superiormente e consignados na Constituição da República, LOBOFA e Missão do Exército Restabelecida.

⁶⁴ Ver Anexo T "OUTROS EXÉRCITOS".

V. MODALIDADES DE ARTICULAÇÃO

Definidos os pressupostos, vamos enunciar as duas modalidades passíveis de serem, por nós, levantadas, apontando as vantagens e inconvenientes de cada uma delas.

V.1. Modalidade de Articulação 1⁶⁵

Nesta modalidade, os Comandos da Instrução, do Pessoal e da Logística, passam a ter na sua dependência hierárquica UU/EE/OO que contribuem directamente para o cumprimento da sua missão.

Ao nível do Comando das Forças Terrestres (CFT), este passa a ter comando completo sobre as grandes unidades operacionais, os agrupamentos de defesa territorial, o Grupo de Aviação Ligeira (GALE), o Comando Administrativo-Logístico e as unidades territoriais geradoras de encargos operacionais. Assim o CFT, passa a ter a responsabilidade de comandar, conduzir o treino operacional e aprontar forças.

O CAL⁶⁶ deve ser dimensionado através da constituição de uma unidade de apoio de serviços de campanha, por forma a permitir a sustentação das forças terrestres, quer na satisfação de compromissos internacionais, quer na defesa do território.

Esta modalidade, em nossa opinião, apresenta as seguintes vantagens:

- mantém-se a ligação à população e ao território – elementos caracterizadores do ambiente operacional do Exército;
- o CEME continua a exercer a acção descentralizada de comando, através dos Comandos Funcionais e do Comando das Forças Terrestres;

⁶⁵ Ver Anexo U "MODALIDADE DE ARTICULAÇÃO 1".

⁶⁶ O Dispositivo, Encargos Operacionais e Categorização de Forças para o ano 2000 (SFN de 1997) só prevê um BSan(-) e pessoal em ordem de batalha do Comando do Pessoal e do Comando da Logística.



- em situações de estado de sítio e de emergência continua a dispor de capacidade de resposta local.

No entanto, apresenta os seguintes inconvenientes:

- mantém quatro cadeias de comando todas elas com comando completo, o que poderá criar canais autónomos, sem grandes «pontes» de coordenação;
- a divisão territorial deixa de fazer sentido e, a transição de tempo de paz para tempo de guerra, que se pretende com o mínimo de alterações possível como refere o ponto 3. do Artº 4.º da LOBOFA, afigura-se difícil;
- as unidades com encargos operacionais continuam a ter dupla dependência;
- o apoio e relacionamento com as autoridades civis passará a fazer-se segundo quatro critérios.

V.2. Modalidade de Articulação 2⁶⁷

Nesta modalidade, criámos um Comando de Recursos Humanos resultante da fusão entre os actuais Comandos da Instrução e do Pessoal. Este comando mantendo as duas componentes – ensino e pessoal – passa a ter na sua dependência hierárquica as UU/EE/OO responsáveis, quer pela formação profissional, quer pela gestão de carreiras dos Oficiais e Sargentos do Quadro Permanente.

A condução da instrução básica, complementar e colectiva e o treino operacional passam a ser responsabilidade das Regiões, das Zonas Militares e das Brigadas, mediante direcção do CFT e de acordo com directivas emanadas pelo CEME.

O CAL deve ser dimensionado através da constituição de uma unidade de apoio de serviços de campanha, por forma a permitir a sustentação das forças terrestres, quer na satisfação de compromissos internacionais, quer na defesa do território.

⁶⁷ Ver Anexo V "MODALIDADE DE ARTICULAÇÃO 2".



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

O CFT passa a ter comando completo sobre as Regiões Militares (Norte e Sul), Zonas Militares (Açores e Madeira), as Brigadas, o GALE, o CAL e Unidades.

Em nossa opinião, esta modalidade apresenta as seguintes vantagens:

- passam a existir três cadeias de comando na directa dependência do CEME, a dos Recursos Humanos, a da Logística e a das Forças Terrestres (CFT), o que significa redução no número de interlocutores;
- as Regiões, Zonas Militares e as Brigadas todas ao mesmo nível de comando;
- a componente territorial e operacional têm um só interlocutor;
- maior rentabilização dos recursos humanos, uma vez que a extinção do GML permite disponibilizar aqueles meios para o CFT;
- as RM e ZM mantêm as competências definidas no Artigo 2.º do Decreto-Regulamentar 47/94;
- manutenção na estrutura territorial das Regiões, Zonas Militares e das Brigadas, a quem compete dignificar regionalmente a imagem do Exército e garantir a ligação entre as autoridades civis locais e a instituição militar;
- em situações de estado de sítio e de emergência continua a dispor de capacidade de resposta e a transição para o estado de guerra processa-se com o mínimo de alterações possível como refere o ponto 3. do Artº 4.º da LOBOFA.

Apresenta, no entanto os seguintes inconvenientes:

- maior número de comandos no CFT;
- extinção de um Comando na estrutura do Exército.
- manutenção de uma estrutura «pesada» de Estado-Maior nas RM e ZM.



CONCLUSÕES

Ao recuarmos no tempo quisemos determinar a origem da organização territorial, na qual se inserem as Regiões Militares. Na Idade Média, a força armada do ainda «jovem» reino de Portugal centrava-se à volta do rei, seu chefe supremo. Existia igualmente uma hierarquia militar, a qual já dispunha, para além de outros cargos e funções, de entidades privativas de comandos territoriais – os fronteiros – directamente dependentes do rei e que garantiam regionalmente a imediatividade das acções. Esta organização territorial passou, fruto de circunstâncias políticas, estratégicas, sociais e económicas, por sucessivas reformas até aos dias de hoje.

Nas reorganizações de 1926 a 1977, que no nosso trabalho passamos em revista, facilmente se constata que a organização territorial teve sempre por base as Regiões Militares, embora com outras designações. A descentralização da acção de comando no que diz respeito à administração, à disciplina e à justiça; a defesa do território; o recrutamento, instrução e mobilização; e o desenvolvimento e progresso regionais, foram as características que se mantiveram constantes nas sucessivas reorganizações.

O século XX que agora finda, foi palco de rápidas e profundas alterações na cena internacional. O fim do período das antigas clivagens e afrontamentos ideológicos fez diminuir a percepção de uma ameaça militar. No entanto apesar deste desanuviamento, cedo se vislumbraram factores de instabilidade que se revelaram potenciais geradores de violência. A natureza destes factores aliada ao fenómeno da globalização das relações e interdependências, provocaram fusões entre as seguranças nacional e internacional. No mundo de hoje a necessidade de segurança tem como consequência o empenhamento das nações na projecção de estabilidade além fronteiras materializada pelo aumento de missões de paz e humanitárias, corporizando uma estratégia de acção que valoriza o instrumento militar em apoio da política externa do Estado.

Portugal iniciou em 1993 o processo de reorganização nas Forças Armadas. No Exército, o quadro legislativo que foi implementado norteou-se pela racionalização e economia de meios pretendendo-se um Exército versátil, pequeno com grande prontidão e flexibilidade, responsável pela componente terrestre da defesa militar e com capacidade de garantir os compromissos internacionais.

Da sua análise crítica ressaltaram algumas disfunções que, em nosso entender, procurámos minimizar se não mesmo eliminar ao concebermos as modalidades de articulação, tendo em vista o Exército do século XXI.

Neste contexto generalizado de mudança e de internacionalização das questões de segurança e defesa, a par do desenvolvimento tecnológico afirmamos fazerem sentido a existência de Regiões Militares.

Em nosso entender, podemos concluir que a Região Militar, sob o ponto de vista estrutural, é um escalão intermédio entre o comando do Exército e o Regimento, permitindo a descentralização da acção de comando na sua área geográfica, no que respeita à segurança, justiça e disciplina, mas também como melhor forma de participar em (outras) missões de interesse público.

A Região Militar teve, durante as Campanhas de África 1961-1974, grande vocação genética, pelo elevado número de efectivos que organizou e instruiu para os três Teatros de Operações. Sob este ponto de vista, a Região militar ainda tem validade no que respeita à instrução, mobilização e encargos operacionais que gera.

Sob o ponto de vista operacional, continua a dispor regionalmente de meios para assegurar a defesa do território contra qualquer agressão ou ameaça externa, que embora de baixa probabilidade, permite uma fácil transição e com o mínimo de alterações possíveis tal como é referido no ponto 3. do Artº 4.º da LOBOFA.



PROPOSTA

Pesadas as vantagens e inconvenientes das modalidades de articulação levantadas no capítulo V, optámos pela segunda.

O CFT teria comando completo sob as Regiões Militares, Zonas Militares, BMI, BAI, BLI, GALE e o CAL.

As Regiões e Zonas Militares de comando de oficial general manteriam as competências definidas no Artigo 2.º do Decreto-Regulamentar nº 47/94 com excepção no que se refere à gestão de recursos humanos.

A manutenção da estrutura territorial subordinada ao CFT, reduziria o número de interlocutores e permitiria simultaneamente controlar território, população e recursos – factores característicos do ambiente operacional terrestre do Exército.

As Regiões e Zonas Militares, bem como as grandes unidades operacionais teriam apenas um interlocutor, aliviando o número de comandos directamente dependentes do CEME.

A criação de um Comando de Recursos Humanos com as vertentes de ensino e de pessoal, o qual passaria a comandar as unidades, estabelecimentos e órgãos que contribuíssem directamente para o cumprimento da sua missão.

O Comando da Logística passaria também a ter comando completo sobre os estabelecimentos e órgãos, mantendo as restantes competências definidas no Artigo 17.º do Decreto-Regulamentar nº 44/94.

O CAL dimensionado como uma unidade de apoio de serviços o que permitiria a sustentação das forças subordinadas ao CFT quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra.

Desta forma, quer em situações de estado de sítio, quer de emergência, continuar-se-ia a dispor de capacidade de resposta e a transição para o estado de guerra processar-se-ia com o mínimo de alterações possíveis tal como se encontra preconizado na LOBOFA.



BIBLIOGRAFIA

PUBLICAÇÕES

- AAVV, A Reorganização das Forças Armadas de 1993, NC 50-48-01, IAEM, 1995, 64 pg.
- AAVV, Orientação para a elaboração de trabalhos escritos, DD-00-00-01, IAEM, 1992, 22 pg.
- AAVV, Janus 98 Anuário de Relações Exteriores – Suplemento Especial, Público, Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 1998, 109 pg.
- FERREIRA, Martins, História do Exército Português, Lisboa, Editorial Inquérito, 1945, 576 pg.
- LEANDRO, José Eduardo Martinho Garcia, Organização Superior Militar e Organização Geral do Exército nas Grandes Reorganizações Militares Portuguesas do Século XX e do Exército do Ano 2000, CSCD 1990/91, IAEM.
- MARQUES, Fernando Pereira, Exército, mudança e modernização na primeira metade do século XIX, Lisboa, Edição Cosmos, 1999, 419 pg.
- OLIVEIRA, Júlio Faria Ribeiro, As Grandes Reorganizações das Forças Armadas: razões da sua implantação; possíveis critérios utilizados; estruturas adoptadas, CSCD 1983/84, IAEM.
- SELVAGEM, Carlos, Portugal Militar, Lisboa, Imprensa Nacional, 1931, 685 pg.



ARTIGOS

✉ “Exército defende sistema misto de organização”, Correio da Manhã, 5 de Novembro de 2000, pg. 6.

✉ BARRENTO, António Eduardo Queiroz Martins, “O Conceito de Região Militar e o seu Valor Actual”, Jornal do Exército, nº 457, Janeiro de 1998, 26-28 pg.

INTERNET

≡ <http://www.exercito.pt/exercito/missoes/exmis.htm> (Site oficial do Exército Português)

≡ <http://www.ejercito.mde.es/organizacion/cge.html> (Site oficial do Exército Espanhol)

≡ http://www.esercito.difesa.it/organizz/Org_territorio.htm (Site oficial do Exército Italiano)

≡ <http://www.army.mod.uk/> (Site oficial do Exército Reino Unido)

ENTREVISTAS

† CEME – General António Eduardo Queiroz Martins Barrento

† VCEME – Tenente-General José Eduardo Martinho Garcia Leandro

† GML – Tenente-General Jorge Barroso de Moura

† Chefe da SET – Coronel INF Vítor Martins Ferreira

† Director CEM – Tenente-Coronel INF Luís Manuel Martins Ribeiro

LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS (por ordem cronológica)

✓ Decreto de 26 de Novembro de 1836, (OE de 07Dec1836), Organização Provisória de Divisões Militares.

✓ Decreto Ministério da Guerra, (OE nº 11, 1ªSérie,26Mai1911), Bases para a reorganização de 1911.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

- ✓ Decreto Secretaria da Guerra, (OE nº 13, 1ª Série, 09Jun1911), Composição das Divisões Militares.
- ✓ Decreto nº 11:856, (OE nº 8, 1ª Série, 12Jul1926), Bases para a reorganização de 1926.
- ✓ Lei nº 1:960 de 01Set1937, Lei da Organização do Exército.
- ✓ Decreto-Lei nº 42 564, de 7 de Outubro de 1959, Organização Geral do Ministério do Exército.
- ✓ Decreto-Lei nº 43 351, de 24 de Novembro de 1960, Organização Territorial do Exército.
- ✓ Decreto-Lei nº 44 190, de 16 de Fevereiro de 1962, Alteração ao Dec – Lei nº 43 351.
- ✓ Decreto-Lei nº 203/70, de 28 de Abril, Alteração ao Dec – Lei nº 44 190.
- ✓ Decreto-Lei nº 257/72, de 28 de Julho, Alteração ao Dec – Lei nº 203/70.
- ✓ Decreto-Lei nº 949/76, de 31 de Dezembro, Organização Superior do Exército.
- ✓ Decreto-Lei nº 181/77, de 4 de Maio, Regularização de alterações verificadas na Organização Territorial.
- ✓ Lei nº 111/91, de 29 de Agosto, Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.
- ✓ Decreto-Lei nº 50/93, de 26 de Fevereiro, Lei Orgânica do Exército.
- ✓ Portaria nº 616/93, de 30 de Junho, Divisão Militar Territorial Terrestre.
- ✓ Resolução do Conselho de Ministros nº 9/94, de 13 de Janeiro, Conceito Estratégico de Defesa Nacional.
- ✓ Decreto-Regulamentar nº 44/94, de 2 de Setembro, Estabelece as atribuições, organização e competências do Comando do Pessoal, do Comando da Logística e do Comando da Instrução do Exército.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

- ✓ Decreto-Regulamentar nº 47/94, de 2 de Setembro, Estabelece as atribuições, organização e competências dos Comandos Territoriais, do Comando das Tropas Aerotransportadas, das unidades, estabelecimentos e órgãos territoriais e dos campos de instrução.
- ✓ Decreto-Regulamentar nº 48/94, de 2 de Setembro, Estabelece as atribuições, organização e competências do Comando Operacional das Forças Terrestres, de outros comandos operacionais e das unidades e grandes unidades operacionais.
- ✓ Lei Constitucional nº1/97, de 20 de Setembro.
- ✓ Conceito Estratégico Militar, confirmado pelo CSDN em 8 de Janeiro de 1998.
- ✓ Directiva nº167/CEME/97, Quadro das Relações entre os Diferentes Níveis de Autoridade.
- ✓ Dispositivo, Encargos Operacionais, Categorização de Forças (Ano 2000), Estado-Maior do Exército.
- ✓ Staff Officers' Handbook, Army Code Number 71038, July 2000, UK.

ANEXOS



Anexo A – “QUATRO GRANDES ÉPOCAS”¹

As grandes épocas, em que se divide a história militar portuguesa são quatro.

A **Primeira Época**, que vai dos meados do século XI aos começos do século XV, identificada quase totalmente com a dinastia afonsina ou borgonhesa, constitui politicamente a fase da formação territorial e orgânica da nacionalidade, caracterizando-se militarmente pela criação das milícias municipais e pelas lutas de conquista aos mouros e de resistência às tendências das monarquias cristãs de Leão e Castela.

Esta primeira época ou época medieval, por sua vez compreende três períodos:

- o primeiro período, desde a tomada de Coimbra aos mouros (1064) pelos Condes Sesnando e Fernando I de Leão e Castela, até ao reconhecimento da independência de Portugal (1143) pelas pazes de Zamora, é assinalado pelas obscuras guerras de emancipação da suserania leonesa;
- o segundo período, que vai do começo do reinado de Afonso Henriques, primeiro monarca de Portugal (1143), até à definitiva constituição territorial do reino pela conquista do Algarve (Afonso III), abrange as grandes cruzadas portuguesas de Reconquista contra os mouros e a lenta e sábia organização militar do reino, nos moldes medievais (mesnadas senhoriais, ordens militares e tropas concelhias);
- o terceiro período, que compreende os reinados de D. Dinis, Afonso IV, Pedro I, Fernando I e primeira parte do reinado de D. João I, até às pazes de 1411 com Castela, é assinalado politicamente pelo acabamento orgânico da nacionalidade e pela vigorosa resistência de quarenta anos às ofensivas de Castela.

A **Segunda Época**, verdadeira fase de plenitude, absorvida pela grande empresa nacional dos descobrimentos e conquistas ultramarinas, vai dos começos de século XV aos meados do

¹ Fonte: Carlos Selvagem, Portugal Militar, 1931

século XVI e, abrangendo toda a dinastia de Avis e a da Casa de Áustria, caracteriza-se politicamente pela expansão extra continental da nacionalidade e, militarmente, pela natureza anfíbia das suas campanhas e pelas tentativas de uma nova organização territorial – as ordenanças – sucedânea da antiga organização das milícias municipais.

Esta época, Renascença, compreende igualmente três períodos:

- o primeiro período, desde a tomada de Ceuta (1415) até à primeira viagem de descobrimento do caminho marítimo da Índia (1498), marca nitidamente o desvio da actividade económica e militar dos portugueses para as empresas marítimas e a consequente decadência da organização municipal da potência militar do reino;
- o segundo período, desde os descobrimentos das Índias e do Brasil (1500) até ao advento da dinastia Filipina por morte do cardeal-rei D. Henrique (1580), compreende toda a epopeia das guerras do Oriente, o apogeu do poderio militar naval de Portugal e, como consequência disso e da centralização política, a abolição das antigas instituições militares e a sua substituição pelo sistema das ordenanças, iniciadas por D. João III e definitivamente organizadas pelo regimento de 10 de Dezembro de 1570 no reinado de D. Sebastião;
- o terceiro e último período desta época (dinastia dos Filipes) é uma época de decadência política, de degradação do Império Ultramarino e de declínio das virtudes e instituições militares dos portugueses.

A **Terceira Época**, dos fins do século XVII aos começos do século XIX, identificada com a primeira metade da dinastia de Bragança, é caracterizada politicamente pelas tentativas de reorganização económica da metrópole sob o regime absolutista e, militarmente, pelas lutas separatistas contra Espanha, pelas guerras do equilíbrio europeu e pela instituição dos Exércitos regulares e permanentes.

Subdivide-se em outros três períodos:



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

- o primeiro período, que vai da aclamação de D. João IV, fundador da dinastia de Bragança (1640), até às pazes definitivas com a monarquia espanhola (1668), compreende os 28 anos de acesa luta separatista em Portugal e restauracionista das colónias (Brasil, Angola, Índia) e é caracterizado pelas notáveis reformas de D. João IV (reorganização das ordenanças, criação dos terços auxiliares), pelo ressurgimento do espírito militar dos portugueses e pela introdução de novos métodos de guerra trazidos com o Conde de Schomberg e os oficiais estrangeiros contratados então para Portugal;
- o segundo período, desde a guerra da sucessão de Espanha (1704) até às campanhas de Portugal contra a República Francesa (1802), abrange todo o século XVIII e é assinalado pelas guerras do equilíbrio europeu (guerra da Sucessão de Espanha, dos Sete Anos, do Russilhão), em que tropas portuguesas cooperaram, tornando-se esse período notável pela criação dos exércitos permanentes de terra e de mar, graças às instituições militares decretadas nas Novas Ordenanças por D. João V, às reformas posteriores do marechal Conde de Lippe (1762) e ao ressurgimento do nosso poderio naval, levado a cabo nos fins do século por Martinho de Melo, Secretário de Estado da Marinha no reinado de D. Maria I;
- o último período (1807 a 1820) compreende as famosas campanhas da guerra peninsular, em que o Exército Português reorganizado e comandado pelo marechal inglês Beresford, desempenhou papel activo e decisivo na expulsão das invasões napoleónicas; mas é assinalado também pelas campanhas de Montevideu (1817) e pela reorganização de 21 de Fevereiro de 1816, que se propunha adaptar às exigências da época a instituição nacional das Ordenanças.

Finalmente, a **Quarta Época**, que abrange todo o século XIX até à primeira década do século XX, compreende os últimos reinados da dinastia de Bragança e é assinalado, politicamente, pela reorganização do Estado segundo as ideias democráticas da Revolução Francesa e, militarmente, pela transformação dos exércitos permanentes em semi permanentes,



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

pelas lutas civis em que se jogaram os destinos políticos da nação e, depois da pacificação do país, por um renovar da actividade militar no Ultramar que consolidou os antigos domínios de Portugal em África.

Esta época divide-se também em três períodos:

- no primeiro (1820-1834) compreendem-se as guerras civis entre liberais e absolutistas até à definitiva implantação do regime parlamentar, e assinala-se pela constante intervenção do Exército na política;
- o segundo período compreende as lutas político-militares, que acompanharam a consolidação da monarquia constitucional e caracteriza-se sobretudo pelas reformas e progressos materiais introduzidos nas instituições militares portuguesas e por um renovar da curiosidade e actividade colonial depois da pacificação definitiva do país (Segunda Regeneração);
- o último período, abrangendo as últimas campanhas coloniais da monarquia até à implantação do regime republicano (1910), assinala-se por uma brilhante série de campanhas em Moçambique e Angola, que ali consolidaram o nosso domínio, e por nova intervenção da força armada na política geral, de que resultou a queda da monarquia e a proclamação da República.



Anexo B – “EVOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL – DAS ORIGENS À IMPLANTAÇÃO DA REPÚBLICA”¹

PRIMEIRA ÉPOCA

PRIMEIRO PERÍODO

Como já fizemos referência, os fronteiros-mores, os simples fronteiros e os alcaides-mores, eram as entidades militares privativas de comandos territoriais.

Alcaide-mor, foi dos mais importantes cargos do Estado, uma vez que lhes competia defender o castelo e tê-los sempre bem provido de gente, armas e munições.

À margem destas instituições, outra havia tipicamente medieval e, que foi conhecida por Ordem de Cavalaria. Inspirada na poesia das lendas célticas do Santo Gral e da Távola-Redonda, em breve se tornou numa instituição com grande influência em toda a idade média.

Neste mesmo período, foi introduzida em Portugal por D. Tareja, meses antes da Batalha de S. Mamede, a Ordem Militar do Templo, que viria a exercer uma grande influência no aperfeiçoamento da arte da guerra, tanto pela sua natureza orgânica, como pela sua tática de combate e função estratégica.

SEGUNDO PERÍODO

REINO DE PORTUGAL

Nesta altura, o Estado pouco mais era que a côrte, e esta côrte de homens de guerra pouco mais que um acampamento.

O rei era o chefe supremo, o que chamava e conduzia a guerra. Os meios de que dispunha para fazer a guerra eram também, ainda que escassos, os que herdara de Leão, as mesnadas dos ricos-homens, os cavaleiros-vilões e peonagem dos concelhos e, a cavalaria das comendas

¹ Fontes: Carlos Selvagem, Portugal Militar, 1931.
Ferreira Martins, História do Exército Português, 1945.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

do templo. Surgem igualmente, neste período a Ordem do Hospital e de S. Tiago da Espada. A estas comendas foram doadas terras na linha raiana do Tejo, por D. Afonso Henriques, com o encargo de arroteá-las e defendê-las.

Posteriormente o mesmo rei, confiou a defesa do Alentejo aos Templários. Os heróicos monges gozavam o senhorio do Castelo de Cera, Castelos de Pombal, Tomar, Oezar, Almourol, Idanha e Monsanto, ao longo da fronteira da Beira Baixa.

Quando D. Sancho I foi aclamado rei aos trinta anos, herdava um reino ainda incompleto. Durante os dois primeiros anos de reinado, em paz com Leão e com os mouros, cuidou de fortalecer o poder real pelo robustecimento da organização municipal do reino, quer alargando os foros a concelhos já criados, quer dando forais a novas povoações. Assim, criava «viveiros» de gente, onde mais tarde pudesse recrutar boas milícias de cavaleiros-vilões e peonagem. Mandou edificar muitos castelos novos e restaurar outros tantos, que guarnecidos por alcaides seus com tropas reais, constituíam em tempo de paz, núcleos de futuras povoações, e em tempo de guerra, aquartelamentos de tropas.

Para a defesa do território, fez às Ordens Militares doações de terras nas fronteiras do sul, com o encargo de as arrotearem e defenderem. Aos freires de Santiago de Espada entregou os castelos de Alcácer, Palmela, Arruda e Almada; aos cavaleiros da nova Ordem Militar de Calatrava doou os castelos de Alpedriz e Alcanede na Estremadura, os de Valhelhas e Alpedrinha na Beira Baixa, e a vila e castelo de Évora no Alentejo.

Renunciando às tentações da glória militar, como era usual na época, e perante os sucessivos avanços e recuos dos limites de Portugal, D. Sancho I consagrou-se na tarefa de consolidar primeiro a estrutura orgânica, para mais tarde se expandir e subsistir nos acanhados limites. Deu então início a um metódico plano de defesa, organização e povoação. Para fazer face a uma ameaça proveniente do sul, na linha do Tejo, dispunha da milícia das Ordens Militares. Para isso doou novamente terras aos Templários, aos espatários de Santiago,



aos Hospitalários e aos freires de Calatrava. As Ordens Militares eram, para a paz e para a guerra, elementos essenciais da defesa. Depois disto, tratou do interior do território, onde reconstruiu e construiu castelos. Povoou com novas colónias estrangeiras a Estremadura e a Beira Baixa.

O rei Afonso II dispunha, nos princípios do século XIII², da milícia dos concelhos, organizada por D. Sancho I nas suas cartas forais, tratando-se de uma força valiosa de que poderia dispor.

TERCEIRO PERÍODO

D. DINIS À CONSOLIDAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

Com a ascensão de D. Dinis ao trono surgia uma era de paz organizadora, civilizadora.

D. Dinis promulgou as Leis de 1290 que puseram cobro aos desmandos da nobreza. No mesmo ano mandou traduzir para português o Livro das Sete Partidas. A Segunda Partida dizia respeito à organização da milícia real. Passara o tempo das grandes mesnadas e, desembaraçado da guerra, podia aperfeiçoar a organização das tropas concelhias. Pela instituição dos besteiros do conto – alistamento regular da antiga peonagem dos concelhos – D. Dinis criava nos diversos burgos do reino pequenos corpos militares com os seus comandos permanentes. Também por essa organização se regulamentavam as funções dos cargos militares e criavam-se novos postos – os coudéis-mores, os coudéis, os anadéis-mores e os simples anadéis – comandos territoriais da nova milícia.

Aos simples anadéis, capitães dos besteiros, cabia-lhes zelar por forma a que, nos seus distritos (anadarias), a corporação estivesse sempre completa, armada, municida e instruída.

Os altos cargos de alferes-mor, fronteiro-mor, fronteiro, alcaide-mor, continuam a manter-se no corpo das instituições militares.

² Altura em que foi instituído o serviço militar obrigatório.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Penetrando mais na remodelação das forças militares, D. Dinis nacionalizou as Ordens Militares. Igualmente adoptou da Segunda Partida, um tratado de orgânica e táctica militar, conhecida mais tarde pelo Regimento de Guerra (posteriormente incluído nas Ordenações Afonsinas).

Nas reformas de D. Fernando I, instituíram-se as Ordens de 1373, com o objectivo de alargar a obrigatoriedade do serviço militar. Tratava-se, de toda a nação em armas.

A organização militar do reino, iniciada para a Reconquista pelas obrigações impostas nos forais dos concelhos, melhorada por D. Dinis, mais ainda o era agora por D. Fernando I. O seu maior cuidado foi o de fortificar Lisboa. No entanto, ordenou outros trabalhos de fortificação por todo o reino. As muralhas do Porto foram concluídas. No Alentejo (Almada e Évora), na Estremadura (Alenquer, Santarém, Torres Vedras, Óbidos, Leiria), na Beira (Covilhã, Guarda e Almeida) e nas províncias do norte (Coimbra, Braga, Ponte de Lima e Viana) foram melhoradas e reparadas torres e muralhas.

Foi durante a terceira campanha de D. Fernando (1381-1383), que ouvimos falar novamente na nomeação por parte do rei dos fronteiros para Olivença, Elvas, Portalegre, Beja e Vila Viçosa. Com as reformas introduzidas por D. Fernando I, o posto de alferes-mor é substituído por dois outros: o de condestável³ e de marechal⁴. Abaixo destes cargos, subsistiam os de adail, almocadéns e almogávares, os de anadel-mor, coudel-mor, coudéis e anadéis, já tratados.

É neste período que assistimos à nomeação novamente de fronteiros. Foram o caso de D. Nuno Álvares na Batalha dos Atoleiros e de Fernão Rodrigues de Sequeira – fronteiro de Lisboa – por alturas da Batalha de Aljubarrota.

³ Era o mais alto posto, a quem cumpria dirigir na guerra todas as operações militares.

⁴ Posto imediatamente inferior ao condestável, e competia-lhe coadjuv-lo em tudo, especialmente na administração da justiça e na distribuição dos alojamentos.



SEGUNDA ÉPOCA
PRIMEIRO PERÍODO

1415 – 1498

Nas reformas militares de D. João I, mantendo a organização da besteira do conto – milícia municipal – definiu as instruções para o anadel-mor. Entre outras, devia percorrer todos os lugares do reino, inquirindo os anadéis e outras pessoas, quantos besteiros costumava haver em cada lugar. O essencial era que em todas as vilas, aldeias e vilares em que não estivesse organizado a besteira, houvesse sempre um número certo de besteiros, proporcional à população.

Aos anadéis cumpria ainda fazer frequentes alardos (revistas) para inspeccionarem o estado das armas, levar os homens a exercícios de tiro.

Com a reforma de D. João I sobre os acontecimentos dos nobres e as anteriores instruções para a milícia dos besteiros, e com o Regimento de Coudéis de D. Duarte I, podemos assistir a uma quase perfeita organização militar do reino. Era a nação em armas. Uma nova classe de tropa aparecia agora – os artilheiros – ainda não regularmente organizados, mas recrutados por contrato na classe dos mesteirais⁵ dos burgos.

Os comandos e postos superiores eram ainda, para as forças terrestres, o condestável, o marechal, o alferes-mor, os adaís, os almocadéns e almogávares, funções só exercidas em tempo de guerra e distintas de cargos meramente territoriais de coudel-mor e coudéis para a classe dos acontecidos, e anadel-mor e anadéis para a besteira do conto.

As Ordenações Afonsinas, interrompidas por morte de D. Duarte, foi com D. Pedro em 1444 que viriam a ser promulgadas. Tratava-se de um corpo compacto de leis que regulavam a vida civil e militar do reino. Quanto à organização militar, as Ordenanças Afonsinas, compilavam toda a legislação anterior, desde o Regimento de Guerra, atribuído a D. Dinis, até o Regimento

⁵ Homens de ofício.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

de Coudéis, às Instruções do Anadel-Mor, e, devidamente concatenados todos os capítulos das côrtes e ordens reais que regulamentavam a organização territorial da milícia municipal, o acontimento dos nobres, os deveres do condestável, do marechal, dos alcaides, dos adaís, dos almocadéns e almogávares, a organização dos besteiros de conto.

D. João II, atento a tudo o que interessava à potência militar da nação, não introduziu reformas essenciais nas instituições militares do reino que, segundo vimos nas Ordenações Afonsinas, eram quase perfeitas como organização territorial da nação armada. Apenas criou o cargo de anadel-mor dos espingardeiros à semelhança do que existia para a besteira do conto, pela importância que as espingardas iam ganhando sobre as bestas. Criou também o novo cargo militar de capitão-mor dos ginetes para comandar a sua guarda real.

SEGUNDO PERÍODO

1500 – 1580

DESCOBRIMENTOS E CONQUISTA NA ÁSIA, ÁFRICA E AMÉRICA

No ano de 1569, foi notável a reconstituição da defesa militar do reino. Por um lado, fortificaram-se os principais lugares da costa e, por outro, cuidou-se de reorganizar a potência militar da Nação pela Lei de 9 de Dezembro do ano a que nos referimos, definindo mais concretamente as obrigações militares da população. Assim, consoante as províncias, a fazenda e o montante dos rendimentos, os senhores das terras eram obrigados a dispor de determinado quantitativos materiais para servirem o rei. Tratava-se, teoricamente da nação armada. No entanto, urgia organizá-la territorialmente. Foi o que se pretendeu com o Regulamento de 10 de Dezembro de 1570, também chamado Regimento dos capitães-mores e mais oficiais das companhias de gente de cavalo e de pé, e da ordem que devem ter em se exercitarem ou Regimento das companhias de ordenanças (Ordenanças Sebásticas).

Com este regulamento, dividia-se o reino em vários distritos de recrutamento (capitanias-mores), cujos chefes eram os alcaides-mores e, na sua falta, os fidalgos eleitos pelo município.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Cada capitão-mor, auxiliado por um sargento-mor de ordenanças, procederiam ao alistamento de todos os homens válidos entre os 20 e 60 anos de idade, para a formação das companhias de ordenanças (de 250 cada). Lisboa, dispunha já de um regulamento próprio e de capitânias de 300 homens cada.

Mais tarde veio a dar-se nova organização às ordenanças de Lisboa, criando-se quatro coronélias ou terços de ordenanças, de 3.000 homens cada. Cada terço era comandado por um coronel com regimento próprio.

Além desta milícia de ordenanças, o rei poderia dispor das tropas dos seus grandes vassallos, como as do Duque de Bragança e dos seus guardas-reais a cavalo e a pé.

Neste período, assiste-se a um emprego judicioso da Infantaria e da Cavalaria. Define-se que o Exército devia ser constituído por dois terços de infantaria (12.000 homens), 1.200 cavaleiros e 44 peças. A guerra era uma arte e não um simples embate de hostes armadas.

TERCEIRA ÉPOCA

PRIMEIRO PERÍODO

1641 – 1668

CAMPANHAS DA RESTAURAÇÃO

A situação do reino à data da aclamação de D. João IV era pavorosa. O tesouro achava-se exausto, a população⁶ baixara a menos de 1.200.000 habitantes, dos quais apenas 200.000 estavam capazes de pegar em armas. A emigração para o Brasil despovoava as comarcas. De positivo restava apenas a D. João IV a antiga organização das Ordenanças do Reino que, aperfeiçoadas, poderiam fornecer a massa humana da resistência. Era urgente reorganizar militarmente o país para sustentar a guerra. Assim, por Decreto de 11 de Dezembro de 1640,

⁶ Censo de 1639.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

foi criado o Conselho de Guerra⁷, constituído pelos fidalgos mais experientes em milícias, e destinado a centralizar todos os assuntos relacionados com a guerra.

A 28 de Dezembro de 1640 foi criado o cargo de Tenente-General da artilharia do reino⁸.

Para assegurar o recrutamento, instrução e disciplina das tropas, foram nomeados Governadores das Armas das províncias⁹ do Alentejo, Algarve, Beira, Trás-os-Montes, Minho e Estremadura. Correspondiam os cargos de Governador das Armas de uma província aos antigos fronteiros-mores.

Desta forma restaurou-se a antiga organização das Ordenanças do Reino de 1570, fazendo alistar em todas as comarcas todos os homens válidos entre os 16 e os 60 anos.

Assim, se organizou o primeiro Exército permanente de Portugal – exército de linha – cujos oficiais provenientes da nobreza eram recrutados pelo rei, e cujos soldados eram recrutados, nas listas de ordenanças, de entre os segundos filhos de todas as classes, excepto os filhos de viúvas e lavradores. Com essa segunda classe de ordenanças (filhos de viúvas e lavradores) e os homens casados em idade militar constituía-se um segundo escalão de tropas territoriais – tropas auxiliares ou milícias – que inicialmente se organizaram em terços. Os restantes homens válidos pertenciam às Ordenanças, também organizadas em companhias territoriais. Toda a população encontrava-se militarizada em três escalões: exército de linha; terços auxiliares; e finalmente as companhias de ordenanças.

Além desta organização geral, D. João IV ordenou a reparação dos castelos, fortalezas e muralhas, fundou a fábrica de ferro no Prado (Tomar), estabeleceu fábricas de pólvora e instalou coudelarias.

⁷ Embrião da futura Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e Estrangeiros, depois Ministério da Guerra.

⁸ Passou a ter jurisdição sobre material de guerra, fortificação e defesa de praças.

⁹ Cada província por sua vez, era dividida em comarcas, tendo cada uma das 25 comarcas do reino um capitão-mor, um sargento-mor e dois ajudantes.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Foi igualmente criado neste período, para a instrução de Oficiais, a Aula de Fortificação e Arquitectura Militar.

Para os altos comandos do Exército, além dos Governadores das Armas de Província, dos Generais de Infantaria, Cavalaria e Artilharia e dos Mestres de Campo Generais, criou D. João IV o posto de capitão-general das armas do reino, comandante em chefe do Exército, que presidia ao Conselho de Guerra. Foram conservados como postos honoríficos, os de marechal do reino e capitão-mor. Finalmente, nas praças de África (Mazagão e Tanger) conservavam-se os postos de adail-mor e almocádens.

SEGUNDO PERÍODO

1704 – 1801

CAMPANHAS E REFORMAS MILITARES NO SÉCULO XVIII

No começo do reinado de D. João V, e ainda em plena guerra com Espanha, assistimos a nova reorganização segundo os moldes da França.

Por Alvará de 15 de Novembro de 1707 estabeleceram-se as Novas Ordenanças.

A unidade administrativa em todas as armas passou a ser o Regimento que substituiu a antiga designação de terço. Aquartelados em alojamentos próprios, estes regimentos foram distribuídos pelo reino: 5 regimentos de Infantaria e 2 de Cavalaria em Lisboa; 7 regimentos de Infantaria e 4 de Cavalaria no Alentejo; 2 de Infantaria e 2 de Cavalaria na Beira; 2 de Infantaria e 2 de Cavalaria em Trás-os-Montes; 2 de Infantaria no Minho e outros 2 no Algarve, e os seus títulos passaram a ser permanentes, substituindo as antigas designações derivadas do nome do seu coronel.

Foram suprimidos os altos cargos de Governadores das Armas das províncias, Generais de Cavalaria e Comissários-Generais; ficaram os de Mestre de Campo General para o Governo Militar das províncias e o de General de Artilharia. Quanto ao comando supremo das tropas, ficou reservado ao rei a sua nomeação.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Em 1732, foi ordenado que em cada regimento de Infantaria uma das companhias fosse enquadrada por um engenheiro, primeira tentativa da criação de um Corpo de Engenheiros militares.

A Secretaria de Estado dos Negócios de Guerra e Estrangeiros e a Secretaria de Estado dos Negócios de Marinha e Conquistas, foram criadas por Alvará de 1736.

No entanto, toda esta organização regular do Exército não passou da escrita.

Neste período, procedeu-se a nova reorganização, desta feita a realizada pelo Conde de Lippe. Um das suas principais reformas foi o sistema defensivo das fronteiras. O Exército rondava os 30.000 homens e, seus regimentos ficavam assim distribuídos: 5 regimentos de Infantaria de linha em Lisboa e Estremadura; 9 no Alentejo; 2 na Beira; 2 no Minho; 3 em Trás-os-Montes (um no Porto) e, 2 no Algarve; os regimentos de Cavalaria ficavam com a organização de D. João V; e os 4 regimentos de Artilharia aquartelados em Lisboa, outro no Alentejo, outro no Porto e o último no Algarve.

TERCEIRO PERÍODO

INVASÕES FRANCESAS – GUERRAS PENINSULARES

Neste período, mais precisamente em 18 de Maio de 1806, pensou-se reorganizar o Exército à moderna – Divisões e Brigadas – abolindo as antigas designações regimentais e numerando os regimentos das diversas Armas, de modo a que cada regimento formasse na linha por ordem numérica e não pela antiguidade ou graduação do seu chefe.

Foram criadas três Divisões: a Divisão do Norte; a do Centro; e a do Sul.

Os regimentos de milícias, criados por decreto de 1796, continuavam a ser 43.

Em suma, esta era a reorganização de 1806.

Por Alvará de 21 de Outubro do mesmo ano, deu-se nova organização às ordenanças e milícias. O reino ficava dividido em 24 Brigadas de ordenanças que serviam de distritos de



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

recrutamento. Foram criados novos regimentos de milícias elevando-se a 48 os 43 regimentos anteriores. O Exército não dispunha mais do que 10.000 a 12.000 homens.

Em 1816, pelo Diploma de 21 de Fevereiro, o Exército é novamente reorganizado¹⁰. Pelo mesmo diploma, determinou-se que as milícias não sofriam alteração.

Em Janeiro de 1821, foram convocadas em Lisboa as Côrtes Gerais Constituintes, e a 23 de Setembro do ano seguinte era assinada e decretada uma Constituição Liberal da Monarquia. Por essa constituição, desorganizava-se o sistema militar português, pois dissolviam-se as ordenanças, aboliam-se os capitães-mores e era criada uma Guarda Nacional.

QUARTA ÉPOCA

1820 - 1910

DA REVOLUÇÃO LIBERAL À PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

SEGUNDO PERÍODO

AS LUTAS POLÍTICO – MILITARES DE CONSTITUCIONALISMO

Como vimos, a Constituição de 1821 deitou por terra a tradicional organização militar do reino que quase durante dois séculos, como expressão perfeita da nação armada, assegurara a defesa, com o escalonamento em três níveis:

- corpos permanentes de 1ª linha;
- milícias, 2ª linha;
- e as ordenanças, reserva territorial de instrução, depósito e recrutamento.

Por Carta de Lei de Agosto de 1821, as ordenanças, base de todo o sistema, foram extintas e substituídas por batalhões de guardas nacionais, que passavam a ser a nova reserva territorial. Dos Exércitos da metrópole e do Brasil, fez-se um só Exército. Adoptaram-se novos sistemas de recrutamento mais defeituosos que o das ordenanças. Do antigo sistema, permaneceram os regimentos de linha e as milícias.

¹⁰ Nesta altura, dispunha de um total de 57.229 homens.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Perdido o Brasil e abolida a Constituição de 1821, a contra revolução miguelista fez voltar as coisas ao seu anterior estado. As ordenanças foram restabelecidas. Em 1828, D. Miguel extinguiu os batalhões nacionais e substituiu-os por batalhões de voluntários.

Em 1829, por razões meramente económicas, o Exército do reino é reduzido¹¹. Porém, em 1831, nos Açores, começou a organizar-se um novo Exército liberal, nos moldes do que os oficiais emigrados tinham visto em França.

As ordenanças e as milícias foram definitivamente extintas por decretos de Regência de Abril e Julho de 1832.

Novos batalhões de voluntários e guardas nacionais foram criados com o carácter de tropas de 2ª linha.

No fim da luta, em 1834, o liberalismo decretou uma organização provisória, com grande redução de efectivos, quer por motivos de ordem económica, quer como medida de defesa contra os antigos combatentes miguelistas. Nesta organização, criou-se o Corpo de Estado-Maior, reconstituiu-se a Infantaria¹², reduziu-se a Cavalaria¹³ e a Artilharia¹⁴. O recrutamento continuou por conscrição e voluntariado para os dois escalões de tropas – corpos permanentes e batalhões nacionais. Pouco tempo vigorou a organização provisória de 1834, porque em 1836 a ditadura setembrista decretou nova reorganização do Exército. Por Decreto de 26 de Novembro o país foi dividido em 10 Divisões Militares, com a 9ª e a 10ª na Madeira e nos Açores; por sucessivos decretos, de Janeiro a Maio de 1837, completou-se a reorganização¹⁵.

Durou a organização de 1837 até 1849, ano em que o Governo foi autorizado pelas Côrtes a reorganizar, em melhores bases, o Exército.

¹¹ 16 regimentos de infantaria, 4 batalhões de caçadores, mantendo os regimentos de artilharia e o batalhão de artífices engenheiros, mas reduzindo os efectivos aos 48 regimentos de milícias.

¹² Em regimentos a 2 batalhões independentes (12 regimentos de linha e 4 de caçadores).

¹³ A 6 regimentos de 4 esquadrões (2 regimentos de lanceiros e 4 de caçadores a cavalo).

¹⁴ A 2 regimentos com 2 batarias a cavalo, 6 montadas e 8 de posição.

¹⁵ A infantaria foi constituída em batalhões independentes, como unidades tácticas e administrativas, a 8 companhias cada – 20 batalhões de linha e 10 de caçadores, numerados de 1 a 30. A cavalaria passou a ter 8 regimentos (4 de lanceiros e 4 de caçadores), todos a 3 esquadrões. A artilharia voltou aos 4 regimentos, com 3 batarias destacadas nas ilhas.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

A reorganização¹⁶ de 1849, que nunca chegou a vigorar na sua plenitude, dividia o país em três grandes Divisões Territoriais:

- a 1ª em Lisboa;
- a 2ª em Évora;
- e, a 3ª no Porto, com 8 sub - divisões cada, 5 das quais com comando próprio.

Nos Açores e Madeira estabeleciam-se Comandos Militares. A grande virtude desta organização foi a fixação dos efectivos em tempo de paz e de guerra, pois com as praças licenciadas criava-se um primeiro escalão de reserva que em caso de guerra devia aumentar para o dobro os efectivos dos seus corpos.

Não tardou que se lhe reconhecessem deficiências, pois em 1855 ainda não vigorava a organização de 1849, conservando-se a anterior. Sá da Bandeira era Ministro da Guerra em 1862, quando as Côrtes autorizaram a melhorar a organização do Exército. Assim, foi decretada em 1863¹⁷, tornando o Exército mais regular e, materialmente melhorou todas as Armas e Serviços.

A reorganização militar de 1869/70, puramente defensiva, estabelecia os efectivos em tempo de paz (30.000 homens) e em tempo de guerra (50.000 homens). Tendo a Prússia como modelo, apresentava as seguintes características:

- serviço gratuito e obrigatório, com 5 anos de efectividade nas fileiras, findo o qual eram licenciados, ficando na reserva territorial até aos 50 anos;
- nova lei de recrutamento, visando melhorar a qualidade das tropas, o que não resultou.

¹⁶ O exército de linha ficava com 18 regimentos de infantaria e 9 batalhões de caçadores, 2 regimentos de lanceiros, 6 de caçadores a cavalo e 1 de depósito, 3 regimentos de artilharia, 1 batalhão de engenheiros, corpo de Estado-Maior, corpo telegráfico e serviço de saúde. O comando era assistido pelo Estado-Maior-General. Os batalhões nacionais, foram conservados como tropas de 2ª linha.

¹⁷ Conhecida por organização do Marquês de Sá, foi revogada por Carta de Lei de 1 de Abril de 1864. A 23 de Junho do mesmo ano foi publicada uma nova organização. O território era dividido em dez divisões militares.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Em 1884 assistimos a nova reorganização. Considerada uma das mais importantes e mais duradouras, aumentou os efectivos em todas as armas e estabeleceu quadros fixos para oficiais e graduados. A Engenharia, os Serviços Sanitários e a Administração Militar foram os mais beneficiados, em virtude da aplicação directa de muitas das resultantes directas do progresso industrial.

Dividiu-se o continente em quatro Divisões Militares Territoriais, com sede em Lisboa, Viseu, Porto e Évora; e as ilhas adjacentes em quatro Comandos Militares: Madeira, e Oriental, Central e Ocidental dos Açores. Era assim modificada a divisão militar territorial decretada em 4 de Novembro de 1868, que reduzira a cinco Divisões as dez decretadas em 1864.

A organização de Fontes Pereira de Melo, de 1884, a que fizemos referência, e os novos armamentos adquiridos por aquele Ministro, não tiveram ocasião de dar provas na metrópole. Foi neste período que as tropas portuguesas tiveram o ensejo de se bater nas Campanhas do Ultramar.

Foi em 1901 que o Decreto de 14 de Novembro regulou o serviço militar das colónias e deu nova organização às guarnições militares. A organização de 1895, que criou as Companhias de Guerra, não chegou a entrar em execução. A organização de 1901, substituindo-a, criou as Companhias de Indígenas de Infantaria, fazendo parte das guarnições de primeira linha. Nesta base se alicerçava a nova organização que igualmente criou Companhias Mistas (reunindo Infantaria e Artilharia) e Pelotões de Indígenas de Dragões. Além das guarnições de primeira linha e das tropas de segunda linha, criavam-se corpos de polícia com organização militar, um para cada capital de colónia e, mantinham-se como elemento indispensável à regeneração dos deportados do Exército do reino, os chamados batalhões disciplinares.

Regressando novamente à metrópole, em Agosto de 1899, o então Ministro da Guerra Coronel Sebastião Custódio de Sousa Teles, promulgou nova organização que para além da composição orgânica do Exército, englobava também as obrigações militares. O território do



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

continente era dividido em quatro circunscrições de Divisão ou divisões militares territoriais, cada uma das quais se dividia em seis circunscrições de regimento ou distritos de recrutamento e reserva.

A 7 de Dezembro de 1901, um outro Decreto veio a alterar a Divisão Territorial de 1899. Assim o país compreendia no continente três circunscrições: norte, centro e sul; nas ilhas dois Comandos Militares: Açores e Madeira. Cada circunscrição compreendia: duas circunscrições de Brigada, e estas dividiam-se em duas circunscrições de regimento ou distritos de recrutamento e reserva.

O Exército em 1911, praticamente a seguir à implantação da República, passou por outra grande reforma.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Anexo C – “DIVISÃO DO REINO DE 1836”¹

DECRETO 26 NOVEMBRO DE 1836

Artigo I.

...

2º Cada Divisão Militar constará de todo o Território de um ou mais Distritos Administrativos pela seguinte maneira:

Divisões Militares	Distritos Administrativos
1ª	Lisboa Santarém Leiria
2ª	Coimbra Viseu
3ª	Aveiro Porto
4ª	Braga Viana
5ª	Vila Real Bragança
6ª	Guarda Castelo Branco
7ª	Portalegre Évora

¹ Fonte: Ordem do Exército de 7 de Dezembro de 1836.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

8ª	Beja
	Faro
9ª	Funchal
10ª	Ponta Delgada
	Angra
	Horta

ARTIGO II.

As Divisões Militares terão tantas subdivisões quantos os distritos administrativos que elas compreendam. As subdivisões militares conterão todo o território dos respectivos distritos administrativos, e serão conhecidos pelos nomes destes mesmos distritos.

ARTIGO III.

1º Cada Divisão Militar terá um Oficial General, ou Superior, encarregado de a comandar, o qual se denominará Comandante da ... Divisão Militar.

2º Os Comandantes das Divisões Militares, substituem os Governos das Armas das províncias, que em virtude desta nova organização ficam extintos.

3º Os Comandantes das Divisões Militares conservam nas suas respectivas divisões toda a autoridade que até agora tem pertencido aos Generais das províncias, na conformidade das leis em vigor,...

4º Os Comandantes das Divisões Militares são obrigados, ao menos uma vez cada ano, a inspeccionar com toda a atenção as tropas que se acharem nas suas divisões, assim como as praças de guerra, e edifícios militares, o material de artilharia, e todos os estabelecimentos militares que não estão debaixo da imediata dependência do Ministério da Guerra.

A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Os Comandantes de Engenharia e de Artilharia das Divisões acompanharão nestas inspecções os Comandantes das mesmas divisões, para lhes facilitarem todos os auxilios que estes comandantes tiverem a exigir deles relativamente às suas respectivas áreas.

...

5º Os Comandantes das Divisões Militares têm as mesmas honras, e consideração de que gozavam os Generais das Províncias, e receberão os mesmos vencimentos que a estes Generais têm pertencido, enquanto não houver para este fim uma nova regulação.

6º Os Comandantes de Divisão terão o seu Quartel-General nos lugares onde acidentalmente poder a sua presença ser mais necessária; porém os Quartéis-Generais das Divisões serão habitualmente os seguintes:

Divisões	Quartéis-Generais
1ª	Lisboa
2ª	Viseu
3ª	Porto
4ª	Braga
5ª	Vila Real
6ª	Castelo Branco
7ª	Estremoz
8ª	Faro ou Tavira
9ª	Funchal
10ª	Ponta Delgada



ARTIGO IV.

1º Nas subdivisões militares onde o Comandante da Divisão tem o seu quartel habitualmente, não haverá um comandante especial; porém em cada uma das outras subdivisões haverá um comandante que será nomeado pelo Governo: na falta deste comandante pertencerá o comando ao mais graduado oficial da primeira linha que se achar empregado na subdivisão.

Os Comandantes das Divisões ficam porém autorizados para nomear comandantes interinos das subdivisões em que habitualmente residem, quando por casos muito extraordinários poder vir a ser esta medida de todo indispensável.

2º Cessam, em virtude das presentes disposições, quaisquer comandos militares de distritos, ou povoações, que não sejam os que vão especificados neste Decreto, ou os Governos de praças de guerra, e fortes que estão determinados por Lei. Os Comandantes de Divisão podem porém, em caso de absoluta necessidade, confiar o comando ocasional de algum ponto da divisão ao oficial que julgarem conveniente, e que não terá por isso direito a vencimento algum a, título de gratificação.

3º Aos comandantes das subdivisões pertence o comando da força armada em quanto ao emprego desta força para a defesa das subdivisões, conservação da tranquilidade pública, e para tudo quanto lhes for ordenado pelos comandantes das respectivas Divisões, com os quais terão todas as suas relações de serviço pelo que pertence ao comando das subdivisões.

4º Os comandantes de subdivisão nada tem com o serviço interior dos Corpos, e das praças de guerra: aos Comandantes de Divisão fica cometida toda a inspecção a este respeito.

Para não complicar pois o expediente inutilmente, os Governadores das praças de guerra, e os Comandantes de Corpos, os Destacamentos, dirigirão imediatamente ao Comandante da Divisão, sem dependência do comandante da subdivisão, toda a correspondência relativa a este serviço.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

5º Os Comandantes Gerais dos Corpos de Engenharia e Artilharia continuarão a estar como até agora imediatamente dependentes do Ministério da Guerra. Os seus subordinados, que se acham espalhados pelo Reino, encarregados de comissões especiais destas armas, continuarão igualmente a não ter dependência senão dos seus chefes pelo que pertence a estas mesmas comissões, e ao serviço interior dos seus respectivos Corpos. Isto se entende também a respeito dos chefes das repartições militares, e seus subordinados.

6º Os comandantes de subdivisão, que tiverem ao mesmo tempo outro comando, ou exercício, residirão no lugar onde em virtude deste último emprego está estabelecido o seu Quartel; os oficiais que não tiverem senão o comando de subdivisões, residirão na capital das mesmas subdivisões.

...

ARTIGO V.

1º Serão compostos os Estados Maiores das Divisões Militares pela seguinte maneira:

1ª Divisão Militar

Chefe de Estado-Maior.....	1
Adido ao Chefe de Estado-Maior.....	1
Ajudantes de Ordens.....	2
Secretário.....	1
Oficial de Secretaria.....	1

2ª Divisão Militar

Chefe de Estado-Maior.....	1
Ajudantes de Ordens.....	1



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

3ª Divisão Militar

Chefe de Estado-Maior.....	1
Adido ao Chefe de Estado-Maior.....	1
Ajudantes de Ordens.....	1

4ª Divisão Militar

Chefe de Estado-Maior.....	1
Ajudantes de Ordens.....	1

5ª Divisão Militar

Chefe de Estado-Maior.....	1
Ajudantes de Ordens.....	1

6ª Divisão Militar

Chefe de Estado-Maior.....	1
Ajudantes de Ordens.....	1

7ª Divisão Militar

Chefe de Estado-Maior.....	1
Ajudantes de Ordens.....	1

8ª Divisão Militar

Chefe de Estado-Maior.....	1
Ajudantes de Ordens.....	1



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

9ª Divisão Militar

Chefe de Estado-Maior..... 1

10ª Divisão Militar

Chefe de Estado-Maior..... 1

Ajudantes de Ordens..... 1

...

ARTIGO VIII.

1º Os Comandantes de Divisão sempre que assim for necessário, e em quanto as ordens do Governo não poderem chegar, se entenderão com os Comandantes das Divisões limítrofes em tudo quanto interessar ao serviço do Estado, no que eles devem haver-se com a melhor harmonia, e isto mesmo tenho por muito recomendado aos Administradores Gerais, e outras quaisquer Autoridades, cuja cooperação os mesmos comandantes tiverem de manter para o desempenho das importantes funções que lhe são confiadas.

2º No caso que entrem em uma Divisão Militar Corpos de Operações debaixo do comando de oficiais expressamente nomeados para este serviço, o Governo dará as necessárias instruções sobre as relações que entre estes oficiais e os Comandantes de Divisão devem ter lugar. Em todo o caso fica muito recomendado aos Comandantes das Divisões Militares que auxiliem, quanto deles depender, os comandantes daquelas forças para o bom êxito das operações que lhes estão cometidas.

3º O mesmo que fica determinado neste artigo relativamente aos Comandantes de Divisão, se entende também a respeito dos comandantes de subdivisão, sempre que antes de poderem receber ordens dos Comandantes de Divisão eles se acharem na necessidade de tomar uma pronta resolução, de acordo com outras autoridades.



Anexo D – “BASES PARA A REORGANIZAÇÃO DE 1911”¹

Considerando, que a segurança e a paz, ainda não se conseguirem obter pelos meios diplomáticos ou pelo emprego de uma política de conciliação, a força armada devidamente organizada e preparada, continuava a ser a melhor e a verdadeira salvaguarda.

Era pois necessário que uma nação que fosse ciosa do seu progresso e, consequentemente, da sua independência procurasse organizar a sua força armada de forma a, no momento do perigo, poder tirar dela o maior rendimento.

O Exército que o regime monárquico mantinha estava muito longe de poder satisfazer a “*sacratíssima*” missão da defesa da pátria. O país sustentava um Exército permanente que a monarquia supunha ser a sua guarda pretoriana. Desta forma era difícil caminhar-se para a nação armada.

Tinha passado o tempo dos exércitos permanentes, doravante o Exército não podia continuar a ser “*propriedade exclusiva dos militares profissionais*”, elites brilhantes que foram forçados a abrir as portas dos quartéis por onde entraram todas as energias necessárias à defesa da pátria que o Exército reuniu, identificou, instruiu e preparou para a grande obra da constituição da Defesa Nacional. É reconhecido, talvez pela primeira vez, que a Defesa Nacional, não residia somente na força armada mas também na expansão de todas as manifestações de actividade de um povo trabalhador e inteligente que queria ser livre no seio da humanidade.

O pacifismo era uma aspiração que as nações ainda não tinham conseguido converter em realidade. O respeito mútuo entre as nações provinha da força moral dos povos, mas não deixava de ser influenciado pelo conhecimento da força armada, principal forma de garantir a paz.

¹ Fonte: Ordem do Exército Nº 11, 1ª Série, 29 de Maio de 1911.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Era a paz que permitiria o desenvolvimento intelectual e material de um país, que o Exército continuava a ser um elemento imprescindível na defesa das liberdades, do território e da independência nacional. O Exército era uma guarda indispensável do património nacional, pois um país sem Exército equivalia a um corpo sem alma.

Com base nestes princípios, foi necessário modificar e actualizar as instituições militares de forma a que estas se integrassem na grande obra da pátria.

O Governo Provisório da República decretou a organização geral do exército.

O Exército metropolitano compreendia:

- oficiais Generais;
- o serviço de Estado-Maior;
- as diversas Armas e Serviços (Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Engenharia, Serviço de Saúde Militar, Serviço Veterinário, Serviço de Administração Militar, Secretariado Militar, Quadros Auxiliares);
- os serviços gerais do exército (Secretaria da Guerra, Estado-Maior do Exército, Quartéis-Generais e Comandos Territoriais, Justiça e Disciplina Militares, Escolas Militares, Companhias de Reformados, Asilo de Inválidos Militares);
- os serviços do campo entrincheirado de Lisboa.

As tropas das diversas Armas e Serviços do Exército metropolitano constituíam três escalões:

- as tropas activas constituíam a primeira linha do exército – exército de campanha;
- as tropas de reserva constituíam a segunda linha – destinadas a reforçar o exército de campanha e as guarnições do campo entrincheirado de Lisboa;
- as tropas territoriais, com base em batalhões, constituíam a terceira linha – reserva territorial – destinadas à defesa das localidades e a missões de carácter secundário.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Na Infantaria os regimentos eram a três batalhões, excepto os insulares que tinham dois batalhões. Os batalhões de caçadores foram extintos. As metralhadoras reuniram-se em grupos de baterias.

A Artilharia foi separada em artilharia de campanha e de pé, sendo esta constituída por artilharia de guarnição, artilharia de costa e artilharia técnica.

Cada regimento de Cavalaria tinha três esquadrões e não quatro por falta de gado cavalar. Organizou-se, porém, uma Brigada a três regimentos a quatro esquadrões e dotada de metralhadoras, constituindo um núcleo com possibilidades de operar independentemente.

Tendo em consideração as envolventes políticas e os princípios atrás consignados o Exército foi organizado em oito circunscrições de Divisão (sedes de comando 1ª em Lisboa, 2ª Viseu, 3ª em Porto, 4ª em Évora, 5ª em Coimbra, 6ª em Vila Real, a 7ª em Tomar e a 8ª em Braga), cada uma delas com quatro distritos de recrutamento. O território das ilhas adjacentes foi dividido em dois Comandos Militares: o dos Açores (com sede de comando em Angra do Heroísmo) com dois distritos de recrutamento; e, o da Madeira (com sede de comando no Funchal) com um só distrito.

Os distritos de recrutamento, por sua vez dividiam-se em distritos de mobilização, de um ou mais batalhões, quando o aconselhasse a distribuição da população.

A cada circunscrição de Divisão correspondia: uma Divisão activa; duas Brigadas de reserva, e outras tropas de reserva e territoriais. A cada distrito de recrutamento correspondia: um regimento de Infantaria activo, outro de reserva e um número, a determinar, de batalhões de reserva territorial. Os distritos de recrutamento tinham o mesmo número que os regimentos activos correspondentes.

Tal foi em suma, a grande reforma por que passou o Exército a seguir à implantação da República, entrando em plena execução a parte respeitante ao serviço de recrutamento, cuja Lei foi publicada a 2 de Março de 1911. Obedecendo ao princípio da nação em armas, aquela



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Lei reduziu ao mínimo o período de permanência dos mancebos nas fileiras – o indispensável para a frequência da escola de recrutas – mas impunha-lhes o dever de se apresentarem anualmente, por convocação, para um período de exercícios chamados de escolas de repetição, que constituíam verdadeiros ensaios de mobilização.



Anexo E – “BASES PARA A REORGANIZAÇÃO DE 1926”¹

Foi necessário definir então as novas bases em que se devia organizar o Exército em tempo de paz, no sentido de tornar possível a constituição do exército de campanha, tanto sob o ponto das unidades que o comporiam, como da garantia da sua mobilização.

Como medidas de fundo, foi abandonado o regime miliciano tal como foi adoptado na Suíça, atendendo às características do povo português. Abandonado o regime miliciano puro, pensou-se regressar à modalidade dos exércitos permanentes, não fossem as condições financeiras do país.

A necessidade de instruir toda a população capaz de prestar o serviço militar para que no acto da mobilização se disposesse do máximo número de elementos constitutivos das unidades encarregues da defesa do país, afastava da actividade nacional numerosos efectivos tão importantes no trabalho nacional e no desenvolvimento da sua economia.

Entrando em consideração com a situação geográfica do país e com sua posição na política internacional; atendendo que se tratava de um país pequeno com vasto domínio colonial, chegou-se à conclusão que uma parte do Exército devia estar organizado e preparado para que o seu emprego fosse rápido e eficaz, quer para garantir a segurança do próprio país, quer para honrar os compromissos derivados dos tratados existentes, quer para exercer a acção de acordo com os interesses nacionais. Estas considerações levaram a que se adoptasse o sistema misto.

Com a integração do Estado-Maior do Exército (EME) na organização do Ministério da Guerra, ampliou-se a capacidade de comando e de coordenação superior do Ministro da Guerra, de quem dependiam os comandos das RM e os Governadores Militares.

¹ Fonte: Ordem do Exército nº 8, 1ª Série, 12 de Julho de 1926.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

No que diz respeito à divisão territorial, a que já nos referimos, em Lisboa passou a existir o Governo Militar deixando de fazer sentido a existência de dois Quartéis-Generais.



Anexo F – “LEI DA ORGANIZAÇÃO DO EXÉRCITO 1:960”¹

Lei nº 1:960

...

a) Fins da organização e elementos essenciais

Artigo 27.º

A organização do Exército metropolitano em tempo de paz terá por fim:

- 1º Garantir a vigilância e protecção militar, necessárias para assegurar a inviolabilidade do território da metrópole, designadamente nos seus pontos vitais;
- 2º Assegurar a possibilidade, quer do imediato reforço dos meios permanentes destinados à missão referida no número anterior, quer do envio em prazo curto de uma força expedicionária a qualquer ponto do território nacional ou fora dele;
- 3º Facultar a instrução geral militar de todos os indivíduos recrutados para o serviço no Exército metropolitano, garantir a instrução complementar do pessoal presente nas fileiras a formar os seus quadros permanentes e de complemento de oficiais, sargentos e especialistas;
- 4º Permitir a preparação e realização, quer da mobilização, transporte e concentração das forças militares em operações, quer da mobilização e embarque das forças expedicionárias metropolitanas que devam entrar na composição das forças militares em operações nas colónias ou ser enviadas a qualquer ponto fora do território nacional;
- 5º Excepcionalmente, fornecer as forças necessárias à colaboração com forças de polícia na manutenção da paz e ordem pública internas ou assumir, em casos particularmente graves, a plenitude daquele encargo.

¹ Fonte: Lei nº 1:960, 1 de Setembro de 1937.

...

b) Organização territorial

Artigo 32.º

A organização militar territorial tem por fim permitir, de harmonia com os objectivos designados no artigo 27.º:

- a) o recrutamento militar;
- b) a instrução pré-militar dos mancebos, conforme os princípios fixados na lei de recrutamento e serviço militar;
- c) a instrução geral militar dos mancebos recrutados para servirem no Exército metropolitano;
- d) a formação dos quadros de oficiais, sargentos e especialistas, destinados ao serviço do Exército, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, e bem assim a instrução complementar necessária à preparação e selecção dos referidos quadros;
- e) a preparação e execução das medidas necessárias à constituição das forças militares em operações, e, designadamente, as relativas à mobilização militar em todo o território da metrópole.

Artigo 33.º

A organização militar territorial abrange:

- a) quartéis-generais militares regionais;
- b) secretarias dos distritos de recrutamento, para a preparação e execução do recrutamento militar, bem como para a guarda e escrituração dos registos e processos individuais das tropas territoriais;
- c) unidades e formações das várias Armas e Serviços do Exército, destinadas a centros de instrução de recrutas e pessoal disponível da respectiva arma ou serviço, e a preparar os graduados inferiores e especialistas respectivos;



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

- d) centros de mobilização, de organização permanente ou eventual, independentes ou adstritos, para efeito de administração, às unidades e formações constituídas, competindo-lhes a guarda e escrituração dos registos de licenciados, a fim de preparar e executar a mobilização militar;

...

c) Organização das tropas

Artigo 34.º

A organização das tropas tem por fim a execução das funções referidas nos nº 1º, 2º e 3º do artigo 27.º e, em conjugação com a organização territorial, a execução das fixadas nos nº 3º e 4º do mesmo artigo.

Em tempo de paz, a organização das tropas compreende:

- 1º unidades de fronteira, organizadas segundo o tipo das unidades de campanha, constituídas com efectivos, e armadas, equipadas e instruídas em condições de poderem entrar imediatamente em acção e de assegurarem a guarda e vigilância dos pontos vitais do território nacional e especialmente das fronteiras;
- 2º unidades de linha, organizadas parte em quadros e parte em efectivos, e armadas, equipadas e instruídas em condições de poderem actuar dentro de reduzido número de dias.

As unidades de fronteira disporão de todo o material de mobilização e poderão agrupar-se, a título eventual ou permanente, em unidades de ordem superior.

As unidades e formações que, para efeito de instrução, façam parte das Escolas Práticas das várias Armas e Serviços do Exército terão organização análoga à das unidades de fronteira.

Artigo 35.º

O estacionamento, em tempo de paz, das unidades e formações de fronteira terá carácter temporário e será determinado tendo em atenção as missões militares que normalmente lhes incumbem e as necessidades da segurança do território.

...

Artigo 36.º

Além das funções relativas à instrução geral, as unidades de linha destinam-se a assegurar:

- a) a preparação táctica e técnica dos quadros inferiores, permanentes ou milicianos;
- b) o reforço dos efectivos das unidades de fronteira ou a sua substituição no caso de se constituírem forças expedicionárias;
- c) o aumento do número de unidades e formações em efectivos para o reforço das unidades de fronteira, especialmente na previsão de defesa do território metropolitano, e de maneira a permitir a constituição de grandes unidades.

Artigo 37.º

As unidades de linha agrupar-se-ão:

- 1º grandes unidades – quatro Divisões, podendo as unidades e formações de cada uma ter ou não a sua sede na área de uma mesma Região Militar;
- 2º tropas e serviços de Exército e tropas e serviço de comando em chefe, na previsão das necessidades iniciais de defesa geral do território metropolitano;
- 3º unidades e formações de tropas não endivisionadas, cuja constituição seja imposta pelas necessidades do recrutamento, da instrução e da mobilização.

O estacionamento em tempo de paz das unidades de linha obedecerá às necessidades de segurança e mobilização, às facilidades de recrutamento e instrução e aos recursos dos aquartelamentos.



Anexo G – “ORGANIZAÇÃO GERAL DO EXÉRCITO 1959”¹

...

Título I

Disposições gerais

Artigo 1º

O Exército tem por missão fundamental cooperar, como força militar terrestre, na manutenção da liberdade, integridade e independência da Nação. Compete-lhe:

- a) assegurar a defesa terrestre do território nacional metropolitano e ultramarino contra qualquer agressão externa ou interna;
- b) cooperar com as forças navais e aéreas, em especial na defesa da costa e do espaço aéreo;
- c) desempenhar as missões que lhe sejam atribuídas em consequência de compromissos internacionais assumidos pela Nação;
- d) ministrar à população válida da Nação que lhe é destinada instrução militar e valorizá-la para elevação do seu nível intelectual, moral e físico;
- e) colaborar em actividades relacionadas com o desenvolvimento e progresso dos territórios nacionais, em particular no que se refere ao ultramar, servindo como elemento civilizador e educador das populações indígenas.

Artigo 2º

O Exército compreende:

- a) o Ministério do Exército;
- b) as Regiões Militares e os Comandos Territoriais Independentes;

¹ Fonte: Decreto-Lei nº 42 564, 7 de Outubro de 1959.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

- c) os órgãos de execução dos serviços do Exército e todos os outros elementos com carácter permanente ou eventual não incluídos nas alíneas anteriores.

...

Artigo 3º

O Ministério do Exército superintende, em todo o território nacional, na preparação, mobilização, administração e manutenção das forças terrestres e intervém, na parte que a estas respeita, no planeamento geral das operações a levar a efeito sob a responsabilidade do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos comandantes operacionais seus subordinados.

Artigo 4º

O território nacional, metropolitano e ultramarino, é organizado em Regiões Militares e Comandos Territoriais Independentes.

Artigo 5º

As Regiões Militares e os Comandos Territoriais Independentes dispõem de comandos próprios, os quais estão subordinados ao Ministério do Exército por intermédio do Chefe do Estado-Maior do Exército, para efeitos de preparação, mobilização, administração e disciplina, e ao comando conjunto correspondente, quando constituído, para efeitos operacionais.

Artigo 6º

As Regiões e os Comandos Territoriais Independentes têm como objectivos fundamentais na área da sua jurisdição:

- a) preparar e executar as operações terrestres no quadro do comando operacional de que dependam;
- b) preparar e executar as operações de recrutamento, instrução e mobilização dos meios indispensáveis às forças terrestres;



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

- c) comandar superiormente e administrar todas as forças terrestres e estabelecimentos militares dependentes do Ministério do Exército existentes nas respectivas áreas territoriais, com excepção daqueles que por determinação expressa estejam subordinados directamente ao Ministério do Exército ou ao departamento da Defesa Nacional.

Artigo 7º

As Regiões Militares compreendem:

- a) o Quartel-General da região;
- b) as Unidades;
- c) os Centros de Instrução e Escolas Práticas das Armas e Serviços existentes na sua área;
- d) os Distritos de Recrutamento e Mobilização.



Anexo H – “REGIÕES MILITARES DE 1960”¹

...

Capítulo I

Princípios gerais

Artigo 1º

A organização territorial do Exército constitui a infra-estrutura permanente do Exército, devidamente articulada e guarnecida com vista a assegurar, em tempo de paz e em tempo de guerra, o regular funcionamento das suas actividades executivas e operacionais.

Artigo 2º

A organização territorial do Exército integra-se na organização territorial do conjunto da Nação e é uma para todo o território nacional.

Artigo 3º

A organização territorial do Exército tem como finalidade essencial permitir:

- a) as operações relativas ao recrutamento, instrução, preparação, aperfeiçoamento, mobilização, concentração e desmobilização das forças terrestres com vista ao oportuno levantamento de forças militares com a orgânica e preparação adequada aos vários tipos de operações previstas;
- b) o comando e administração dos elementos permanentes das forças terrestres;
- c) o conveniente apoio logístico e administrativo às forças terrestres;
- d) a colaboração das correspondentes forças terrestres nas operações a executar em qualquer ponto do território nacional;
- e) a instrução pré-militar, conforme os princípios fixados pela legislação em vigor.

¹ Fonte: Decreto-Lei nº 43 351, 24 de Novembro de 1960.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Elementos da organização territorial do Exército podem ser chamados a prestar a sua colaboração aos outros ramos das forças armadas.

Artigo 4º

A organização territorial do Exército compreende:

- a) as Regiões Militares e os Comandos Territoriais Independentes;
- b) os órgãos de execução dos vários serviços e outros elementos territoriais não incluídos nestas regiões e comandos e dependendo directamente do Ministério do Exército ou do Departamento da Defesa Nacional.

Artigo 5º

Os elementos da organização territorial do Exército, correspondentes às várias parcelas do território nacional apoiam-se reciprocamente; os meios levantados e preparados em qualquer delas podem ser empregues onde quer que as conveniências nacionais o exijam.

Artigo 6º

Em cada parcela do território nacional os elementos da organização territorial podem para efeitos operacionais e de harmonia com as disposições legais para tal fim estabelecidas, subordinar-se, total ou parcialmente, ao comando territorial conjunto que nela seja constituído.

...

Artigo 10º

No caso mais geral, as Regiões Militares e os Comandos Territoriais Independentes compreendem:

- a) comandante da Região Militar ou do Comando Territorial Independente e o respectivo Quartel-General;
- b) comandantes militares e respectivos órgãos de comando dos comandos territoriais, quando constituídos, e das circunscrições militares em que aqueles se subdividirem;
- c) distritos de recrutamento e mobilização e centros de inspecção e selecção;

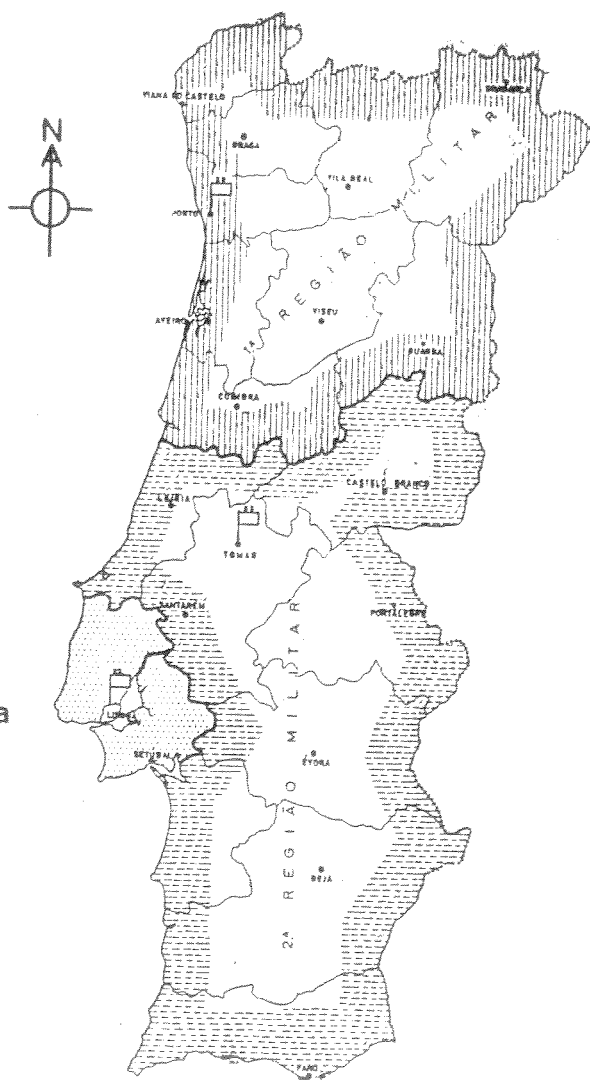
A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

- d) centros de instrução;
- e) escolas práticas e de aplicação militar, das Armas e dos Serviços;
- f) unidades territoriais, das Armas e dos Serviços;
- g) campos de instrução;
- h) outros órgãos de execução dos serviços que nas Regiões Militares ou Comandos Territoriais Independentes hajam sido incluídos.

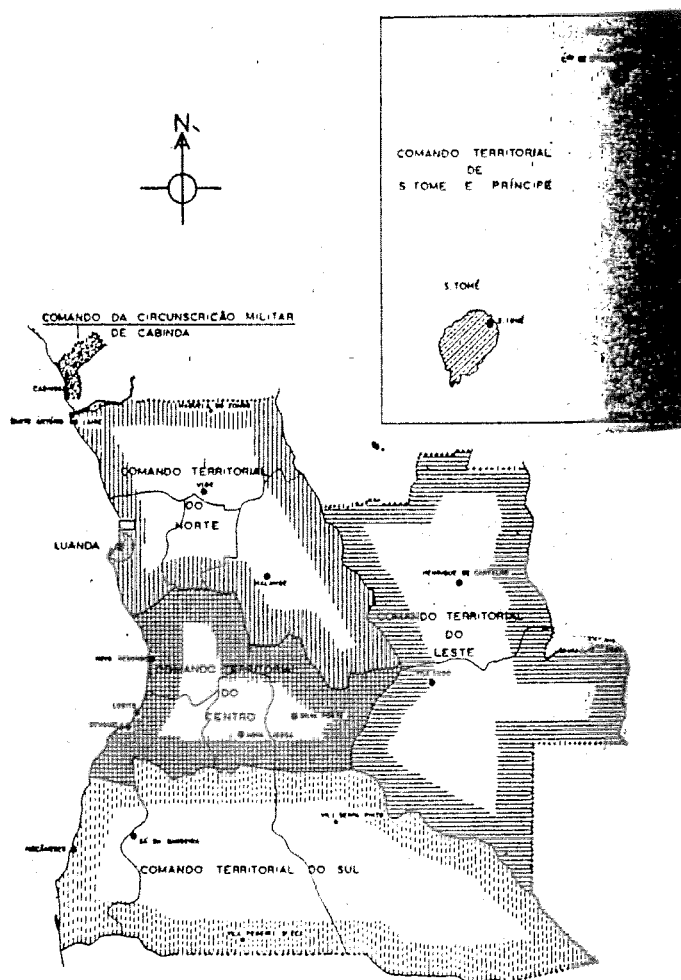
Artigo 11º

Os comandantes das Regiões Militares e dos Comandos Territoriais Independentes dependem do Ministério do Exército, por intermédio do Chefe do Estado-Maior do Exército, para efeitos de preparação, mobilização, administração e disciplina dos elementos sob o seu comando.

Governo Militar de Lisboa



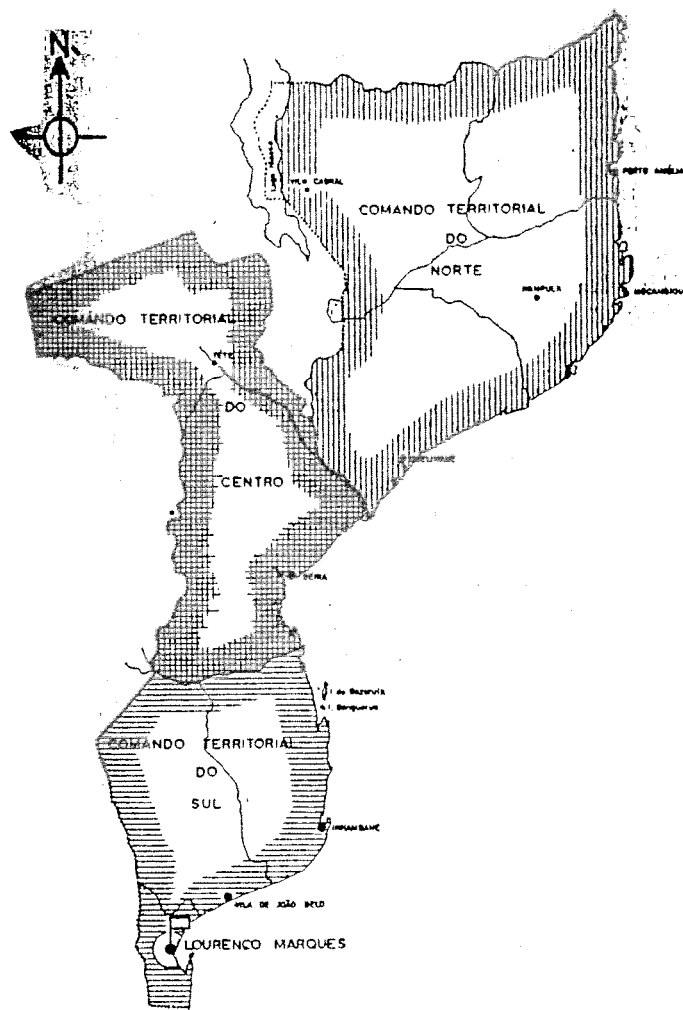
3ª Região Militar





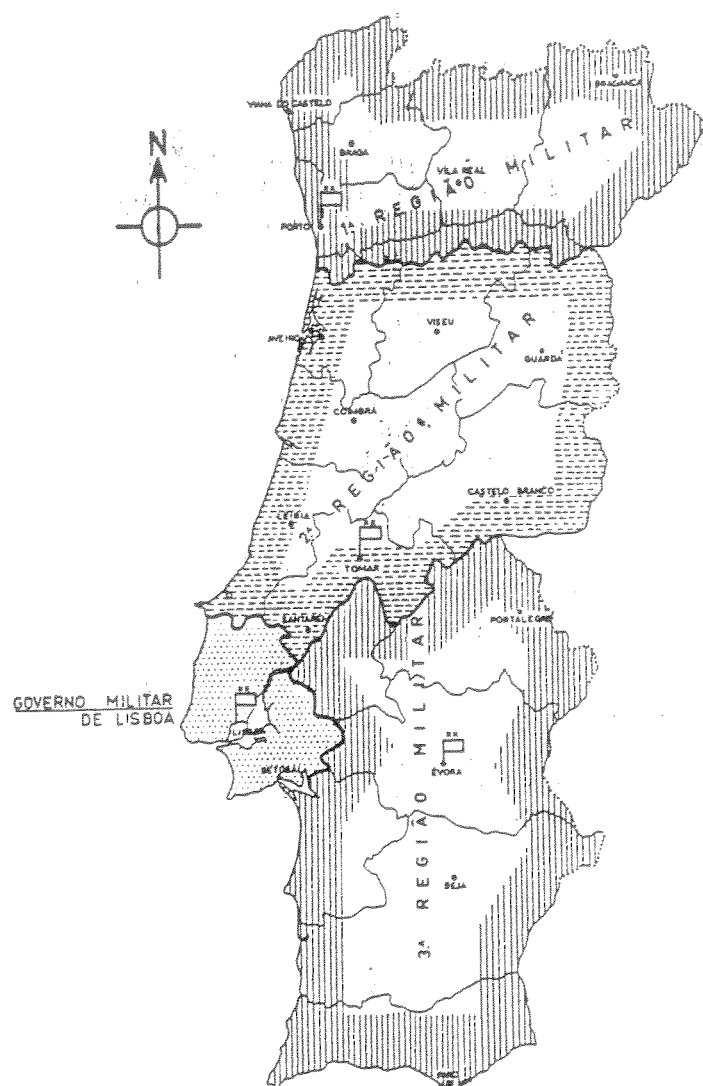
A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

4ª Região Militar





Anexo I – “REGIÕES MILITARES DE 1962”¹

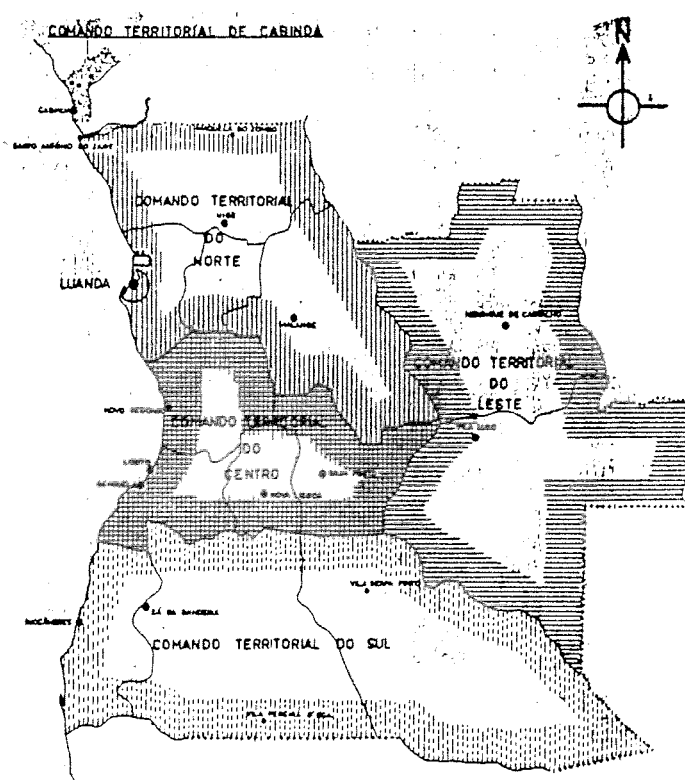


¹ Fonte: Decreto-Lei nº 44 190, 16 de Fevereiro de 1962.

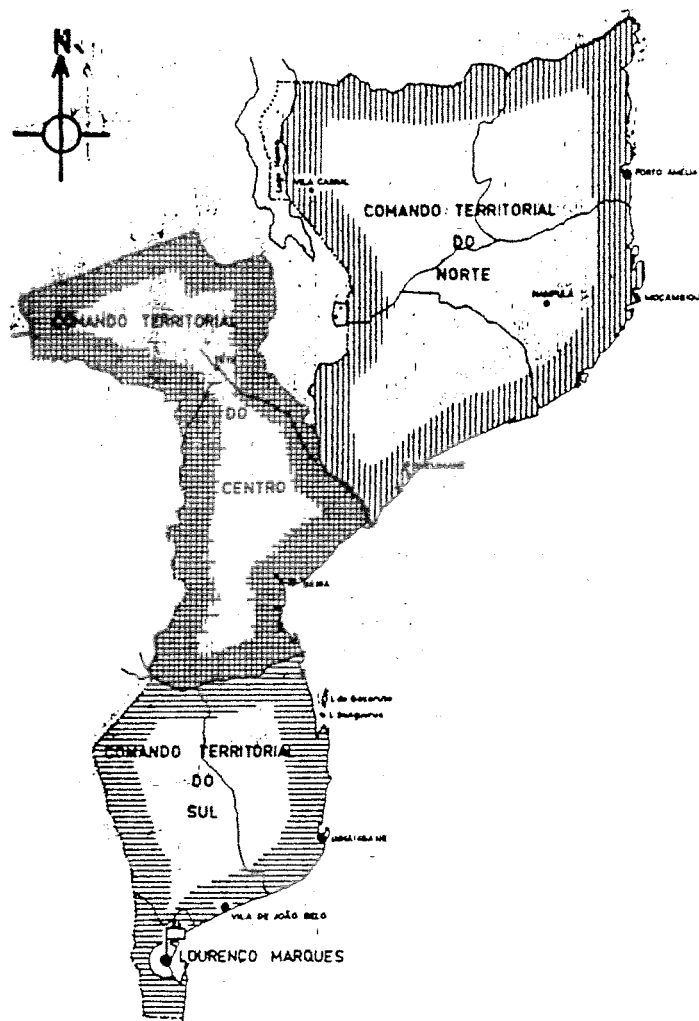


A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Região Militar de Angola

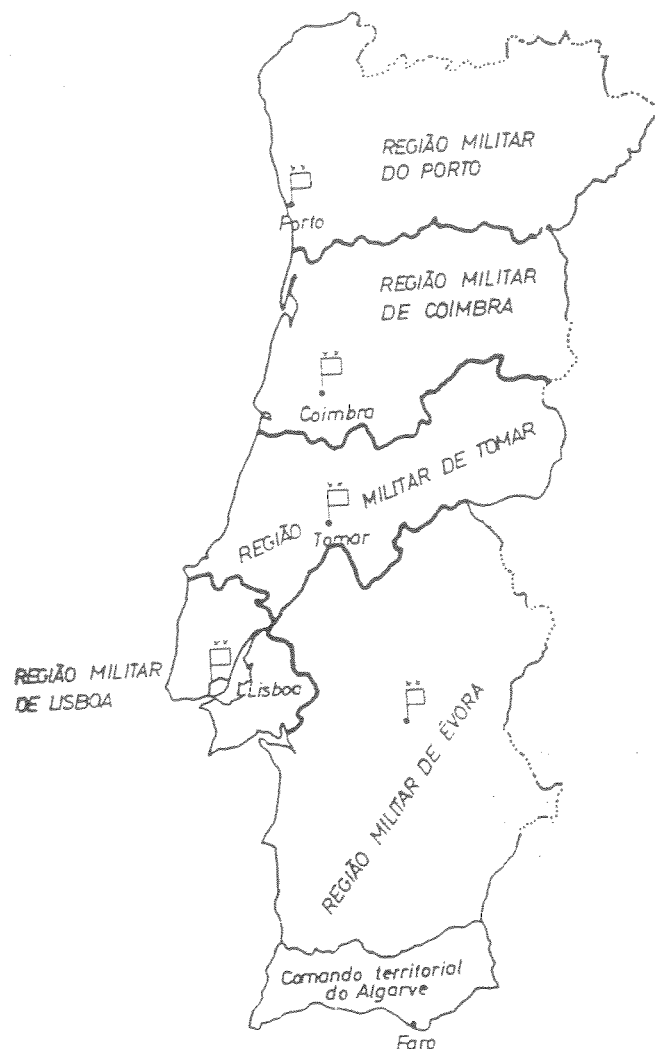


Região Militar de Moçambique





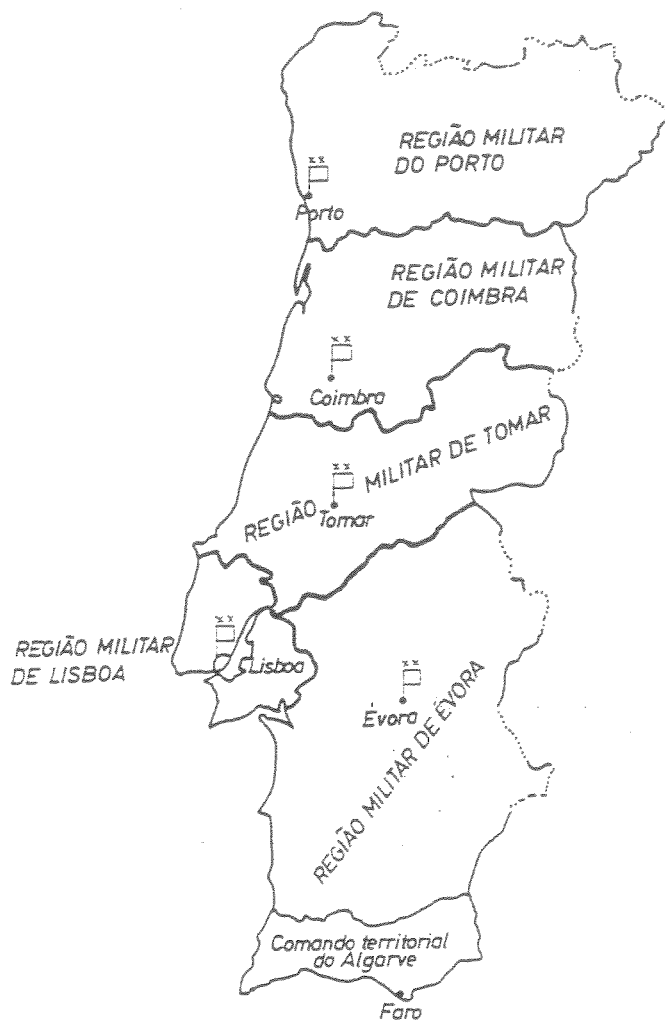
Anexo J – “REGIÕES MILITARES DE 1970”¹



¹ Fonte: Decreto-Lei nº 203/70, 11 de Maio de 1970.



Anexo L – "REGIÕES MILITARES DE 1972"¹



¹ Fonte: Decreto-Lei nº 257, 28 de Julho de 1972.



Anexo M – “ESTRUTURA SUPERIOR DO EXÉRCITO DE 1976”¹

...

ORGANIZAÇÃO SUPERIOR DO EXÉRCITO

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

1. São missões das Forças Armadas as consignadas no artigo 273.º da Constituição da República. No quadro dessas missões, competem ao Exército as seguintes tarefas específicas:

- a) assegurar a defesa terrestre do território nacional;
- b) colaborar com as forças navais e as forças aéreas, em especial na defesa da costa e do espaço aéreo;
- c) colaborar no apoio da política externa portuguesa;
- d) colaborar na garantia do regular funcionamento das instituições democráticas e do cumprimento da Constituição da República Portuguesa;
- e) colaborar no desenvolvimento nacional;
- f) preparar e organizar militarmente a população activa do País que lhe é destinada, contribuindo para a sua valorização cultural, moral e física.

2. Ao Exército podem ser cometidas outras missões que interessem à Defesa Nacional e protecção das populações, desde que não colidam com as disposições constitucionais.

¹Fonte: Decreto-Lei nº 949/76, 31 de Dezembro.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Artigo 2º

1. O Exército, sob o comando do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), compreende:
 - a) o Estado-Maior do Exército (EME);
 - b) as Regiões Militares (RM) e as Zonas Militares (ZM);
 - c) os Órgãos de Conselho e Inspeção;
 - d) as Unidades, Estabelecimentos, órgãos de execução dos serviços ou outros órgãos do Exército, com carácter permanente ou eventual, não incluídos nas alíneas anteriores.
2. Forças do Exército poderão ser postas à disposição de comandos de forças combinadas para o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, ou na dependência de comandos de forças conjuntas.

Artigo 3º

O Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), respondendo unicamente perante o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, é o responsável pelo eficaz funcionamento do Exército, pelo cumprimento das missões que são cometidas ao Exército, tendo como atribuições fundamentais a organização, preparação, planeamento e emprego operacionais, administração, manutenção e mobilização das forças do Exército.

...

Artigo 5º

As direcções das Armas, bem como todas as direcções e chefias de Serviços e a inspecção de Bandas e Fanfarras do Exército, além de outras atribuições gerais ou específicas que lhes sejam cometidas, superintendem, orientam e inspeccionam tecnicamente as actividades relativas às funções que lhes são inerentes em todas as unidades, estabelecimentos e outros órgãos do Exército.

...



CAPÍTULO III

Das Regiões Militares (RM) e das Zonas Militares (ZM)

Artigo 20º

O território nacional é dividido em Regiões Militares (RM) e Zonas Militares (ZM), estando os respectivos comandos subordinados ao CEME.

Artigo 21º

As Regiões Militares e as Zonas Militares compreendem:

- a) os comandos respectivos;
- b) as Unidades territoriais e Escolas Práticas;
- c) as unidades operacionais, órgãos de execução dos serviços e outros órgãos do Exército que lhes forem atribuídos.

Artigo 22º

1. Os comandos das RM e ZM têm por missão fundamental nas respectivas áreas de jurisdição:
 - a) comandar e administrar, de acordo com as directivas superiores, as unidades e órgãos de execução dos serviços do Exército, com excepção dos que, por determinação expressa, estejam na dependência directa do CEME ou de comandos operacionais constituídos;
 - b) preparar e executar as operações de instrução e mobilização do pessoal militar que forem determinados pelo CEME;
 - c) planejar e executar a actividade operacional das forças sob o seu comando, de acordo com as directivas do CEME;
 - d) planejar e executar as actividades a desenvolver de acordo com as missões que lhes forem cometidas relativas à colaboração do Exército nas tarefas de reconstrução nacional.

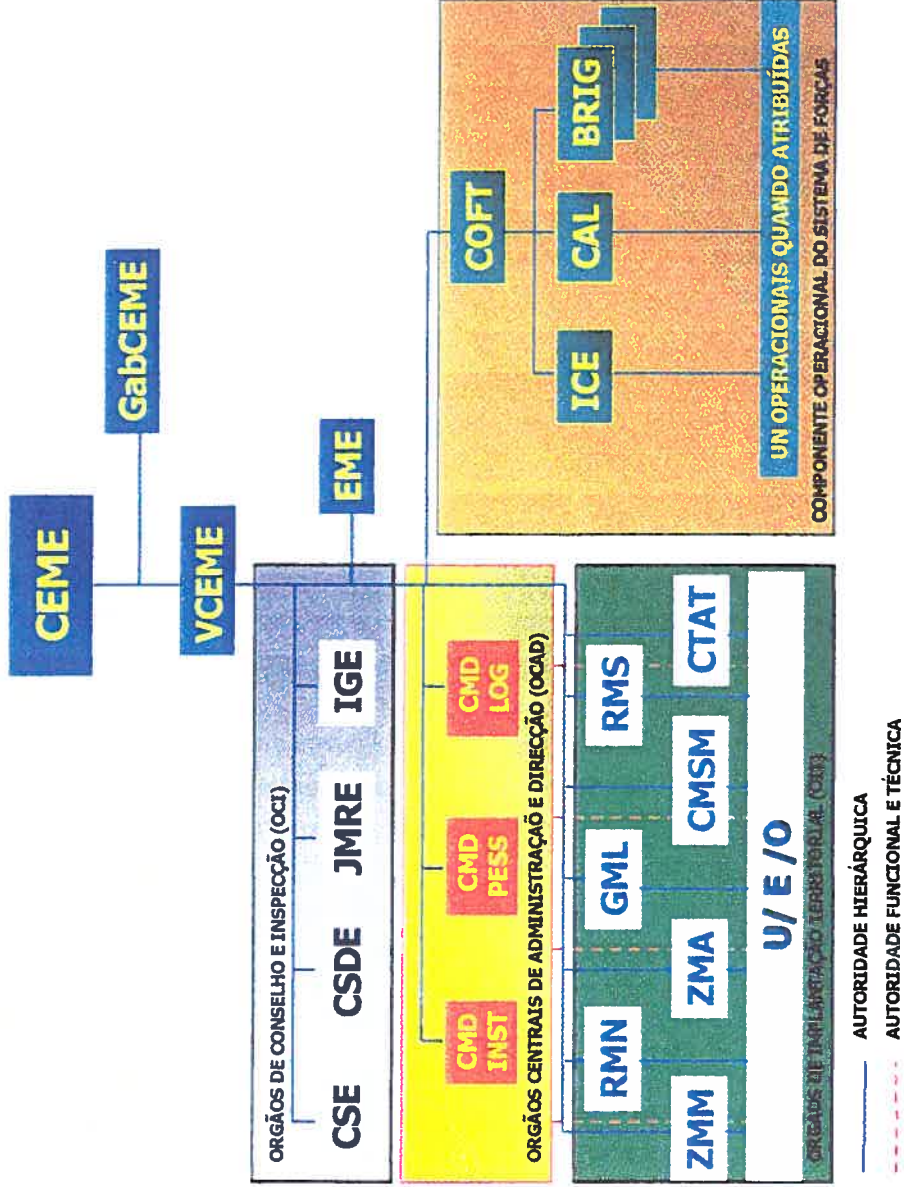
A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

2. Os comandos das RM e ZM são responsáveis pela segurança e disciplina das unidades, órgãos de execução dos serviços e outros órgãos do Exército situados nas respectivas áreas territoriais, mesmo que dependentes de outros comandos, sem prejuízo de outras responsabilidades que em relação àquelas lhes venham a ser superiormente fixadas.

Artigo 23º

1. Os órgãos de execução dos serviços do Exército são, na generalidade, os seguintes:
- a) as Unidades de Serviços;
 - b) os Distritos de Recrutamento e Mobilização e Órgãos Psicotécnicos;
 - c) os Tribunais Militares;
 - d) os Estabelecimentos Disciplinares;
 - e) os Hospitais Militares e outros Órgãos do Serviço de Saúde;
 - f) os Depósitos, Estabelecimentos Fabris e os Campos ou Centros de Experiências;
 - g) as Messes do Exército;
 - h) os Centros de Gestão Financeira;
 - i) os Centros de Tratamento Automático de Dados;
 - j) os Arquivos, Bibliotecas e os Museus Militares.

Anexo N - "ESTRUTURA ACTUAL"^{1 2}



¹ Fonte: Decreto-Lei nº 50/93, 26 de Fevereiro.

² Ver APÊNDICE 1 "COMANDOS TERRITORIAIS-REGIÕES MILITARES E ZONAS MILITARES DE 1993" ao Anexo N.

The figure consists of two maps of Portugal. The top map, titled 'ZMA - Zona Militar dos Açores Santa Maria', shows the Azores archipelago with islands labeled: Corvo, Flores, Faial, S. Jorge, Graciosa, Pico, Terceira, and S. Miguel. The bottom map, titled 'ZMM - Zona Militar da Madeira', shows the island of Madeira with a point labeled 'Madeira'. To the right of these maps is a larger map of the mainland of Portugal, showing the 'Região Militar Norte' (North Military Region) and 'Região Militar SUL' (South Military Region). Key locations marked on the mainland map include Porto, Lisboa, Évora, and the 'GML - Governo Militar de Lisboa' (Military Government of Lisbon).

Apêndice-1



Anexo O – “OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO - LOGÍSTICOS”¹

...

Artigo 16 °

Natureza

1. Os outros órgãos administrativo-logísticos são órgãos que, para além dos que integram os comandos funcionais, prestam apoio administrativo-logístico ao Exército.
2. São outros órgãos administrativo-logísticos:
 - a) o Centro de Psicologia Aplicada do Exército;
 - b) os Centros de Recrutamento;
 - c) os Centros de Classificação e Seleção;
 - d) o Presídio Militar;
 - e) os Museus Militares;
 - f) a Banda do Exército;
 - g) o Arquivo Geral do Exército;
 - h) o Arquivo Histórico-Militar;
 - i) a Biblioteca do Exército;
 - j) o Hospital Militar Principal e o seu destacamento, o Hospital Militar de Belém;
 - l) os Depósitos Gerais;
 - m) as Messes do Exército;
 - n) outros órgãos de apoio de serviços de apoio geral.

¹ Fonte: Decreto-Regulamentar nº 47/94, 2 de Setembro.



Anexo P – “ÓRGÃOS REGIONAIS DE APOIO DE SERVIÇOS”¹

...

Artigo 26 °

Natureza

1. Os órgãos regionais de apoio de serviços prestam apoio administrativo-logístico a outros elementos da estrutura dos comandos territoriais.
2. São órgãos regionais de apoio de serviços:
 - a) os Tribunais Militares Territoriais;
 - b) as Casas de Reclusão;
 - c) as Bandas e Fanfarras Militares;
 - d) os Hospitais Militares Regionais e os Centros de Saúde;
 - e) as Sucursais do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
 - f) as Sucursais e Delegações da Manutenção Militar;
 - g) a Sucursal das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
3. Os órgãos regionais de apoio de serviços referidos nas alíneas e) e g) do número anterior são regulados por diploma próprio.

¹ Fonte: Decreto-Regulamentar nº 47/94, 2 de Setembro.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Anexo Q – “QUADRO DAS RELAÇÕES ENTRE OS DIFERENTES NÍVEIS DE AUTORIDADE”¹

UFEQ	Dependências				Apoio		Adm da Justiça	Obs
	Hierárquica	Funcional	Técnica	Operacional	Log e Fin (6)	Segurança		
ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO								
Gabinete do Chefe de Estado-Maior do Exército	CEME				CFG	EME	GML	GML
Estado-Maior do Exército	VICEME				CFG	EME	GML	GML
ÓRGÃOS DE CONSELHO								
CSE	CEME				CFG	EME	GML	GML
CSDE	CEME				CFG	EME	GML	GML
JMRE	CEME				CFG	EME	GML	GML
ÓRGÃOS DE INSPECÇÃO								
IGE	CEME				CFG	EME	GML	GML
ÓRGÃOS CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DIRECÇÃO								
Comando do Pessoal	CEME							
Gabinete do Comandante do Pessoal	CMDPES				CFG	DAMP	GML	GML
Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal	CMDPES				CFG	DAMP	GML	GML
Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal	CMDPES				CFG	DAMP	GML	GML
Direcção de Documentação e História Militar	CMDPES				CFG	DAMP	GML	GML
Direcção de Justiça e Disciplina	CMDPES				CFG	DAMP	GML	GML
Direcção de Recrutamento	CMDPES				CFG	DAMP	GML	GML
Comissão Estudo Campanhas Africa (CECA)	CMDPES				CFG	DAMP	GML	GML
Comando da Logística	CEME							
Gabinete do Comandante da Logística	CMDLOG				CFL		GML	GML
Centro de Finanças da Logística	CMDLOG				CFL		GML	GML
Centro de Gestão Logística Geral	CMDLOG				CFL		GML	GML
Unidade de Abonos e Tesouraria	CMDLOG				CFL	ChAT	GML	GML
Unidade dos Serviços de Transportes	CMDLOG				CFL	ChST	GML	GML
Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris	CMDLOG				CFL		GML	GML
Direcção dos Serviços de Engenharia	CMDLOG				CFL	DSE	GML	GML
Direcção dos Serviços de Finanças	CMDLOG				CFL	DSF	GML	GML
Direcção dos Serviços de Intendência	CMDLOG				CFL	DSI	GML	GML
Direcção dos Serviços de Material	CMDLOG				CFL	DSM	GML	GML
Direcção dos Serviços de Saúde	CMDLOG				CFL	DSS	GML	GML
Direcção dos Serviços de Transmissões	CMDLOG				CFL	DST	GML	GML
Instituto Geográfico do Exército	CMDLOG				CFL	IGeoE	GML	GML
Comando da Instrução	CEME							
Gabinete do Comandante da Instrução	CMDINST				CFG	DI	GML	GML
Direcção de Instrução	CMDINST				CFG	DI	GML	GML
Gabinete de Inspectores de Instrução	CMDINST				CFG	DI	GML	GML
Escola do Serviço de Saúde Militar	CEME	CMDINST			CFG	ESSM	GML	GML
Escola Superior Politécnica do Exército	CEME	CMDINST			CFG	DI	GML	GML
Instituto de Altos Estudos Militares	CEME	CMDINST			CFG	IAEM	GML	GML
Academia Militar	CEME	CMDINST			CFG	AM	GML	GML
ÓRGÃOS DE IMPLANTAÇÃO TERRITORIAL								
Governo Militar de Lisboa	CEME		(1)(2)(3)					
Comando e QG do Governo Militar de Lisboa	GML							
1º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	GML				CF/GML		GML	GML
2º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	GML				CF/GML		GML	GML
3º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	GML				CF/GML		GML	GML
Arquivo Geral do Exército	GML	CMDPES			CFG	DAMP	GML	GML
Arquivo Histórico-Militar	VCEME (5)	CMDPES			CFG	EME	GML	GML
Banda do Exército	GML	CMDPES			CF/GML	RAA1	GML	GML
Banda do GML (A)	GML		CMDPES		CF/GML	R11	GML	GML
Batalhão de Adidos	GML	CMDINST			CF/GML	BA	GML	GML
Batalhão de Informações e Segurança Militares	GML	CMDINST	DIWEME		CF/GML	BISAM	GML	GML

¹ Fonte: Directiva nº 167/CEME/97, 2 de Maio.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

U/E/O	Dependências				Apoio			Adm. de Justiça	Obs.
	Manoel	Funcional	Técnica	Operacional	Log e Fin	Segurança			
Batalhão do Serviço de Transportes	GML	CMDLOG	CMDLOG		CF/GML	BST	GML	GML	
Biblioteca do Exército	VCEME (S)	CMDPES			CFG	EME	GML	GML	
Campo de Instrução da Serra da Carneiros	GML		CMDINST		CF/GML	RI1	GML	GML	
Centro de Classificação e Seleção de Lisboa	GML	CMDPES			CF/GML	CCSL	GML	GML	
Centro Militar de Educação Física e Desportos	GML	CMDINST			CF/GML	CMEFD	GML	GML	
Centro de Psicologia Aplicada do Exército	GML	CMDPES			CF/GML		GML	GML	
Centro de Recrutamento de Lisboa	GML	CMDPES			CF/GML		GML	GML	
Colégio Militar	GML	CMDINST			CFG	CL	GML	GML	
Depósito Geral de Material de Guerra	GML	CMDLOG			CFL	DGMAG	GML	GML	
Depósito Geral de Material de Engenharia	GML	CMDLOG			CF/GML	RE1	GML	GML	
Depósito Geral de Material de Transmissões	GML	CMDLOG			CFL	DGMT	GML	GML	
Depósito Geral de Material Sanitário	GML	CMDLOG			CFL	DSS	GML	GML	
Depósito Geral de Material de Intendência	GML	CMDLOG			CFL	DGMH	GML	GML	
Escola de Sargentos do Exército	GML	CMDINST			CF/GML	ESE	GML	GML	
Escola Militar de Electromecânica	GML	CMDINST	CMDLOG		CF/GML	EMEL	GML	GML	
Escola Prática de Cavalaria	GML	CMDINST			CF/GML	EPC	GML	GML	
Escola Prática de Infantaria	GML	CMDINST			CF/GML	EPI	GML	GML	
Fantaria Militar do GML	GML		CMDPES		CF/GML	RI1	GML	GML	
Hospital Militar Principal	GML	CMDLOG			CFL	HMP	GML	GML	
Hospital Militar Principal (Anexo de Belem)	GML	CMDLOG			CFL	HMP	GML	GML	
Centro Militar de Medicina Preventiva	GML	CMDLOG			CFL	HMP	GML	GML	
Instituto de Oliveira +	GML	CMDINST			CFG	IO	GML	GML	
Instituto Militar dos Pupilos do Exército +	GML	CMDINST			CFG	IMPE	GML	GML	
Lab. Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos	GML	CMDLOG			LMPOF		GML	GML	
Sucursal do Beato	GML	CMDLOG			LMPOF		GML	GML	
Sucursal de Belem	GML	CMDLOG			LMPOF		GML	GML	
Sucursal da Cooperativa Militar	GML	CMDLOG			LMPOF		GML	GML	
Sucursal da Estrela	GML	CMDLOG			LMPOF		GML	GML	
Manutenção Militar	GML	CMDLOG			MM		GML	GML	
Messe de Oficiais de Carreiras	GML	CMDLOG			MM		GML	GML	
Messe de Oficiais de Lisboa (Sta Clara)	GML	CMDLOG			MM		GML	GML	
Messe de Oficiais de Pedrouços	IAEM (S)	CMDLOG			MM		GML	GML	
Messe de Sargentos de Lisboa	GML	CMDLOG			MM		GML	GML	
Museu Militar	VCEME (S)	CMDPES			CFG	EME	GML	GML	
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento	GML	CMDLOG			OGFE		GML	GML	
Oficinas Gerais de Material de Engenharia	GML	CMDLOG			OGME		GML	GML	
Presídio Militar	GML	CMDPES			CF/GML	PM	GML	GML	
Regimento de Artilharia Antiaérea nº 1	GML	CMDINST			CF/GML	RAA1	GML	GML	
Centro Instrução A. Antiaérea	GML	CMDINST			CF/GML	RAA1	GML	GML	
Regimento de Artilharia de Costa	GML	CMDINST			CF/GML	RAC	GML	GML	
Regimento de Engenharia nº 1	GML				CF/GML	RE1	GML	GML	
Regimento de Infantaria nº 1	GML				CF/GML	RI1	GML	GML	
Regimento de Lanceros nº 2	GML				CF/GML	RL2	GML	GML	
Regimento de Transmissões	GML	CMDLOG			CF/GML	RT	GML	GML	
Região Militar do Norte	CEME		(1) (2) (3)		CF/RMN		RMN	RMN	
Comando e QG da Região Militar do Norte	RMN				CF/RMN		RMN	RMN	
1º Tribunal Militar Territorial do Porto	R/TN				CF/RMN		RMN	RMN	
2º Tribunal Militar Territorial do Porto	R/TN				CF/RMN		RMN	RMN	
Banda da RMN (A)	RMN		CMDPES		CF/RMN	EPT	RMN	RMN	
Banda da RMN (C)	RMN		CMDPES		CF/RMN	BLI	RMN	RMN	
Batalhão de Administração Militar	EPAM	CMDINST			CF/RMN	EPAM	RMN	RMN	
Batalhão do Serviço de Saúde	RMN	CMDLOG			CF/RMN	BSS	RMN	RMN	
Centro de Classificação e Seleção do Porto	RMN	CMDPES			CF/RMN	CCSP	RMN	RMN	
Centro de Instrução de Operações Especiais	RMN	CMDINST			CF/RMN	CIOE	RMN	RMN	
Centro de Recrutamento de Braga	RMN				CF/RMN	RCE	RMN	RMN	
Centro de Recrutamento de Viseu	RMN	CMDPES			CF/RMN	RU14	RMN	RMN	
Centro e Recrutamento de Coimbra	RMN	CMDPES			CF/RMN	BSS	RMN	RMN	
Centro de Recrutamento do Porto	RMN	CMDPES			CF/RMN		RMN	RMN	
Centro de Recrutamento de Vila Real	RMN	CMDPES			CF/RMN	RI13	RMN	RMN	
Escola Prática de Administração Militar	RMN	CMDINST			CF/RMN	EPAM	RMN	RMN	
Escola Prática de Transmissões	RMN	CMDINST			CF/RMN	EPT	RMN	RMN	
Escola Prática do Serviço de Transportes	RMN	CMDINST			CF/RMN	EPST	RMN	RMN	
Fantaria Militar do RMN	RMN		CMDPES		CF/RMN	RAS	RMN	RMN	

A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

U/E/O	Dependências				Acesso		Acom. de Justiça	D.Os
	Hierárquica	Funcional	Técnica	Operacional	Log e Fin	Segurança		
Hospital Militar Regional nº 1	RMIN +	CMDLOG			CF/RMIN	HMR1	RMIN	RMIN
Hospital Militar Regional nº 2	RMIN +	CMDLOG			CF/RMIN	HMR2	RMIN	RMIN
Messe de Oficiais do Porto	RMIN +	CMDLOG			MM		RMIN	RMIN
Messe de Sargentos do Porto	RMIN +	CMDLOG			MM		RMIN	RMIN
Museu Militar de Alcobarça	RMIN +	CMDPES			CF/RMIN	RA4	RMIN	RMIN
Museu Militar de Bragança	RMIN +	CMDPES			CF/RMIN		RMIN	RMIN
Museu Militar do Bucaco	RMIN +	CMDPES			CFG	EME	RMIN	RMIN
Museu Militar de Coimbra	RMIN +	CMDPES			CF/RMIN	BSS	RMIN	RMIN
Museu Militar do Porto	RMIN +	CMDPES			CF/RMIN		RMIN	RMIN
Sucursal da Manutenção Militar de Coimbra	RMIN +	CMDLOG			MM		RMIN	RMIN
Sucursal da Manutenção Militar do Porto	RMIN +	CMDLOG			MM		RMIN	RMIN
Sucursal das OGFE do Porto	RMIN +	CMDLOG			OGFE		RMIN	RMIN
Sucursal do LMPOF de Coimbra	RMIN +	CMDLOG			LMPOF		RMIN	RMIN
Sucursal do LMPOF do Porto	RMIN +	CMDLOG			LMPOF		RMIN	RMIN
Regimento de Artilharia nº 4	RMIN +				CF/RMIN	RA4	RMIN	RMIN
Regimento de Artilharia nº 5	RMIN +				CF/RMIN	RA5	RMIN	RMIN
Regimento de Cavalaria nº 6	RMIN +				CF/RMIN	RC5	RMIN	RMIN
Regimento de Engenharia nº 3	RMIN +				CF/RMIN	RE3	RMIN	RMIN
Regimento de Infantaria nº 13	RMIN +				CF/RMIN	RI13	RMIN	RMIN
Regimento de Infantaria nº 14	RMIN +				CF/RMIN	RI14	RMIN	RMIN
Regimento de Infantaria nº 19	RMIN +				CF/RMIN	RI19	RMIN	RMIN
Junt. Militar Territorial de Coimbra					CF/RMIN	BSS	RMIN	RMIN
Região Militar Sul	CEME		(1) (2) (3)					
Comando e OG da Região Militar Sul	RMS +				CF/RMS		RMS	RMS
Banda da RMS (A)	RMS +		CMDPES		CF/RMS		RMS	RMS
Batalhão do Serviço de Material	EPSM	CMDLOG			CF/RMS	EPSM	RMS	RMS
Casa de Recusão de Elvas	RMS +		CMDPES		CF/RMS	RI8	RMS	RMS
Casa de Recusão de Tomar	RMS +		CMDPES		CF/RMS	RI15	RMS	RMS
Campos de Instrução de Mértola	RMS +		CMDINST		CF/RMS	RI3	RMS	RMS
Centro de Recrutamento de Castelo Branco	RMS +	CMDPES			CF/RMS	RI2	RMS	RMS
Centro de Recrutamento de Évora	RMS +	CMDPES			CF/RMS		RMS	RMS
Centro de Recrutamento de Faro	RMS +	CMDPES			CF/RMS	RI3	RMS	RMS
Centro de Saúde da RMS	RMS +	CMDLOG			CF/RMS	CS/RMS	RMS	RMS
Destacamento do Entroncamento/DGMI	RMS +	CMDLOG			CF/RMS	DGMI	RMS	RMS
Escola Prática de Artilharia	RMS +	CMDINST			CF/RMS	EPA	RMS	RMS
Escola Prática de Engenharia	RMS +	CMDINST			CF/RMS	EPE	RMS	RMS
Escola Prática do Serviço de Material	RMS +	CMDINST			CF/RMS	EPSM	RMS	RMS
Fantaria Militar da RMS	RMS +		CMDPES		CF/RMS	RI3	RMS	RMS
Messe de Oficiais de Évora	RMS +	CMDLOG			MM		RMS	RMS
Messe de Sargentos de Évora	RMS +	CMDLOG			MM		RMS	RMS
Messe Militar de Lagos	RMS +	CMDLOG			MM		RMS	RMS
Regimento de Cavalaria nº 3	RMS +				CF/RMS	RC3	RMS	RMS
Regimento de Infantaria nº 2	RMS +				CF/RMS	RI2	RMS	RMS
Regimento de Infantaria nº 3	RMS +				CF/RMS	RI3	RMS	RMS
Regimento de Infantaria nº 8	RMS +				CF/RMS	RI8	RMS	RMS
Regimento de Infantaria nº 15	RMS +				CF/RMS	RI15	RMS	RMS
Sucursal da Manutenção Militar de Elvas	RMS +	CMDLOG			MM		RMS	RMS
Sucursal da Manutenção Militar do Entroncamento	RMS +	CMDLOG			MM		RMS	RMS
Sucursal da Manutenção Militar de Évora	RMS +	CMDLOG			MM		RMS	RMS
Sucursal do LMPOF de Évora	RMS +	CMDLOG			LMPOF		RMS	RMS
Supermercado da MM de Lagos	RMS +	CMDLOG			MM		RMS	RMS
Tribunal Militar Territorial de Elvas	RMS +				CF/RMS	RI8	RMS	RMS
Tribunal Militar Territorial de Tomar	RMS +				CF/RMS	RI15	RMS	RMS
Zona Militar dos Açores	CEME		(1) (2) (3)					
Comando e OG da Zona Militar dos Açores	ZMA				CF/ZMA		ZMA	ZMA
Banda da ZMA (B)	ZMA		CMDPES		CF/ZMA		ZMA	ZMA
Centro de Recrutamento de Ponta Delgada	ZMA	CMDPES			CF/ZMA		ZMA	ZMA
Destacamento do Faval/RG 1	RG 1				CF/ZMA	RG1	ZMA	ZMA
Destacamento de Santa Maria/RG 2	RG 2				CF/ZMA	RG2	ZMA	ZMA
Fantaria Militar da ZMA	ZMA		CMDPES		CF/ZMA	RG1	ZMA	ZMA

A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

LIE/O	Dependências				Ação		Adeq. de Justiça	Outs
	Hierárquica	Funcional	Técnica	Operacional	Log e Fin	Segurança		
Museu Militar dos Açores	ZMA	CMDPES			CFI/ZMA	ZMA	ZMA	
Regimento de Guarnição nº 1	ZMA				CFI/ZMA	RG1	ZMA	ZMA
Regimento de Guarnição nº 2	ZMA				CFI/ZMA	RG2	ZMA	ZMA
Sucursal da Manutenção Militar de Ponta Delgada	ZMA	CMDLOG			MM	ZMA	ZMA	
Zona Militar da Madeira	CEME		(1) (2) (3)					
Comando e QG da Zona Militar da Madeira	ZMM				CFI/ZMM	ZMM	ZMM	
Banda da ZMM (B)	ZMM		CMDPES		CFI/ZMM	RG3	ZMM	ZMM
Centro de Recrutamento do Funchal	ZMM	CMDPES			CFI/ZMM	ZMM	ZMM	
Destacamento de Porto Santo/RG 3	RG 3				CFI/ZMM	RG3	ZMM	ZMM
Museu Militar da Madeira	ZMM	CMDPES			CFI/ZMM	ZMM	ZMM	
Regimento de Guarnição nº 3	ZMM				CFI/ZMM	RG3	ZMM	ZMM
Sucursal da Manutenção Militar do Funchal	ZMM	CMDLOG			MM	ZMM	ZMM	
Comando das Tropas Aerotransportadas	CEME		(1) (2) (3)					
Comando e QG do CTAT	CTAT				CFI/CTAT	CTAT	CTAT	
Área Militar de S. Jacinto	CTAT				CFI/CTAT	AMSJ	CTAT	CTAT
Batalhão de Comando e Serviços/CTAT	CTAT				CFI/CTAT	CTAT	CTAT	CTAT
Brigada Aerotransportada Independente	CEME			COFT	CFI/CTAT	CTAT	CTAT	CTAT
Centro de Saúde do CTAT	CTAT	CMDLOG			CFI/CTAT	CTAT	CTAT	CTAT
Escola de Tropas Aerotransportadas	CTAT		CMDINST		CFI/CTAT	ETAT	CTAT	CTAT
Fantaria Militar do CTAT	CTAT		CMDPES		CFI/CTAT	CTAT	CTAT	CTAT
Sucursal do LMPOF de Tanicos	CTAT				LMPOF	CTAT	CTAT	
Campo Militar de Santa Margarida	CEME		(1) (2) (3)					
Comando e QG do CMSM	CMSM				CFI/CMSM	CMSM	CMSM	CMSM
Batalhão de Comando e Serviços/CMSM	CMSM				CFI/CMSM	BCS/CMSM	CMSM	CMSM
Brigada Mecanizada Independente	CEME			COFT	CFI/CMSM	CMSM	CMSM	CMSM
Centro de Instrução e Treino de Op. de Apoio à Paz	CMSM	CMDINST			CFI/CMSM	CMSM	CMSM	CMSM
Centro de Saúde do Campo Militar de S. Margarida	CMSM	CMDLOG			CFI/CMSM	CMSM	CMSM	CMSM
Fantaria Militar do CMSM	CMSM		CMDPES		CFI/CMSM	BCS/CMSM	CMSM	CMSM
Regimento de Cavalaria nº 4	CMSM				CFI/CMSM	RC4	CMSM	CMSM
Sucursal da Manutenção Militar de Santa Margarida	CMSM	CMDLOG			MM	CMSM	CMSM	
Sucursal do LMPOF de Santa Margarida	CMSM	CMDLOG			LMPOF	CMSM	CMSM	
Supermercado da MM de Santa Margarida	CMSM	CMDLOG			MM	CMSM	CMSM	
Órgãos Territoriais								
Centro de Finanças Geral	VCEME		CMDLOG		CFG	GML	GML	
Centro de Informática do Exército	VCEME		CMDLOG		CFG	GML	GML	
Jornal do Exército	VCEME				CFG	GML	GML	
ELEMENTOS DA COMPONENTE OPERACIONAL DO SISTEMA DE FORÇAS								
Comando Operacional das Forças Terrestres (COFT)	CEME				CFG	EME	GML	GML
Comando do Primeiro Corpo de Exército (I. CE)	(4)			COFT				
Comando Administrativo-Logístico (CAL)	(4)			COFT				
BAI	CEME			COFT				
BMI	CEME			COFT				
BLI	CEME			COFT	CF/RMN	BLI	RMN	RMN
Brigada de Defesa Territorial Norte (BDTN)	(4)			COFT				
Brigada de Defesa Territorial Centro (BDTC)	(4)			COFT				
Brigada de Defesa Territorial Sul (BDTS)	(4)			COFT				

- (1) Os centros de finanças, os centros de telecomunicações permanentes, as secções de infra-estruturas militares e as secções de inspecção de alimentos dos comandos territoriais dependem directamente do Comando da Logística.
- (2) Os centros de mobilização dependem directamente do Comando de Tropa.
- (3) As escolas de tropa dependem directamente do Comando de Instrução.
- (4) A designação operacional organizacional e administrativa.
- (5) Funções da zona de apoio.
- (6) Nos termos da Lei 7/2007 (LALM).



Anexo R – “EXÉRCITO DEFENDE SISTEMA MISTO DE ORGANIZAÇÃO”¹

Durante a cerimónia das comemorações do 132º Aniversário do dia do Comando e Quartel da Região Militar Sul (RMS), o general CEME, Martins Barrento, defendeu em Évora as vantagens do sistema misto de organização do Exército, que passamos a transcrever na íntegra:

“... a coexistência de embriões de grandes unidades, vocacionadas para o treino operacional, e uma organização territorial, assente em Regiões Militares, são fundamentais para a angariação de jovens para o serviço militar e para a defesa nacional.

Esta última evita as situações de vazio de presença militar e é fundamental para um verdadeiro sentimento de defesa, pela intimidade que gera com as populações. Por outro lado, numa época em que a obtenção dos recursos humanos terá de ser optimizada, permite cativar mais facilmente os jovens para o serviço militar, além de facilitar o exercício de comando e garantir a manutenção do espírito de corpo das diferentes armas e unidades. ...”

¹ Fonte: Correio da Manhã, 5 de Novembro de 2000.



Anexo S – “OS CENÁRIOS DE ACTUAÇÃO E RESPECTIVA PRIORIDADE E PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA”¹

A identificação dos cenários de intervenção e a avaliação da respectiva prioridade e probabilidade devem resultar da interpretação e análise cruzada da conjuntura internacional com documentos estruturantes da Defesa Nacional, de que se destacam:

- Constituição da República Portuguesa;
- Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas;
- Conceito Estratégico de Defesa Nacional;
- Conceito Estratégico Militar.

Para definir as prioridades de intervenção das Forças Armadas importa reflectir nos objectivos e interesses que o Estado pretende atingir e salvaguardar, assim consideram-se como cenários de actuação:

- de primeira prioridade os relacionados com a defesa de interesse vitais, o que implica um alto risco para a unidade política se o desempenho não for eficiente;
- de segunda prioridade os relacionados com interesses importantes, cuja salvaguarda concorre para o pleno exercício da soberania;
- de terceira prioridade relacionados com interesses secundários, num quadro de aproveitamento de oportunidades no apoio à política externa do Estado.

Os cenários de emprego para as Forças Armadas Portuguesas, as suas prioridades e os níveis de probabilidade de ocorrência são os que a seguir se apresentam:

¹ Fonte: Major-General Lemos Pires, Janus 98 Anuário de Relações Exteriores – Suplemento Especial.

A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

CENÁRIOS DE ACTUAÇÃO	PRIORIDADE	PROBABILIDADE
Dissuasão e defesa contra agressões ou ameaças externas ao território nacional.	1	BAIXA
Participação na dissuasão e defesa colectiva da OTAN contra uma agressão armada a um ou mais dos países membros.	1	BAIXA
Vigilância, protecção e exercício da soberania no espaço estratégico de responsabilidade nacional.	1	ALTA
Protecção ou recuperação de cidadãos nacionais no Espaço Estratégico de Interesse Nacional.	1	MÉDIA
Participação em operações de crise, de paz e humanitárias numa força OTAN ou União Europeia (missões Petersberg) no espaço euro-Atlântico.	2	ALTA/MÉDIA
Cooperação, solidariedade e apoio a países lusófonos.	3	ALTA
Intervenção no âmbito da protecção civil.	3	ALTA
Intervenção no espaço estratégico de responsabilidade nacional em situações de excepção.	2	BAIXA
Actuação do âmbito do interesse público em apoio de outras estruturas do Estado, no desenvolvimento e bem-estar, na segurança e valorização do ambiente.	3	ALTA



Anexo T – “OUTROS EXÉRCITOS”

I. ESPANHA¹

O plano de reorganização, conhecido por «Plan Norte», teve por objectivo estabelecer uma nova organização para o Exército Espanhol (Fig. 1).

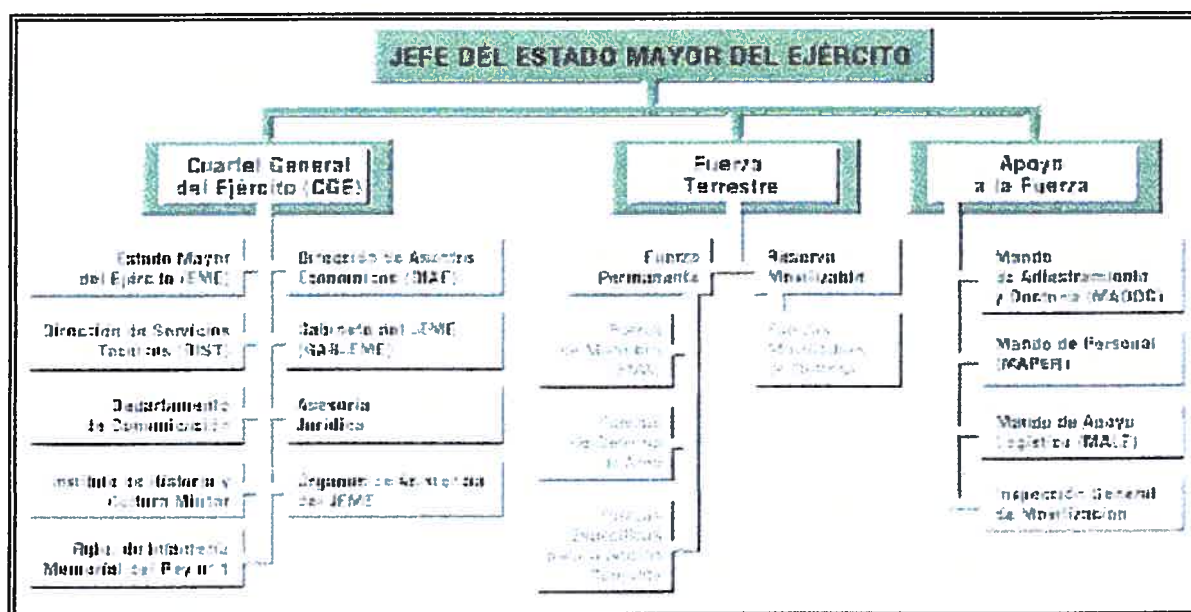


Fig. 1

Concebeu-se uma estrutura capaz de responder às capacidades estratégicas de dissuasão, projecção, disponibilidade, defesa colectiva, presença avançada e mobilização.

A estrutura da Força Terrestre, com um efectivo de cerca de 120.000 militares, tem as seguintes componentes (Fig. 2):

- a Força Permanente;
- e, a Reserva Mobilizável.

¹ Fonte: <http://www.ejercito.mde.es/organizacion/cge.html>



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

A Força Permanente integra as Forças de Defesa de Área, a Força de Manobra, e as Forças Específicas para Acção Conjunta. A Reserva Mobilizável integra as Forças Mobilizáveis de Defesa.

As Forças de Defesa de Área, na directa dependência do Chefe de Estado-Maior do Exército, constituem o núcleo da Força Terrestre responsáveis pela defesa imediata das respectivas Zonas Militares das Canárias, Baleares, Ceuta e Melilla.

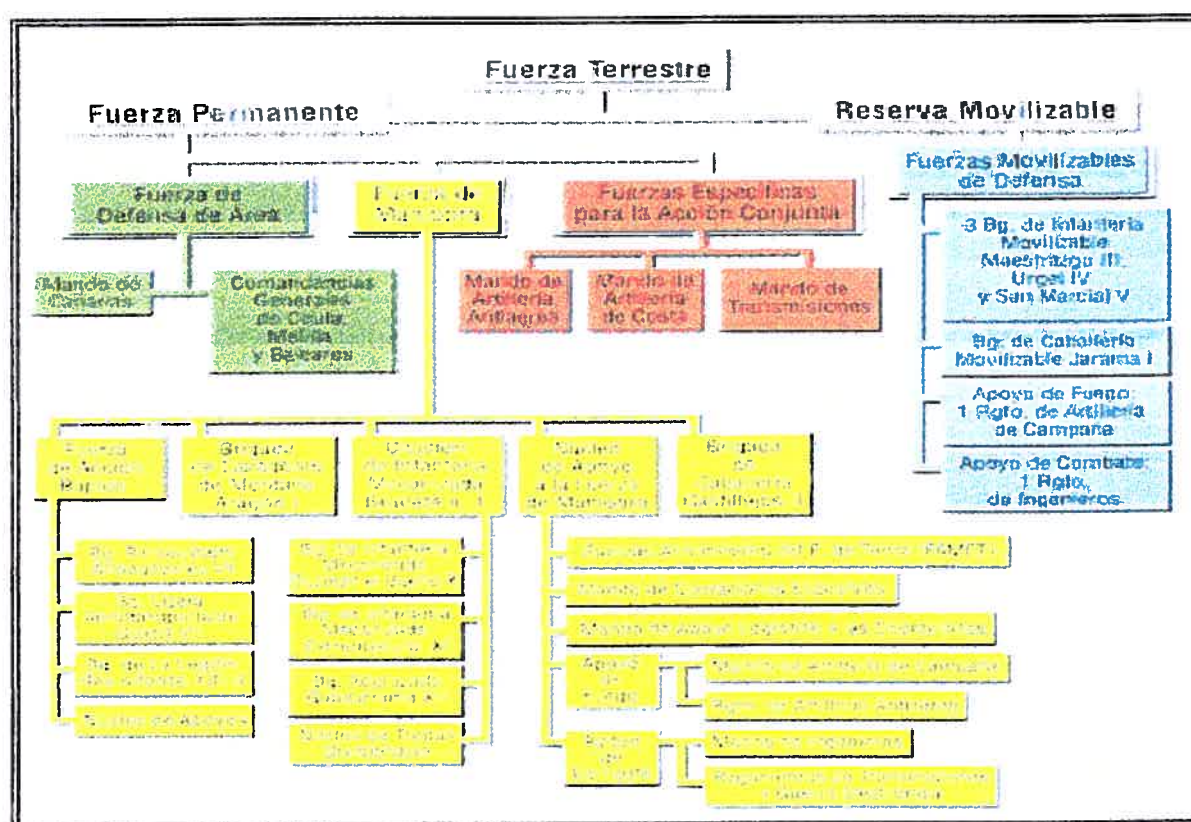


Fig. 2

O Exército Espanhol dispõe de uma organização territorial, por forma a permitir o funcionamento das Unidades, Centros e Órgãos do Exército. A organização territorial compreende quatro Regiões Militares (Norte, Centro, Sul e Pirenaica) e quatro Zonas Militares (Canárias, Baleares, Ceuta e Melilla).

A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

Em cada Região Militar existe um Comando Regional cujo comando é exercido pelo General da respectiva Região Militar.

As Zonas Militares encontram-se sob o Comando General das Forças de Defesa de Área. O comando da Zona Militar é exercido pelo respectivo Comandante.

Normalmente os Comandos Regionais compreendem:

- um Quartel-General Regional;
- unidades;
- um Comando de Apoio Logístico Regional;
- um Comando de Serviços Territoriais, garantindo estes últimos o apoio à força.

Estes Comandos Regionais, são responsáveis por:

- exercer a autoridade territorial, de acordo com o estipulado pelas Ordens Reais do Exército de Terra;
- desenvolver, no âmbito territorial, as missões decorrentes da legislação em vigor, no que diz respeito à defesa civil, protecção civil, protecção ambiental e mobilização, de zonas e instalações com interesse para a Defesa Nacional;
- dirigir a nível regional as acções de instrução e geração de forças;
- comandar e garantir a segurança das Bases, Aquartelamentos e Estabelecimentos de todas as Unidades, Centros e Órgãos do Exército de Terra, localizados na área da Região Militar;
- comandar e executar ao seu nível, o apoio logístico, administrativo, técnico e de acção cultural, às Unidades, Centros e Órgãos na área da Região Militar.

Os Comandantes das Regiões Militares são os representantes do Exército dentro da sua área desde que o CEME não se encontre presente ou este tenha delegado em outra autoridade a sua representação.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

O Apoio à Força é constituído por um conjunto de órgãos responsáveis pela direcção, gestão, administração e controlo de tudo quanto o Exército necessita para o cumprimento da sua missão.

Assim, o Apoio à Força compreende os seguintes órgãos(Fig. 3), na directa dependência do CEME:

- o Comando de Treino e Doutrina;
- o Comando de Pessoal;
- o Comando de Apoio Logístico;
- e, a Inspeção General de Mobilização.



Fig. 3

Compete ao Comando de Treino e Doutrina a direcção, inspecção, coordenação e investigação de assuntos relacionados com doutrina, organização, materiais, ensino e sistemas de instrução e treino.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

O Comando de Pessoal assegura a direcção, inspecção e coordenação em matéria de gestão, assistência social e sanitária do pessoal do Exército.

O Comando de Apoio Logístico é responsável pela direcção, inspecção e coordenação no que diz respeito a aquisições, abastecimentos, manutenção, transportes e infra-estruturas.

A Inspecção General de Mobilização tem responsabilidades no âmbito da inspecção, estudo, coordenação e controlo dos recursos mobilizados bem como a sua distribuição pelos comandos.

II. ITÁLIA²

A reestruturação encetada pelo Exército Italiano fruto das alterações do sistema internacional, e em particular da situação de instabilidade e risco no espaço euro-mediterrânico, conduziu a alterações na organização territorial.

A nova organização territorial passou de sete para três Regiões Militares (Fig. 4):

- a RM Norte, com sede em Padova;
- a RM Centro, com sede em Firenze;
- e, a RM Sul, com sede em Nápoles.

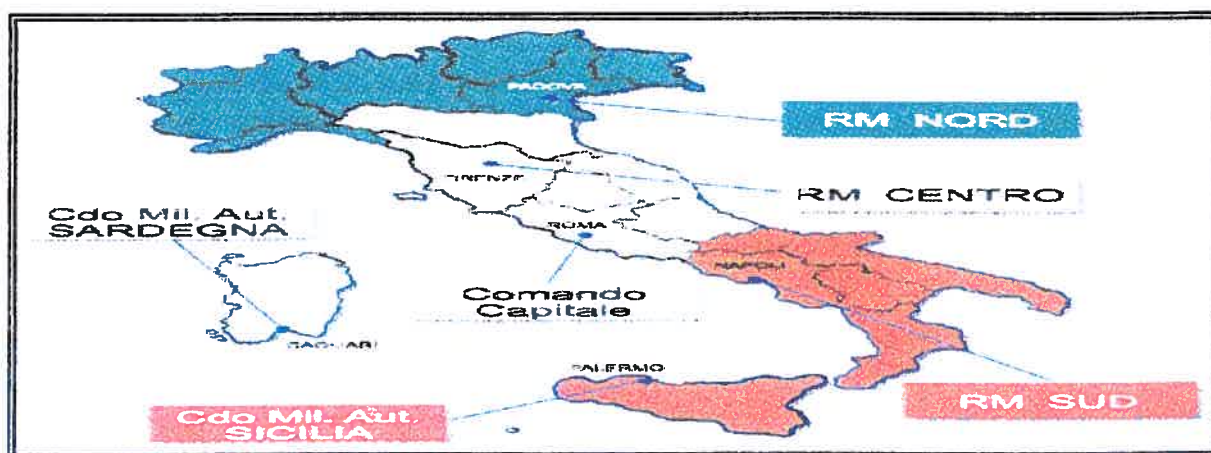


Fig. 4

² Fonte: http://www.esercito.difesa.it/organizz/Org_territorio.htm



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

As Regiões Militares, na directa dependência do CEME, têm competências no âmbito, da defesa de área, do desenvolvimento de actividades de recrutamento e mobilização, da gestão de infra-estruturas militares, e compreendem os seguintes Comandos Militares Regionais e Comandos Militares Autónomos (Fig. 5) .

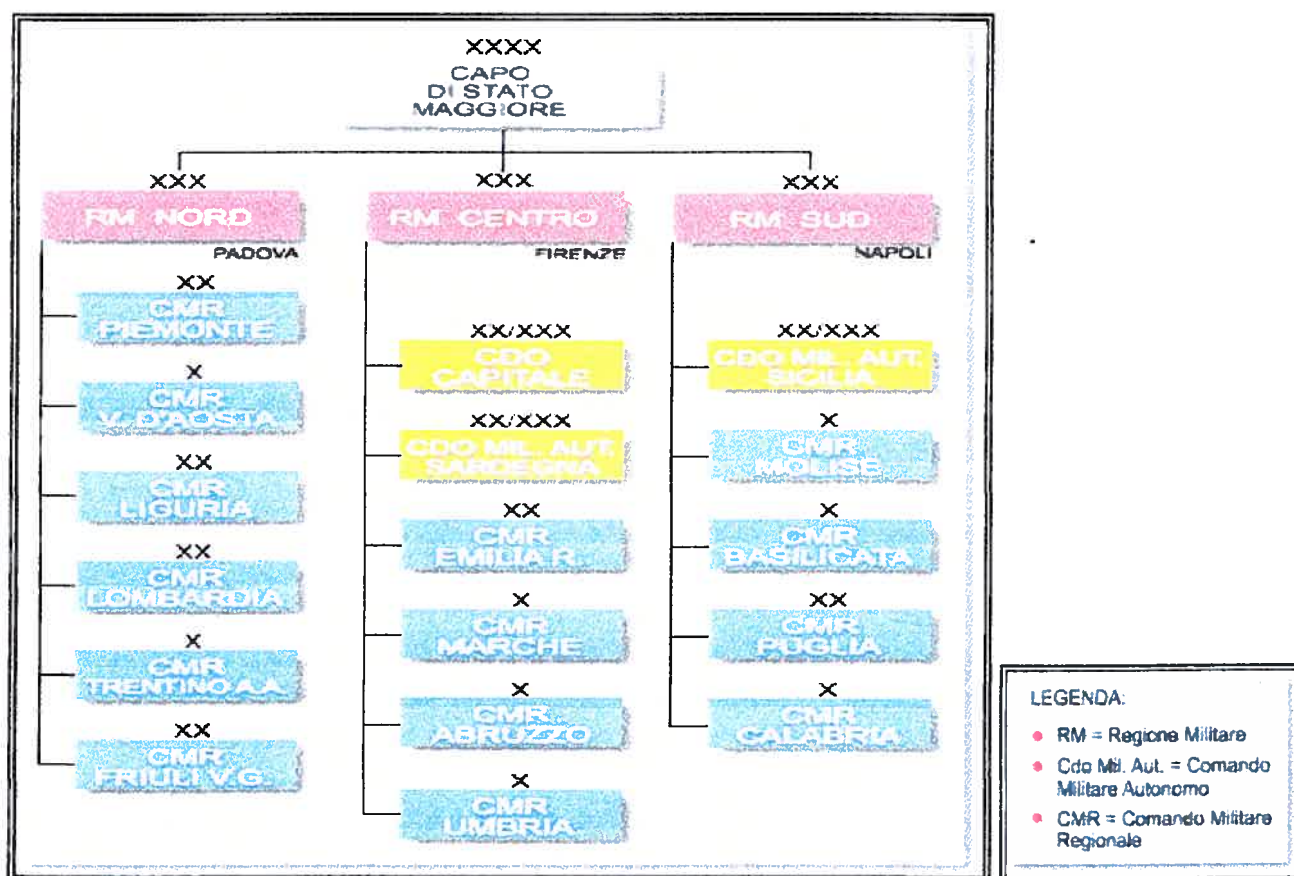


Fig. 5

III. REINO UNIDO³

O Exército Britânico com um efectivo de cerca de 120.000 militares, compreende três comandos principais: o Comando Terrestre (Land Command), o Ajudante-General (Adjutant General) e o Quartel-Mestre-General (Quartermaster General).

³ Fonte: <http://www.army.mod.uk/>



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

O Comando Terrestre (Fig. 6) com cerca de 70.000 militares voluntários, assegura o desenvolvimento e manutenção da capacidade operacional do Exército. É igualmente responsável pela instrução colectiva, justiça e disciplina.

O Ajudante-General é responsável pela administração de pessoal, recrutamento e instrução individual.

O Quartel-Mestre-General assegura as actividades relacionadas com a logística.

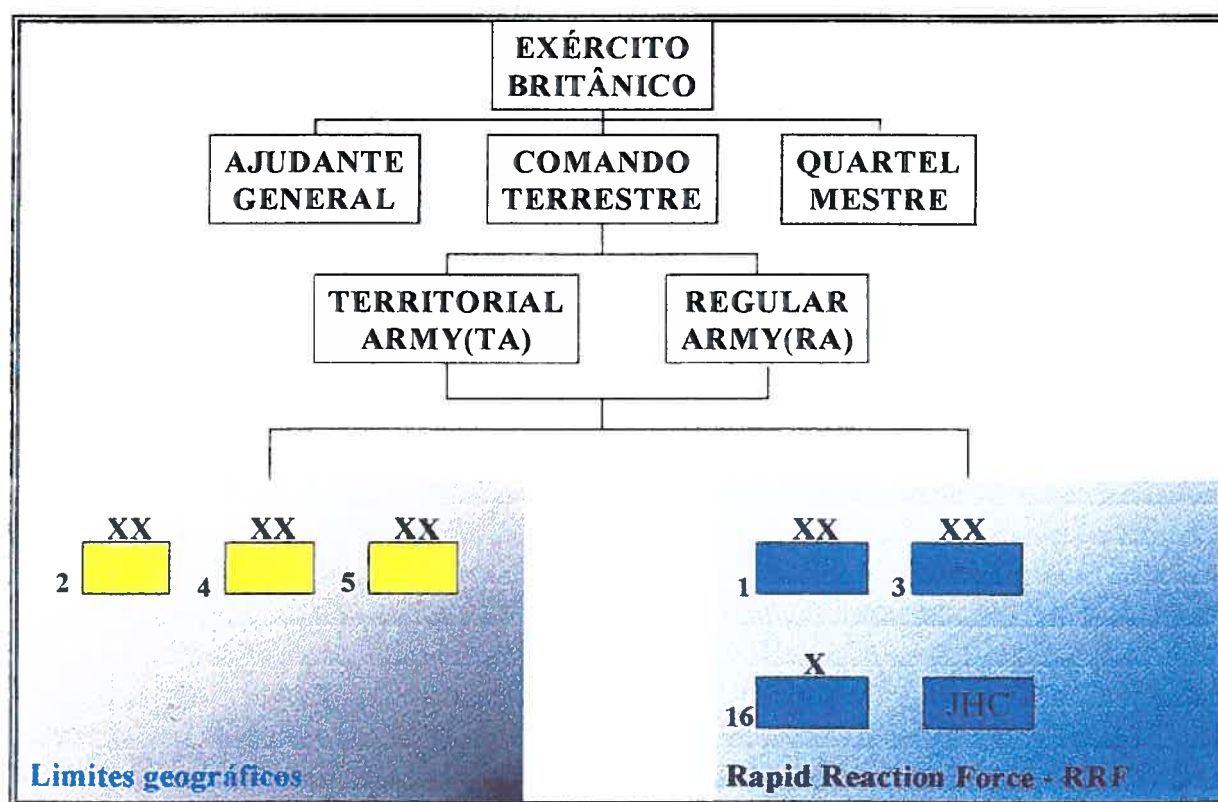


Fig. 6

O «Territorial Army» funciona como Reserva Geral do Exército. Compete-lhe as seguintes tarefas:

- reforçar o «Regular Army» com pessoal e unidades;
- proceder ao levantamento de unidades em tempo de guerra;
- assegurar a formação de unidades em caso de emergência nacional.



A Organização Territorial do Exército – sentido da existência das Regiões Militares e suas implicações na estrutura superior do Exército.

O «Regular Army» tem responsabilidades de recrutamento para todo o Exército.

No caso do Exército Britânico, e não existindo uma ameaça militar credível, foram definidos limites para as 2ª, 4ª e 5ª Divisões, tendo estas responsabilidades de âmbito regional (Fig. 7).

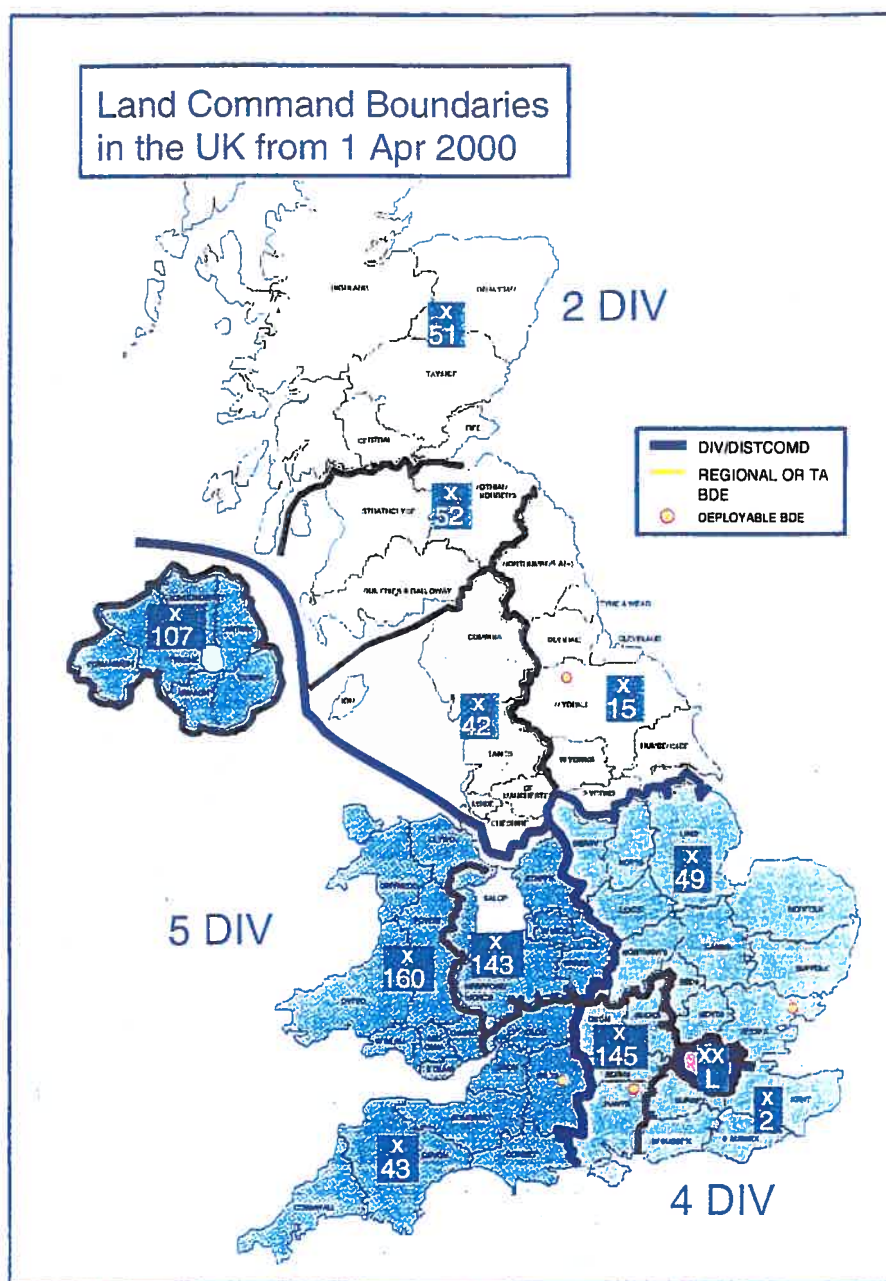
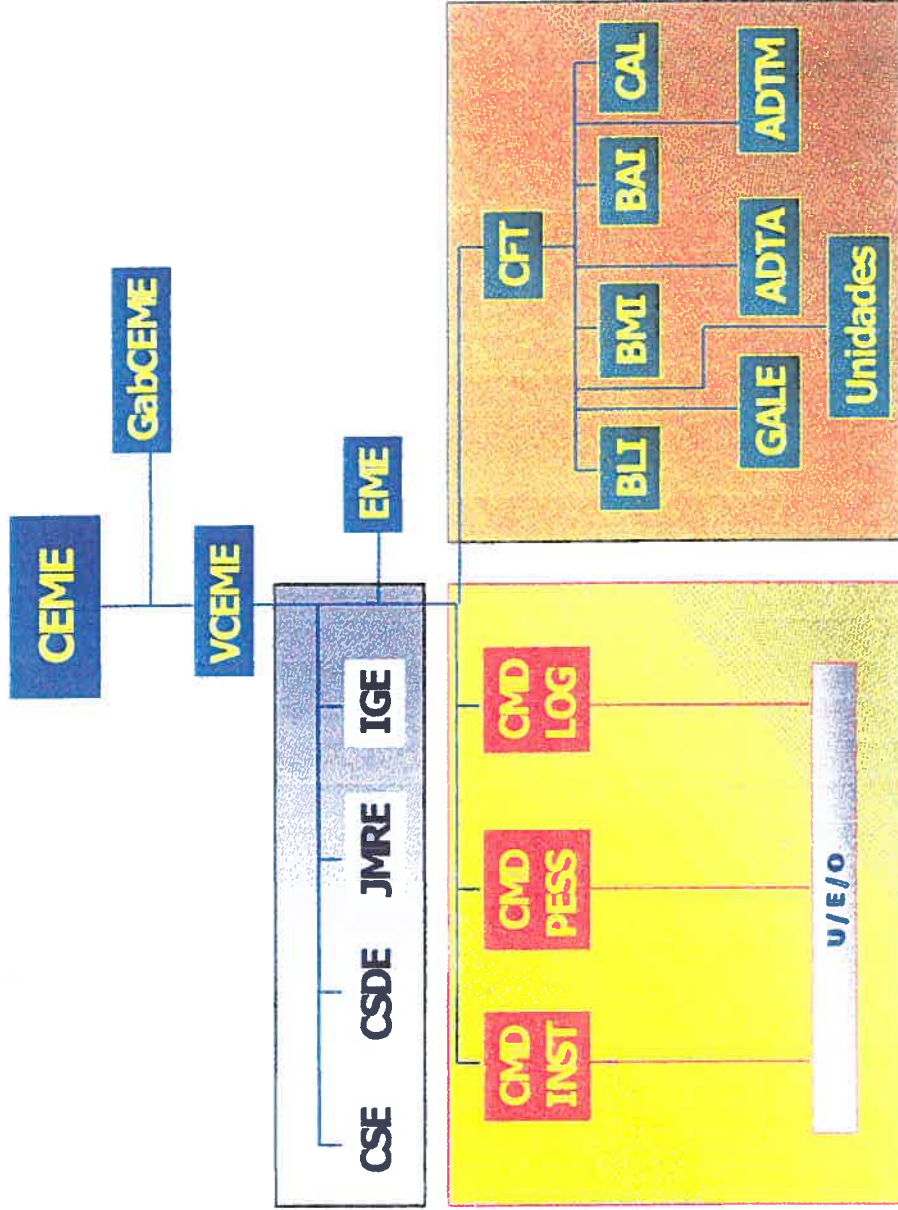


Fig. 7⁴

⁴ Staff Officers' Handbook, Army Code Number 71038, July 2000

Anexo U – “MODALIDADE DE ARTICULAÇÃO 1”

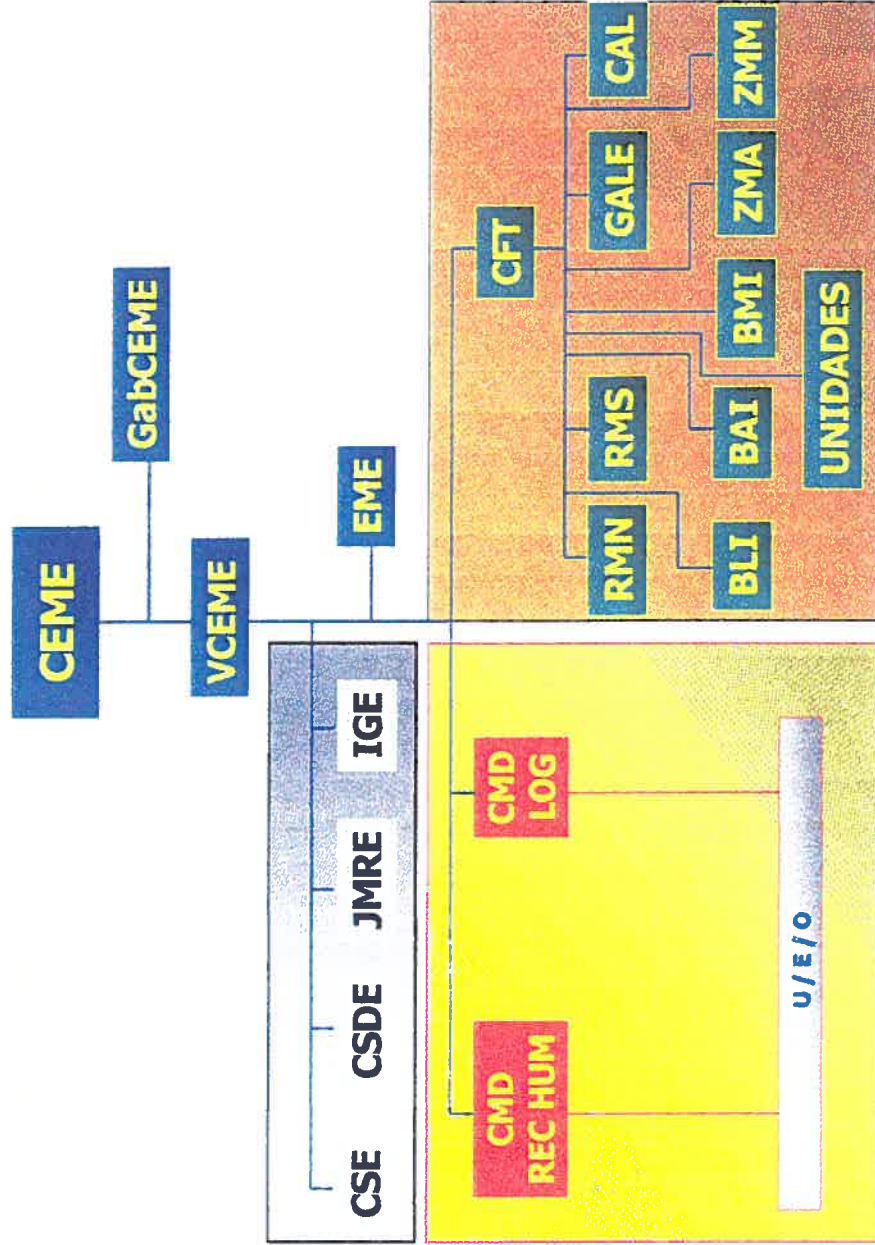


LEGENDA:

- CEME - Chefe do Estado-Maior do Exército
- VCEME - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército
- GabCEME - Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército
- EME - Estado-Maior do Exército
- CSE - Conselho Superior do Exército
- CSDE - Conselho Superior de Disciplina do Exército
- JMRE - Junta Médica de Recurso do Exército
- IGE - Inspeção-Geral do Exército
- CMDINST - Comando da Instrução
- CMDPESS - Comando do Pessoal
- CMDLOG - Comando da Logística
- CFT - Comando das Forças Terrestres
- BLI - Brigada Leveira de Intervenção
- BMI - Brigada Mecanizada Independente
- BAI - Brigada Aerotransportada Independente
- CAL - Comando Administrativo-Logístico
- GALE - Grupo de Aviação Leveira do Exército
- ADTA - Agrupamento de Defesa Territorial das Ações
- ADTM - Agrupamento de Defesa Territorial da Madeira
- U/E/O - Unidade/Estabelecimento/Órgão

AUTORIDADE HIERÁRQUICA

Anexo V – "MODALIDADE DE ARTICULAÇÃO 2"



AUTORIDADE HIERÁRQUICA

LEGENDA:

- CEME - Chefe do Estado-Maior do Exército
- VCEME - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército
- GabCEME - Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército
- EME - Estado-Maior do Exército
- CSE - Conselho Superior do Exército
- CSDE - Conselho Superior de Disciplina do Exército
- JMRE - Junta Médica de Recurso do Exército
- IGE - Inspeção-Geral do Exército
- CMDREC HUM - Comando de Recursos Humanos
- CMDLOG - Comando da Logística
- CFT - Comando das Forças Terrestres
- RMN - Região Militar Norte
- RMS - Região Militar Sul
- GALE - Grupo de Aviação Ligeira do Exército
- CAL - Comando Administrativo-Logístico
- BLI - Brigada Ligeira de Intervenção
- BAI - Brigada Aerotransportada Independente
- BMI - Brigada Mecanizada Independente
- ZMA - Zona Militar dos Agores
- ZMM - Zona Militar da Madeira
- U/E/O - Unidade/Estabelecimento/Órgão